

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Segunda Feira, 29 de Novembro de 2010 Nº 25446

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 3.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 143/07, de 30.03.2007, publicado no Diário Oficial de mesma data

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 50, alterada pelo artigo nº 12 da Lei Complementar nº 206/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, em parte o Anexo Único do Decreto nº 143/07, de 30.03.07, publicado na mesma data, que nomeou a servidora **Evany Costa dos Santos**, matrícula 50621, CPF 783.282.921-49, para cargo de Assessora Pedagógica do Município de Confresa/MT, período de 01/08/2009 a 01/02/2010.

Onde se lê: Percentual (%): **45,00**
Leia-se: Percentual (%): **55,00**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 3.022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 143/07, de 30.03.2007, publicado no Diário Oficial de mesma data

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 50, alterada pelo artigo nº 12 da Lei Complementar nº 206/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, em parte o Anexo Único do Decreto nº 143/07, de 30.03.07, publicado na mesma data, que nomeou a servidora **Evany Costa dos Santos**, matrícula 50621, CPF 783.282.921-49, para cargo de Assessora Pedagógica do Município de Confresa/MT, período de 02/02/2010 a 31/12/2010.

Onde se lê: Percentual (%): **55,00**
Leia-se: Percentual (%): **65,00**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 6.055/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar CARMEN HELOISA AGNELO RIBEIRO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Casa Civil, a partir de 08 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.056/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ORACIL SEBASTIÃO DE CAMPOS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Casa Civil, a partir de 08 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.057/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, a partir de 30 de novembro de 2010.

MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL – Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nível DGA-6;
ROCIMEIRE BARROSO CORTEZ METRAN – Gerente de Provimento de Manutenção, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.058/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar NULTER APARECIDA FERREIRA FABRIS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, a partir de 30 de outubro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


OSCEÁRIO FORTE DALTRÓ
Secretário de Estado de Cultura

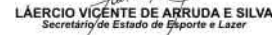
ATO Nº 6.059/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar CINTHIA MARTINS CAMARGO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 30 de outubro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÁERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 6.060/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar FRANCISNEY GOMES KLEINSCHIMITT do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Desporto Educacional, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 08 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÁERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 6.061/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de novembro de 2010.

ANGELITA AKEMI NAKAMUTA – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4;
LUCIENE LEMOS GUL – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4;
LUCIANA SILVIA CORRÊA – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 6.062/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de novembro de 2010.

JOSÉ EUGÊNIO DE PAIVA – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
EDSON ALVES MOURA – Gerente de Programação, Controle e Avaliação, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 6.063/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 31 de agosto de 2010.

LUCINALDO DA SILVA SANTIAGO – Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Carlos Souto Fontes”, Nível DGA-5;
WANDERSON ARISTIDES SILVA – Gerente de Apoio Técnico do Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Carlos Souto Fontes” Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

*ATO Nº 5.527/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar AMANDA AMORIM FARIAS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 10 de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 20.10.10 à pg.05.

ATO Nº 6.064/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CARMEN HELOISA AGNELO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Casa Civil, a partir de 09 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.065/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ORACIL SEBASTIÃO DE CAMPOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Casa Civil, a partir de 09 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.066/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, a partir de 1º de dezembro de 2010.

RAIMUNDA SUANY GARCIA DOS ANJOS – Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nível DGA-6;
MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL – Gerente de Provimento de Manutenção, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.067/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GABRIEL MENDES PILONI para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Tecnologia de Informação, da Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.068/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ARIANE LAURA DIAS NONATO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, a partir de 03 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


OSCEÁRIO FORTE DALTRIO
Secretário de Estado de Cultura

ATO Nº 6.069/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARCIO MAIA EÇA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM, a partir de 03 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Estado de Comunicação Social

ATO Nº 6.070/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a partir de 08 de novembro de 2010.

ADILSON VALTER DA CUNHA – Gerente de Desporto Educacional, Nível DGA-8;
FRANCISNEY GOMES KLEINSCHMITT – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÁERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 6.071/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUIS CARLOS SARTORI para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 1º de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÂERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 6.072/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JEAN CARLOS GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor da Penitenciária Central do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – **SEJUSP**, a partir de 19 de outubro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 6.073/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 1º de setembro de 2010.

WANDERSON ARISTIDES SILVA – Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Carlos Souto Fontes, Nível DGA-5;
CRISTIANE MARTINS DE CARVALHO – Gerente de Apoio Técnico do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Carlos Souto Fontes, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 6.074/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 03 de novembro de 2010.

HUMBERTO JESUS ROMIO – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
DIÓGENES GARRIO CARVALHO – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
RODOLFO DE GRANDE FRANÇA – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
FERNANDO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
LÍLIAN MENDONÇA DO AMARAL BASTOS – Gerente de Programação, Controle e Avaliação, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO N. 6.043/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 878109/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ADELINA DO NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 03839664/SEJUSP/MT e do CPF nº 452.087.271-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO B - 11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 1 Mês e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.044/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 879435/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DARIA HONORIA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 02207869/SSP/MT e do CPF nº 172.279.921-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 7 Meses e 8 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.045/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 879439/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IZANETE MARIA DA CONCEICAO**, portador (a) do RG nº 118900/SSP/MT e do CPF nº 208.851.721-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos e 27 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.046/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 879651/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **STELA REGINA CASCAO**, portador (a) do RG nº 15565831/SSP/MT e do CPF nº 178.833.421-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DO SUS C-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 8 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.047/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 879685/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VALDIVINA BUENO MARQUES**, portador (a) do RG nº 321204/SSP/GO e do CPF nº 208.696.301-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-006, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 4 Meses e 14 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.048/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 879877/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MANOEL ROCHA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 149018/SSP/MT e do CPF nº 062.110.971-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos, 5 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.049/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 880208/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VERTEUDE PINTO DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 11572930/SEJUSP/MT e do CPF nº 156.163.121-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO B - 10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 5 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.050/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 694496/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.885/2010, de 25.08.2010, publicado no Diário Oficial, na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Sra. **HELIA LIDIA DAS CHAGAS ALVES**, RG nº 1873288/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.051/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 684622/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.880/2010, de 17.11.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **GONÇALINA JANE DA SILVA ARRUDA**, RG n.º 293.810/ SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE- SE-LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Invalidez, o (a) Sr (a). **GONÇALINA JANE DA SILVA...**”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Invalidez, o (a) Sr (a). **GONÇALINA JANE DA SILVA ARRUDA...**”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.052/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 31.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001 com as alterações pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 337852/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª. **AURÉLIO QUARANTANI**, portadora do RG nº 0010882-0/SSP-MT e do CPF nº 181.283.601-59, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “B”, Nível “10”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.05.1978 a 29.11.2010, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.053/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescido dos Arts. 1º, 2º e 13, da Lei nº 3.800, de 19.10.76 e Arts. 55, 57, incisos III e V, 110, inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 579845/2010, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Proposta nº 024/DGP/10, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **JUCINIL JOSÉ DA SILVA**, no posto de SOLDADO- PM, Classe “D”, portador do RG nº 877.447/PMMT e do CPF nº 459.354.671-00, proporcional a 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados na Corporação, período de 01.01.1988 a 29.11.2010, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 097/DGP-3/2010, fls 67-SAD, lotado na Polícia Militar-Comando Regional II, município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.054/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescido dos Arts. 1º, 2º e 13, da Lei nº 3.800, de 19.10.76 e Arts. 55, 57, incisos III e V, 110, inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 659991/2010, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Proposta nº 023/DGP-4/10, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **NILTON CERILLO DA SILVA**, no posto de SOLDADO- PM, Classe “C”, portador do RG nº 876.061/PMMT e do CPF nº 384.341.721-00, proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 23 (vinte e três) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, período de 02.02.1987 a 29.11.2010. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 124/DGP-3/2010, fls86-SAD, lotado na Polícia Militar- Comando Regional I, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2010/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de materiais gráficos para atender a Superintendência da IOMAT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, processo 591318/2010/SAD, Pregão 007/2010/SAD, Ata de Registro de Preço n.º 015/2010/SAD.

DA VIGENCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste Contrato é de R\$ 112.106,00 (Cento e doze mil, cento e seis reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.601 - FUNDESP

PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DESPESA: 33903000

FONTE: 240

ASSINAM:

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

Secretário de Estado de Administração

LUIZ CARLOS MACHADO

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2009/SETECs/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECs e a empresa Arcari Terceirizações LTDA - ME.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo alterar a Clausula Segunda - Da vigência e execução dos serviços do contrato original, prorrogando o prazo do Contrato original por mais 30 (trinta) dias, contados de 30.11.2010 até 31.12.2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

ASSINAM:

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA

Secretária de Estado de Trabalho, Emprego

Cidadania e Assistência Social

CONTRATANTE

ARTUR DOS REIS

Representante Legal

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2010/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA.

OBJETO: O objeto do presente é a contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda consiste na prestação de serviços de Atualização Tecnológica, Suporte Técnico e Atualização de Licenças de Software e Suporte Avançado Oracle, conforme descrição nos ANEXO I e II, que são parte integrante deste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste CONTRATO é de R\$ 913.241,06 (Novecentos e treze mil, duzentos e quarenta e um reais e seis centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.602 - FUNPREV

PROJETO/ATIVIDADE: 1650

ELEMENTO DESPESA: 33903900

FONTE: 250

DATA: Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

ASSINAM:

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

Secretário de Estado de Administração

CONTRATANTE

MARCIO NETO FRANCO

Oracle do Brasil Sistemas LTDA

CONTRATADA

ALBERTO BORGES BRISOLA

Oracle do Brasil Sistemas LTDA

CONTRATADA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2007/SEPLAN/MT

Contratante Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Contratada **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ETC**

Objeto O presente termo aditivo, visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por um período de 12 (doze) meses.

Dotação Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto, será da Unidade Orçamentária: 20.101-SEPLAN/MT, Projeto Atividade 2007, Fonte 100, Elemento Despesa 3390-3900

Vigência Início em 09/11/2010 a 09/11/2011.

Fund. Legal O fundamento legal está expresso no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data Cuiabá/MT 29/11/2010

Assinam **JOSÉ GONÇALVES BOTELHO**, Representante da Contratante.

NILTON DO NASCIMENTO, EDILSON FRANCISCO DA SILVA, Representantes da Contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO: NELVO FRIES CPF: 245.807.830-34 IE 13.245.745-8. Marcelo Azevedo Gelber-Gerente.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI 037/2010. Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Jucelino Ferreira Mendes - CPF 241641861-00, Ismael de Souza Rodrigues - CPF 274350081-68, Janilde Graciliana Danelichen - CPF 970956481-15. RUITENALDO SILVA SOUZA- Gerente Fazendária Substituto.

TERMO DE OPÇÃO 031/10

Relação de contribuintes que entregaram Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS - Portaria 079/2000: Rubens Bruno Sabino Figueiredo - IE 13407037-2, Patricia Sabino de Souza - IE 13407038-0, Ana Lucia Sabino - IE 13407039-9, Rubens Marcelo Sabino - IE 13407040-2, Alexandre Garcia Dalbem - IE 13407203-0, Luis Baldissera - IE 13407111-5. RUITENALDO SILVA SOUZA - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA

TERMO DE OPÇÃO NA ABERTURA DA IE

COMUNICO CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS(ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000-SEFAZ) NA ABERTURA DA INSCRIÇÃO DE PRODUTOR: ALIETE RIGHI BERWIG-IE Nº 13319660-7-JOÃO CARLOS BOMBONATTO-IE Nº 13406690-1-GILSON EVANGELISTA DE SOUZA-IE Nº 13406946-3-ITAMAR FELDHAUS-IE Nº 13407110-7 =GERENTE FAZENDARIO DE CLAUDIA-EDSON R PUSCHNERAT.

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUATA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO 52/91, DECRETO 565/2007 ART. 1º. DESTINADOS A INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO PRODUTOR RURAL: EDENIR RIGHI--FAZENDA PERDIGÃO-IE Nº 13319670-4- ARIEL RIGHI-FAZENDA PERDIGÃO IE Nº 13403027-3 GERENTE FAZENDARIO: EDSON R PUSCHNERAT.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

Reconheço que os micro produtores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. Suely Francisca de Almeida, CPF: 704.087.932-87 TDI nº 045/2010; Renaldo Martins de Souza, CPF: 551.027.781-53, TDI 46/2010. Marcos Aurélio Fernandes - Gerente da AGENFA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

COMUNICADO 07/2010

A empresa S. J. CHAVES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.144.850/0001-26 e Inscrição Estadual 13.167807-8-4, estabelecida na Nelson Taborada Lacerda 572, Centro Município de Juara-MT, neste ato representado pelo Sr. Sizaque José Chaves, em atendimento ao disposto no Art. 198-A §5º-A/RICMS, comunica a Inutilização das Notas Fiscais Modelo 1 de numeração 001 a 0025 em virtude da empresa ter sido credenciada de Ofício em data de 01/07/2010 para emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e. Juara, 29 de novembro de 2010 - José Hilton R. de Almeida - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

COMUNICADO N° 036/2010

CONTRIBUINTE QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO, INSTITUÍDO PELO ART 1º DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Marape Agropecuária S/C Ltda – IE: 13.326775-0, CNPJ: 89.971.568/0002-44. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Agenfa LRV/MT. 29 de novembro de 2010.

COMUNICADO N° 037/2010

CONTRIBUINTE QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO, INSTITUÍDO PELO ART 1º DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Hilário Renato Piccini – IE: 13.406832-7, CPF: 224.818.269-49. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Agenfa LRV/MT. 29 de novembro de 2010.

COMUNICADO N° 038/2010

CONTRIBUINTE QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO, INSTITUÍDO PELO ART 1º DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Valdir Lazarotto – IE: 13.407109-3, CPF: 194.420.760-00. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Agenfa LRV/MT. 29 de novembro de 2010.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 263/2010

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: CLEUZA DA SILVA - CPF 971.241.251-20 - Sítio São José – Sonho Azul - Validade: 23/11/2020. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 29 de novembro de 2010. Evanil Rodrigues Tapajós – AAIG.

TERMO DE OPÇÃO

Opção pelo Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados no ANEXO I e II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, Destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Razão Social: JOÃO DOMINGO IESENCO, proprietário da Fazenda Três Santos, município de Mirassol D' Oeste, IE-13.262.056-0 CPF: 055.810.018-04. Evanil Rodrigues Tapajós - AAIG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA - JAIR CARAFINI 479.588.551-68 13.243.797-0 29/11/2010; TATIANE LOPEZ CARAFINI 612.870.321-68 13.243.798-8 29/11/2010; Agência de Nova Mutum 29/11/2010 Rosmar Karolhus de Castro, Mat.498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 110/2010

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: ELAINE FREITAS DA SILVA CPF Nº: 895.429.321-20 RG Nº: 1324875-8 SSP/MT NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO ALVORADA PROJETO ASSENTAMENTO PA RIO ALEGRE ÁREA: 21.0000 HECTARES MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT CERTIDÃO/INCRA/SR-13/UA/VG/Nº 362/2010, EMITIDA EM 29/11/2010. Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Moura - Agente de Administração Fazendária - Matrícula nº 48719001-7

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 111/2010

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Cumpriu a exigência de, do Art 26 da portaria 114/2002. Nome: SIDNEY RODRIGUES BICUDO CPF: 875.474.141-68 ESTÂNCIA EL DORADO I. Declaração da Prefeitura nº 38/2010 com 26,62 Hectares Município de Vila Bela da SS-Trindade - MT, 29/11/2010 Maria Conceição Vieira Lima, Gerente Fazendária Matrícula 132800152.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRIPRODUTOR RURAL - TDI Nº010/2010

RELAÇÃO DE MICROPRODUTORA PARA RECONHECIMENTO DE DISPENSA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, CONFORME ART.26, INSCISO II E 17 E 18 DA PORTARIA 023/05. 29 DE NOVEMBRO DE 2010. Nº ORD CPF – 01. MARCIEL SOUZA LOURENÇO 009.596.371-50 – 02. CLEITON JOSE DE ALMEIDA 005.356.841-93. Apresentou(ram) junto esta Agência Fazendária, documento(s) Comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com Extensão igual/inferior a 100 hectares Atendendo aos dispositivos Do § 19 do Art. 26 Portaria 114/2002 Gerente Fazendário-Vilson P. Lima-Mat:285600511

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. MAURO CRISTIANO PERASSOLLI - FAZENDA SOSSEGO IE: 13.406.794-0 – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, ESTÂNCIA M R RANCHO CERRADO - IE: 13.407.243-0 – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. JOSENI MORARI DE A GUELIAS – GERENTE FAZENDÁRIO.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renúncia ao aproveitamento do crédito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS e ART 1º, 2º e 3º de Decreto 565/2007 RAZÃO SOCIAL: TALÊMICO PICCINI Inscrição estadual 13.262.052.9 e CPF SOB Nº 234.401.639.20 Município ITAUBA – MT. Leocadia Olszewski - Gerente Fazendária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) O(S) PROPRIETÁRIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO MENCIONADA(S), POR SE ENCONTRAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A COMPARECER NA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE, NO HORÁRIO DAS 09H00 ÀS 17H00, PARA RECOLHER(EM) OU IMPUGNAR(EM) O CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DOS TERMOS DE INTIMAÇÃO (TI) ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Nº do TI	Data da Lavratura do TI
13.188.996-6	ROT PET IND DE ROTULOS LTDA	Av Fernando Correa da Costa, 4145 - Bairro JD Belo Horizonte. Rondonópolis-MT, CEP 78.705-600	38353001600031201031	11/11/2010
13.330.219-9	FA DIAS DE FREITAS ME	Rua do Aeroporto, s/n – Setor Industrial Tabapora-MT, CEP 78.563-000.	38353001600024201031	20/10/2010
13.175.580-12	MADEIREIRA RANCHO FUNDO LTDA	Rua Agrovera, s/n. zona Rural Porto dos Gaúchos, CEP 78.560.000	38353001600029201034	20/10/2010
13.205.126-5	TRULLY MADEIIRAS LTDA	Rua Argentina, QDA 08, LT 05,S/N Alta Floresta, CEP 78.580.000	8290001900026201038	14/10/2010

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT), Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, em Cuiabá-MT, 26 de Novembro de 2010.

IRINEU LUIZ SCHULTES
Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula 383530016

HIRAM MARQUES SANTANA
Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula 82900019

PORTARIA Nº 264/2010-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8362/2006 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de outubro de 2010, foi de 1,03% (Hum inteiro e três centésimos de inteiro por cento),

R E S O L V E:

Art. 1o O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de dezembro de 2010, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2o O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de julho a dezembro de 2010, será de R\$ 33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS).

Art. 3o Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

C U M P R A - S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2010.


MARCEL SOUZA JURIS
 Secretário Adjunto da Receita Pública

TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/12/2010 A 31/12/2010

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1993	C.M.	982,2193	758,2855	598,6392	475,3116	373,2421	289,4346	222,3074	170,1219	128,9369	95,9031	70,9244	52,9924
	JUROS	284,43	283,43	282,43	281,43	280,43	279,43	278,43	277,43	276,43	275,43	274,43	273,43
1994	C.M.	38,8447	27,8537	19,9266	13,8884	9,8288	6,8161	4,7207	4,4867	4,2728	4,2043	4,1259	4,0074
	JUROS	272,43	271,43	270,43	269,43	268,43	267,43	266,43	265,43	264,43	263,43	262,43	261,43
1995	C.M.	3,9192	3,9192	3,9192	3,7560	3,7560	3,7560	3,5062	3,5062	3,5062	3,3351	3,3351	3,3351
	JUROS	260,43	259,43	258,43	257,43	256,43	255,43	254,43	253,43	252,43	251,43	248,55	245,77
1996	C.M.	3,2003	3,2003	3,2003	3,2003	3,2003	3,2003	2,9977	2,9977	2,9977	2,9977	2,9977	2,9977
	JUROS	243,19	240,84	238,62	236,55	234,54	232,56	230,63	228,66	226,76	224,90	223,10	221,30
1997	C.M.	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118	2,9118
	JUROS	219,57	217,90	216,26	214,60	213,02	211,41	209,81	208,22	206,63	204,96	201,92	198,95
1998	C.M.	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594	2,7594
	JUROS	196,28	194,15	191,95	190,24	188,61	187,01	185,31	183,83	181,34	178,40	175,77	173,37
1999	C.M.	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145	2,7145
	JUROS	171,19	168,81	165,48	163,13	161,11	159,44	157,78	156,21	154,72	153,34	151,95	150,35
2000	C.M.	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923	2,4923
	JUROS	148,89	147,44	145,99	144,69	143,20	141,81	140,50	139,09	137,87	136,58	135,36	134,16
2001	C.M.	2,2594	2,2424	2,2315	2,2238	2,2062	2,1815	2,1721	2,1407	2,1067	2,0878	2,0799	2,0502
	JUROS	132,89	131,87	130,61	129,42	128,08	126,81	125,31	123,71	122,39	120,86	119,47	118,08
2002	C.M.	2,0348	2,0310	2,0273	2,0236	2,0214	2,0073	1,9853	1,9514	1,9121	1,8681	1,8200	1,7465
	JUROS	116,55	115,30	113,93	112,45	111,04	109,71	108,17	106,73	105,35	103,70	102,16	100,42
2003	C.M.	1,6501	1,6067	1,5726	1,5480	1,5228	1,5166	1,5267	1,5374	1,5405	1,5311	1,5151	1,5085
	JUROS	98,45	96,62	94,84	92,97	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00
2004	C.M.	1,5013	1,4924	1,4805	1,4647	1,4512	1,4347	1,4141	1,3961	1,3803	1,3624	1,3559	1,3488
	JUROS	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00
2005	C.M.	1,3378	1,3309	1,3265	1,3212	1,3083	1,3016	1,3049	1,3108	1,3161	1,3266	1,3283	1,3200
	JUROS	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00
2006	C.M.	1,3157	1,3147	1,3053	1,3061	1,3120	1,3118	1,3068	1,2981	1,2959	1,2906	1,2875	1,2771
	JUROS	59,00	58,00	57,00	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00
2007	C.M.	1,2699	1,2666	1,2612	1,2583	1,2566	1,2538	1,2518	1,2485	1,2439	1,2269	1,2127	1,2036
	JUROS	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00
2008	C.M.	1,1912	1,1739	1,1624	1,1580	1,1499	1,1372	1,1162	1,0955	1,0834	1,0875	1,0836	1,0719
	JUROS	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00
2009	C.M.	1,0712	1,0759	1,0758	1,0772	1,0863	1,0859	1,0839	1,0874	1,0944	1,0934	1,0907	1,0911
	JUROS	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00
2010	C.M.	1,0904	1,0916	1,0807	1,0690	1,0623	1,0547	1,0384	1,0349	1,0326	1,0214	1,0103	1,0000
	JUROS	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00

OBS. 1) PARA OBTER O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000(UM).

3) PARA OBTER OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

PORTARIA N° 0260/2010-SEFAZ

Constitui Comissão de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei Estadual n. 7.692 de 01 de julho de 2002, que regulamenta o processo administrativo;

Considerando o despacho proferido pelo Secretário Executivo do Núcleo Fazendário o qual determina a abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar quais as irregularidades e as penalidades inerentes ao descumprimento do Contrato n. 001/2008/FUNGEFAZ/SEFAZ, cujo o objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada para segurança pessoal, patrimonial e documentos, em Unidades Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações descritas no Anexo I do referido Contrato, bem como no Edital de Licitação no Pregão n. 010/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, firmados entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa COOVMAT- Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso, CNPJ N. 33.660.317/0001-03;

Considerando que a participou do processo licitatório, conforme Pregão n. 010/2007/SEFAZ/ FUNGEFAZ e regularmente contratada pela SEFAZ-MT;
Considerando a constatação do descumprimento de obrigações devidas e assumidas pelo fornecedor do Contrato n. 001/2008/FUNGEFAZ/SEFAZ, fato que constitui falta grave e passível de penalidades e sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja apurado o descumprimento do Contrato n. 001/2008/FUNGEFAZ/SEFAZ, averiguando as penalidades cabíveis à Contratada, com estrita obediência ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e do inciso X, do artigo 10 da Constituição Estadual quanto à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º Constituir a Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedoros – CAIF, formada pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ abaixo identificados para, sob a presidência da primeira, atuar na apuração dos fatos e demais providências necessárias, nos termos do § 4º, do artigo 109, c/c o § 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e demais legislações que se aplicam ao fato:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Roseli Raquel Ricas	Fiscal de Tributos Estaduais	Presidente
Ligia Maria da Silva	Técnica da Área Instrumental do Governo	Membro
Paulo Cesar Schmidt	Técnico da Área Instrumental do Governo	Membro
Sidney de Almeida Ferreira	Agente de Tributos Estaduais	Suplente

Art. 3º Determinar que esta Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a referida comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período.
Art. 4º Determinar que a Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF adote as medidas cabíveis à implementação das condições necessárias, visando garantir o cumprimento do objeto constante nesta Portaria;

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, com o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A presidente da CAIF poderá convocar o suplente em caso de ausência de qualquer dos membros, mesmo que temporária, e, quando necessário, nomear servidor da SEFAZ para exercer a função de secretário "ad hoc" até a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º Quando julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Gabinete da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário SENF, apoio logístico, técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos atinentes ao objeto do presente ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada - Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, Cuiabá – MT, 19 de novembro de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA N° 0261/2010-SEFAZ

Constitui Comissão de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei Estadual n. 7.692 de 01 de julho de 2002, que regulamenta o processo administrativo;

Considerando o despacho proferido pelo Secretário Executivo do Núcleo Fazendário o qual determina a abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar quais as irregularidades e as penalidades inerentes ao descumprimento do Contrato n. 091/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, cujo objeto é a contratação de empresa para a implantação de sistema prevenção e combate a incêndio na sede da SEFAZ em Cuiabá-MT, conforme descrições contidas na Cláusula Terceira e no Anexo I do referido Contrato, bem como no Edital de Licitação de Tomada de Preço n. 004/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, firmados entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Campos Engenharia e Construções, CNPJ N. 06.033.132/0001-04;

Considerando que a participou do processo licitatório, conforme Tomada de Preço n. 004/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ e regularmente contratada pela SEFAZ-MT;
Considerando a constatação do descumprimento de obrigações devidas e assumidas pelo fornecedor do Contrato n. 091/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, fato que constitui falta grave e passível de penalidades e sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja apurado o descumprimento do Contrato n. 004/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, averiguando as penalidades cabíveis à Contratada, com estrita obediência ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e do inciso X, do artigo 10 da Constituição Estadual quanto à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º Constituir a Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedoros – CAIF, formada pelos servidores

da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ abaixo identificados para, sob a presidência da primeira, atuar na apuração dos fatos e demais providências necessárias, nos termos do § 4º, do artigo 109, c/c o § 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e demais legislações que se aplicam ao fato:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Roseli Raquel Ricas	Fiscal de Tributos Estaduais	Presidente
Ligia Maria da Silva	Técnica da Área Instrumental do Governo	Membro
Paulo Cesar Schmidt	Técnico da Área Instrumental do Governo	Membro
Sidney de Almeida Ferreira	Agente de Tributos Estaduais	Suplente

Art. 3º Determinar que esta Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a referida comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF, quando solicitado pela CAIF, adote as medidas cabíveis à implementação das condições necessárias, especialmente o apoio logístico, técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos, visando garantir o cumprimento do objeto constante nesta Portaria.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, com o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A presidente da CAIF poderá convocar o suplente em caso de ausência de qualquer dos membros, mesmo que temporária, e, quando necessário, nomear servidor da SEFAZ para exercer a função de secretário "ad hoc" até a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada - Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, Cuiabá – MT, 19 de novembro de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA N° 0265/2010-SEFAZ

Constitui Comissão de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei Estadual n. 7.692 de 01 de julho de 2002, que regulamenta o processo administrativo;

Considerando o despacho proferido pelo Secretário Executivo do Núcleo Fazendário o qual determina a abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar quais as irregularidades e as penalidades inerentes ao descumprimento do Contrato n. 115/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, cujo objeto é a contratação de empresa para a reforma do Posto Fiscal Henrique Peixoto no Município de Alto Araguaia, conforme descrições contidas na Cláusula Terceira e nos Anexos do referido Contrato, bem como no Edital de Licitação de Tomada de Preços n. 007/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, firmados entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Campos Engenharia e Construções, CNPJ N. 06.033.132/0001-04;

Considerando que a participou do processo licitatório, conforme Tomada de Preços n. 007/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ e regularmente contratada pela SEFAZ-MT;
Considerando a constatação do descumprimento de obrigações devidas e assumidas pelo fornecedor do Contrato n. 115/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, fato que constitui falta grave e passível de penalidades e sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja apurado o descumprimento do Contrato n. 115/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, averiguando as penalidades cabíveis à Contratada, com estrita obediência ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e do inciso X, do artigo 10 da Constituição Estadual quanto à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º Constituir a Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedoros – CAIF, formada pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ abaixo identificados para, sob a presidência da primeira, atuar na apuração dos fatos e demais providências necessárias, nos termos do § 4º, do artigo 109, c/c o § 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e demais legislações que se aplicam ao fato:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Roseli Raquel Ricas	Fiscal de Tributos Estaduais	Presidente
Ligia Maria da Silva	Técnica da Área Instrumental do Governo	Membro
Paulo Cesar Schmidt	Técnico da Área Instrumental do Governo	Membro
Sidney de Almeida Ferreira	Agente de Tributos Estaduais	Suplente

Art. 3º Determinar que esta Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a referida comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF, quando solicitado pela CAIF, adote as medidas cabíveis à implementação das condições necessárias, especialmente o apoio logístico, técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos, visando garantir o cumprimento do objeto constante nesta Portaria.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, com o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A presidente da CAIF poderá convocar o suplente em caso de ausência de qualquer dos membros, mesmo que

temporária, e, quando necessário, nomear servidor da SEFAZ para exercer a função de secretário "ad hoc" até a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º Quando julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Gabinete da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário SENF, apoio logístico, técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos atinentes ao objeto do presente ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada - Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA Nº 0266/2010-SEFAZ

Constitui Comissão de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei Estadual n. 7.692 de 01 de julho de 2002, que regulamenta o processo administrativo;

Considerando o despacho proferido pelo Secretário Executivo do Núcleo Fazendário o qual determina a abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar quais as irregularidades e as penalidades inerentes ao descumprimento do Contrato n. 068/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), cujo o objeto é a contratação de empresa para reforma das Agências Fazendárias dos Municípios de Primavera do Leste, Barra do Garças e Rondonópolis, conforme descrições contidas na Cláusula Terceira e Quarta, bem como nos anexos do referido Contrato e no Edital de Licitação de Tomada de Preço n. 002/2009/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ, firmados entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Construtora IP Indústria e Comércio LTDA, CNPJ N. 15.085.327/0001-80;

Considerando que a participou do processo licitatório, conforme Edital de Licitação de Tomada de Preço n. 002/2009/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ e regularmente contratada pela SEFAZ-MT;

Considerando a constatação do descumprimento de obrigações devidas e assumidas pelo fornecedor do Contrato n. 068/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), fato que constitui falta grave e passível de penalidades e sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja apurado o descumprimento do Contrato n. 068/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), averiguando as penalidades cabíveis à Contratada, com estrita obediência ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e do inciso X, do artigo 10 da Constituição Estadual quanto à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º Constituir a Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedor – CAIF, formada pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ abaixo identificados para, sob a presidência da primeira, atuar na apuração dos fatos e demais providências necessárias, nos termos do § 4º, do artigo 109, c/c o § 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e demais legislações que se aplicam ao fato:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Roseli Raquel Ricas	Fiscal de Tributos Estaduais	Presidente
Lígia Maria da Silva	Técnica da Área Instrumental do Governo	Membro
Paulo Cesar Schmidt	Técnico da Área Instrumental do Governo	Membro
Sidney de Almeida Ferreira	Agente de Tributos Estaduais	Suplente

Art. 3º Determinar que esta Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a referida comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF adote as medidas cabíveis à implementação das condições necessárias, visando garantir o cumprimento do objeto constante nesta Portaria;

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, com o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A presidente da CAIF poderá convocar o suplente em caso de ausência de qualquer dos membros, mesmo que temporária, e, quando necessário, nomear servidor da SEFAZ para exercer a função de secretário "ad hoc" até a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º Quando julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Gabinete da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário SENF, apoio logístico, técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos atinentes ao objeto do presente ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada - Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

RESOLUÇÃO Nº 008/2010 – SARP/SEFAZ

Altera Resolução nº 003/10 que dispõe sobre o procedimento fiscal aplicável no âmbito da gerência de fiscalização segmentada da SUFIS, para verificação de estabelecimento obrigado a EFD, NFe, CTe, PED ou outro controle eletrônico nacional.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do artigo 7º do Decreto nº 1656, de 31 de outubro de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2.962, de 10 de novembro de 2010, que introduz alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 003/2010-SARP/SEFAZ, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre o procedimento fiscal aplicável no âmbito da gerência de fiscalização segmentada da SUFIS, para verificação de estabelecimento obrigado a EFD, NFe, CTe, PED ou outro controle eletrônico nacional, passa a vigorar com as modificações adiante indicadas:

I – acrescentado o §5º ao artigo 5º, com o teor a saber:

"Art. 5º

§5º É inválida a ordem de serviço que não possuir a expressa indicação do número do processo administrativo a que se refere o inciso III do §2º deste artigo e número e data da prévia intimação a que se refere o inciso II do §4º do artigo 2º desta Resolução, a qual, devidamente encontrada no pertinente processo de que trata o Decreto nº 2.166, de 1º de outubro de 2009."

II – adicionado o §3º ao artigo 6º, na forma que segue:

"Art. 6º

§3º A expressa indicação do número do processo administrativo a que se referem os §§4º e 5º do artigo 2º e §5º do artigo 5º, bem como a prévia intimação a que se refere o inciso II do §4º do artigo 2º desta Resolução são requisitos essenciais a validade da intimação ou requisição formulada ao sujeito passivo para fornecimento físico de documentos ou informações."

III – ficam todas as referências feitas a "Gerência de Planejamento de Ações Fiscais da Superintendência de Fiscalização", existentes no texto da Resolução de que trata o *caput*, realizadas por extensão ou de forma abreviada ou por siglas, substituídas pela expressão "Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização da Superintendência de Fiscalização", inclusive no que pertine ao artigo 7º, devendo ser processada a adequação do texto dos dispositivos da Resolução.

IV – acrescentado o inciso X ao *caput* do artigo 7º, na forma abaixo assinalada:

"Art. 7º

X – imediatamente promover de ofício o cancelamento e nulificação de ato administrativo que não observe o disposto no §5º do artigo 5º, §3º do artigo 6º ou que contrarie a regra estabelecida no §3º do artigo 5º desta Resolução ou cujo desenvolvimento tenha sido inaugurado sem a instauração prévia do correspondente processo administrativo previsto nesta Resolução ou a contrarie."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.



MARCEL SOUZA DURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIIS.

Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
348886/2010	LP 299744/2010 LI 58723/2010 LO 301146/2010	Nº E. HERNANDEZ CARVOARIA-ME CARVOARIA SANTA MARIA	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL	PONTAL DO ARAGUAIA/MT
85975/2005	LO 301141/2010	Nº METRO PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	ARIPUANÃ/MT
525803/2008	LI 58724/2010	Nº VANGUARDA DO BRASIL UNIDADE DE TERMINAÇÃO E SUINOS	CRIAÇÃO DE SUINOS	NOVA MUTUM/MT
498758/2010	LP 299722/2010 LI 58704/2010 LO 301113/2010	Nº VOAR TRANSPORTES LTDA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO PRODUTOS PERIGOSOS	DE RONDONÓPOLIS/MT
282695/2010	LP 299695/2010 LI 58713/2010 LO 301123/2010	Nº DELMAR DE SOUXA VICENCI - SITIO VICENCI	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTES (REGIME DE CONFINAMENTO)	TANGARÁ DA SERRA/MT

146960/2010	LP 299730/2010 LJ 58712/2010 LO 301120/2010	Nº MARCOS ANTONIO ASSIS TOZZATTI - FAZENDA BARRA MANSA	CONFINAMENTO BOVINO	NOVA LACERDA/MT
707673/2010	LP 299716/2010 LJ 58699/2010	Nº ING GUARUJÁ II - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	DE RONDONÓPOLIS/MT
294787/2007	LP 299713/2010 LJ 58696/2010	Nº COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TERRA VIVA - COOAVIL	ARMAZENS GERAIS (EMISSION WARRANTS) - AMPLIAÇÃO	DE SORRISO/MT
117527/2010	LP 299732/2010 LJ 58715/2010 LO 301124/2010	Nº VALDIR DAROIT - FAZ. PROGRESSO	ARMAZENS GERAIS (EMISSION WARRANTS)	DE IPIRANGA DO NORTE/MT
7777150/2009	LP 299715/2010 LJ 58698/2010 LO 301094/2010	Nº E. DOS PASSOS PINTO - CERÂMICA JURUENA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - EXCETO AZULEJOS E PISOS	DE JURUENA/MT
845146/10	LJ Nº 58726/10 LP 299749/10	Nº VANGUARDA DO BRASIL - AS VANGUARDA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E TRR	POSTO DE ABASTECIMENTO - PA	NOVA MUTUM/MT
247070/10	LJ Nº 58714/10 LP 299720/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	NOVO SÃO JOAQUIM/MT
128767/2007	LO 301150/2010	Nº W.O. MADEIRAS - BENEFICIAMENTO LTDA - ME	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	MARCELÂNDIA/MT
286815/2010	LO 301131/2010	Nº VARGAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - VARGAS ALIMENTOS	ARMAZENS GERAIS (EMISSION WARRANTS)	DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
485023/2009	LO 301134/2010	Nº BETUNEL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	DE CUIABÁ/MT
66647/2007	LO 301131/2010	Nº AMAGGI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA	ARMAZENS GERAIS (EMISSION WARRANTS)	DE VERA/MT
499786/2010	LO 301135/2010	Nº BASILIO ARTIFÃO	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	GUARANTÁ DO NORTE/MT
7130/2010	LO 301129/2010	Nº RINEU TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SI)	POÇO TUBULAR	DE TAPURAH/MT
19488/2007	LO 301132/2010	Nº MADEIREIRA POTENCIA LTDA - ME	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	MARCELÂNDIA/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICENÇA.

Aos 29 de novembro de 2010 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental- SEMA/MT, MAUREN LAZZARETTI, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Ofício 64936/CIE/SUIMIS/2010, tomando a Suspensão da Licença Instalação de nº 1643/07 para a PCH Água Prata e Ofício de nº 64939/CIE/SUIMIS/2010 tornando a suspensão da Licença de Instalação de nº 1645/07 PCH Água Clara para atividade de Geração de energia no Município de Juscemeira/MT.

Cuiabá, 29 de novembro de 2010.

MAUREN LAZZARETTI
Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental - SEMA-MT.

PORTARIA Nº 199, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), é o Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos detendo, portanto, a atribuição de controlar, proteger e recuperar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas;

Considerando o inciso IX do Art. 21 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997 que possibilita ao Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos a delegação de funções a serem exercidas pelo mesmo em sua área de atuação;

Considerando que, de acordo com o Art. 21 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado, embora integrem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, não possuem competência deliberativa;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, outorga competência deliberativa aos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União dentro de sua área de atuação, sendo que referida normativa é seguida pelos entes da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Comitês de Bacia de Hidrográficas - CBH, a função deliberativa sobre as competências expressas no Art. 21 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997.

§ 1º Além das competências citadas no Art. 21 da Lei Estadual nº 6.945, 05 de novembro de 1997, o Comitê de Bacias Hidrográficas - CBH deliberará em sua área de atuação sobre:

- I - o enquadramento de corpos d'água em classes de uso;
- II - instituição da cobrança, observando o Art. 15 da Lei 6.945/97 para a definição de valores.

§ 2º Das Decisões tomadas pelo supracitado Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 207, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando o Ofício nº 479/2010/PJNM-PSFJ, de 23 de novembro de 2010, da Promotoria de Justiça de Nova Mutum/MT, que encaminha cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito, por prática do crime de Corrupção Passiva, dos indicados Sr. Marcelo Antonio Costa Cardoso - Agente de Meio Ambiente e Sr. Valdivino Jerônimo de Carvalho-Agente Ambiental, servidor exclusivamente comissionado;

Considerando que a conduta dos servidores de solicitar ou receber vantagem pecuniária de terceiros para não lavrar auto de infração, uma vez que comprovada caracteriza em tese, os ilícitos administrativos dispostos no inciso IX do art. 143, incisos IX, XII do art. 144, bem como no inciso XI do art. 159, todos da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT instituída pela Portaria nº 55 de 29/04/2010, alterada pela Portaria nº 86 de 11/06/2010 para apurar supostas irregularidades supramencionadas, composta pelos seguintes servidores:

- I - Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro - Presidente;
- II - André Luiz Falchetti e Silva - Membro;
- III - Luiz Benedito Barreto - Membro.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 564/2010/00/00-ASJU.

Processo nº 701650/2010-SINFRA
Modalidade: Carta Convite nº 281/2010
Objeto do Contrato: execução de serviços de Manutenção de Rodovia não pavimentada, rodovia MT-442/351, Trechos: Entr.º MT-351 – Lago do Manso/Entr.º MT-494 – Entr.º MT-244, Sub-Trechos: Entr.º MT-351 – Lago do Manso/Entr.º MT-494 – Entr.º MT-244, numa extensão de 26,0 km.
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos
Valor: R\$ 146.984,58 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. conforme NE n.º 25101.0001.10.04474-7
Partes: LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 512/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 539412/2010-SINFRA
Modalidade: Carta Convite 241/2010
Objeto do Contrato: execução de serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, tipo I, nas Rodovias MT-418 e MT-170, Trecho: Colniza – Tutelândia e Cotriguaçu – Nova União, sobre os Corregos: 1º de Maio, Linha Otto e 14 Irmãos, com extensão de 10,0m, 10,0m e 30,0m, respectivamente, totalizando 50,0 m
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 137.542,67 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0100.44905100.131.1.1 conforme NE n.º 25101.0001.10.04482-8
PARTES: F.M CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 392/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 846379/2010-SINFRA
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Conclusão do Posto de Saúde da Família (PSF) da Rua Sta Rita no Município de Guiratinga –MT.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 392/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 90 (noventa) dias e 3.5 o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.
Partes: RCM CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 530/2010/00/00 - ASJU

LEIA O CORRETO
Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1 - NE nº 25101.0001.10.04111-1, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1 - NE nº 25101.0001.10.04112-8, no valor de R\$ 69.050,45 (sessenta e nove mil, cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos).
Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 265/10

PROCESSO: 30.213-3/10
OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de Rede de Distribuição de Energia Rural - Tronco, no município de SAPEZAL - MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 483.748,62 (Quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Sendo que R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 133.748,62 (Cento e trinta e três mil, setecentos

e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 1819 0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 148 - R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta e mil reais)

FONTE: 100 - R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SAPEZAL

*Extrato do Termo Aditivo nº 003/2009/01/02- ASJU

Processo nº 12718/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Estudos Ambientais para Gestão Ambiental das Obras de Pavimentação, abrangendo a Supervisão Ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e ainda Gerenciamento Ambiental da Rodovia BR-158/MT, Trecho: Entrº da BR 242 (B) / MT 322 (A) – Ribeirão Cascalheira/MT (Trecho Sul), Segmento: KM 328,0 – KM 417,8, Extensão: 89,8 KM.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual 003/2009/00/00 – ASJU o valor de R\$ 5.841.462,35 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o prazo para a conclusão dos trabalhos em 12 (doze) meses e Retificar o prazo para a conclusão dos trabalhos de 08 (oito) meses e cinquenta e nove dias, aditado através do item 1.1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - do Termo Aditivo nº 003/2009/01/01 – Asju, para 08 (oito) meses e dezoito dias.

Partes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA. (Reproduz-se por ter saído incorreto)

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 091/2010

Objeto Contratual: Readequação Espacial do Imóvel do Centro de Referência de direitos Humanos e Combate e Homofobia, à Rua Pedro Celestino nº 291- Centro

Município: Cuiabá- MT

I.C: 569/2010/00/00 ASJU

Empresa: CONSTRUTORA TAIAMA LTDA

Data do Início: 19/11/2010

Prazo: 60 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 092/2010

Objeto Contratual: Construção do Centro de Atendimento ao Turista- CAT- 2ª Etapa, Urbanização e Paisagismo.

Município: Nobres- MT

I.C: 570/2010/00/00 ASJU

Empresa: AROEIRA CONSTRUÇÕES

Data do Início: 22/11/2010

Prazo: 90 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 093/2010

Objeto Contratual: Reforma do Prédio da Sede do Comando Regional II da PM MT.

Município: Várzea Grande - MT

I.C: 561/2010/00/00 ASJU

Empresa: AVANCI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Data do Início: 22/11/2010

Prazo: 90 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Construção do Parque Ecológico Bernardo Berneck

I.C: 299/2008/00/00 ASJU

Empresa: TRIMEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Município: Várzea Grande - MT

Data do Reinício: 09/08/2010.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRA/Nº. 682/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores para a finalidade de proceder recebimentos dos serviços referentes a **Elaboração e Adequação dos Projetos Básicos para Revitalização do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães - MT**, de conformidade com o Termo de Instrumento Contratual nº 346/2010/00/00- ASJU, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

FIRMA: SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Retroagir para o dia 21/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ARQTº EDDA RONDON

MEMBROS: ARQTº LUCCIANE TITO PINHEIRO

ENG.º WILMAR RODRIGUES

ENG.º MARISE GOMES CARNEIRO FERNANDES

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1114/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma do Prédio da Sede do Comando Regional II da PM MT**, no Município de Várzea Grande- MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 561/2010/00/00-ASJU, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

FIRMA: AVANCI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Retroagir para o dia 19/11/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º ANTONIO AUTO DA SILVA

MEMBROS: ENG.º LOURIVAL ALVES

ARQT. ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO

ENG.º MANOEL ORTIZ JUNIOR

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1.087 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovias não Pavimentadas, na Rodovia MT-240, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº MT-235, numa extensão de 45,0 Km de conformidade com instrumento contratual Nº 539/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 10 de Novembro de 2010

PORTARIA / SINFRA/Nº 1.088 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovias não Pavimentadas, na Rodovia MT-338, Trecho: BR-163 – Entrº MT-010, numa extensão de 71,6 Km de conformidade com instrumento contratual Nº 543/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 10 de Novembro de 2010

PORTARIA / SINFRA/Nº 1.091 /2.010

RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovias não Pavimentadas, na Rodovia MT-020, Trecho: Entrº MT-251- MT-403; Sub-trecho; Entrº MT-251 – Rio Quilombo, com extensão de 32,0 Km de conformidade com instrumento contratual Nº 550/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 10 de Novembro de 2010

PORTARIA / SINFRA/Nº 1.092/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovias não Pavimentadas, na Rodovia MT-220, Trecho: Porto dos Gaúchos – Entrº BR-163, Sub- Trecho: Entrº MT- 328 (Trevo de Tabaporá) – Entrº MT-010, numa extensão de 62,0Km, de conformidade com instrumento contratual Nº 544/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 10 de Novembro de 2010

PORTARIA / SINFRA/Nº 1.105 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SIDNEY BENEDITO NUNES** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços Obras de Artes Correntes, na Rodovia MT-430, Trecho: Entrº BR-158 (Confresa) – Entrº MT-431 (Carmelita), sobre os Corregos Sem Nome, com extensão de 30,0m e 20,0m, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 487/2010/00/00 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 26 de Novembro de 2010

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 1095/2.010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar para **Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviárias)**, nas **Rodovias: MT – 175, Trecho; Entrº BR – 174(Cacho) – Mirassol D'Oeste – Quatro Marcos – Arapatanga (Ext. 61,0 Km) e MT – 170, Trecho: Entrº BR-174(Caramujo) – Curvelândia – Rio Branco – Salto do Céu (Ext. 96,0 Km)**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 532/2.010/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **CONTINUA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, Engenheiro **ORLANDO MONTEIRO DA SILVA** e Engenheiro: **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir Portaria para o dia: 18 / 11 / 10

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 1096/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas, nas **Rodovias MT – 250 e MT – 339 Trecho: Entrº MT – 175 – Usina Cooperb/Entrº BR – 174 – Glória D'Oeste**, com extensão de 5,30 Km e 5,0 Km, respectivamente,

totalizando 10,30 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 540/2.010/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA**, Engenheiro **ORLANDO MONTEIRO DA SILVA** e Engenheiro: **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir Portaria para o dia: 18 / 11 / 10

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1103/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de serviços de Alargamento da Avenida "P", Pavimentação da Rua 10, Pavimentação da Rua 49 e Pavimentação da Rua 14, localizadas no Distrito Industrial de Cuiabá - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 549/2.010/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 24/11/10

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1070/2.010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro: **HILTON JUSTI DE CARVALHO**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de serviços para Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADe, para as Obras de Pavimentação, na Rodovia MT - 100, Trecho: Entrº BR-364 (Alto Araguaia) Torixoréu/Barra do Garças, Sub-Trecho: Serra da Matinha, Serra do Caixão, Serra Arnica - Serra Araguaína e Serra São João, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 514/10/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **YPENGE - PROJETOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 11 / 11 / 10

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1086/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro: **JOSÉ GONÇALO DA COSTA**, para Supervisionar e Fiscalizar a execução dos serviços de Proteção contra impacto em pilar de Ponte de Concreto (Duque D'Alba), sobre o Rio São Lourenço, na Rodovia MT - 270, Trecho: Entrº MT - 140 - Rio São Lourenço, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 474/10/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **VIA ÁPPIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 18 / 11 / 10

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1094/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **DELVAN ROSA PARREIRA**, para Supervisionar e Fiscalizar os Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT - 170, Trecho: Curvelândia - Vila Cabaçal, com extensão de 15,80 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 531/2.010/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **DELVAN ROSA PARREIRA**, Engenheiro **ORLANDO MONTEIRO DA SILVA** e Engenheiro: **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir Portaria para o dia: 05 / 11 / 10

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1108/2.010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **DELVAN ROSA PARREIRA**, Engenheiro **ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO** Engenheiro **ORLANDO MONTEIRO DA SILVA**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dos Serviços de Execução dos Serviços de Restauração de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT - 170, Trecho: Entrº BR-174 (Caramujo) - Salto do Céu, Subtrecho: Vila Cabaçal - Salto do Céu, com extensão de 50,00 Km, (lote 01 do Edital), de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 435/2.009/00/00-ASJU, celebrado com a firma **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**.

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1104/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviárias), nas Rodovias: MT-248/MT-388, Trechos: Arapatanga - Indaiavai - Figueirópolis - Jauru, numa extensão de 70,0 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 517/2.010/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **SUPERVIAS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-EPP**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, Engenheiro **ORLANDO MONTEIRO DA SILVA** e Engenheiro: **DELVAN ROSA PARREIRA**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir Portaria para o dia: 10 / 11 / 10

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2.010.

PORTARIA/SINFRA/1097/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 834/2010-SINFRA, de 25/11/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 306/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil, para execução de serviços de Estacionamento dos Veículos Apreendidos do Narcotráfico, no Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, no Município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 26 de Novembro de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Joacir Hermes de AmorimMembro

Benilce da Guia Magalhães Souza.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2010

PORTARIA/SINFRA/1098/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 839/2010-SINFRA, de 25/11/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 311/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil/rodoviária, para execução de serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-175, Trecho: Entrº MT-435/434 - Entrº BR-364, com extensão de 78,0 Km.

A realização será no dia 26 de Novembro de 2010, às 16:00 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Carlos Augusto Conceição PinheiroMembro

Maria do Socorro da Nóbrega Raffi.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2010

PORTARIA/SINFRA/1099/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 838/2010-SINFRA, de 25/11/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 310/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área rodoviária, para execução dos Serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-040 (duplicação), Trecho: Km 5,00 (Parque Cuiabá) - Km 28,16 (Santo Antônio de Leverger) Lote 2C, Com extensão de 23,16 Km.

A realização será no dia 26 de Novembro de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Paulo Roberto Santos Dorilêo.....Membro

Maria do Socorro da Nóbrega Raffi.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2010

PORTARIA/SINFRA/1100/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 837/2010-SINFRA, de 25/11/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 309/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-313, Trecho: Divisa RO/MT - Rondolândia, sobre o Córrego Dudu, com extensão de 16,0m.

A realização será no dia 26 de Novembro de 2010, às 10:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Carlos Augusto Conceição PinheiroMembro

Luis Carlos Ferreira.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2010

PORTARIA/SINFRA/1101/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 836/2010-SINFRA, de 25/11/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 308/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-326, Trecho: Entrº BR-158 - Nova Nazaré - Entrº MT-100 - Cocalinho, sobre o Rio Corrixinho, Vazante do Rio Cristalino, Rio Molha Mala, Vazante do Rio Água Preta, Rio Água Preta e Vazante do Rio das Mortes, com extensão de 60,0m, 12,0m, 8,0m, 20,0m, 44,0m e 24,0m respectivamente.

A realização será no dia 26 de Novembro de 2010, às 10:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos MartinelliMembro

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Cuiabá/MT, 25 de Novembro

PORTARIA/SINFRA/1102/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 835/2010-SINFRA, de 25/11/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 307/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil/rodoviária, para execução de Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviárias), nas Rodovias: MT-010 e MT-251, Trechos: Cuiabá - Guia - Rosário Oeste e Cuiabá - Entrº MT-351 (Manso), Sub Trechos: Cuiabá - Guia - Rosário Oeste e Cuiabá - Entrº MT-351 (Manso), Local: Km 02, Km 2,5, Km 78 e Km 96.

A realização será no dia 26 de Novembro de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Carlos Augusto Conceição PinheiroMembro

Luis Carlos Ferreira.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

EXTRATO DA PORTARIA N. 465/2010/CGPJC/MT.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2010
 AUTORIDADE PROCESSANTE: Dr. ADRIANO PERALTA MORAES
 ACUSADO – ARNALDO AGOSTINHO SOTTANI
 Delegado de Polícia

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 0128/2010, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 114 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar, vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 219, II – Cumprir as normas e regulamentos desta lei complementar e do Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil e demais normatizações expedidas pelas autoridades competentes; VIII – ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho; IX – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIII – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XIV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; XV – Adotar providências cabíveis, se competente, em face de irregularidade de que tenha conhecimento e elevar o fato à autoridade superior; Artigo 220, 2 – Do Segundo Grau: II – Manter relação de amizade ou exibir-se em público com pessoa de notório e desabonador antecedente criminal ou policial, salvo por motivo relevante ou de serviço, XVI – Valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave; XXXIX – Receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, sob qualquer pretexto em razão das atribuições que exerça; 3 – Do Terceiro Grau: VI – Praticar qualquer ato que caracteriza improbidade administrativa; 4 – Do Quarto Grau: IV – Praticar qualquer outro fato definido como crime, cuja pena prevista seja de reclusão, isolada ou cumulativamente com pena de multa; todos da Lei Complementar nº 407 de 30 de junho de 2010
 PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.
 FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 255 a 282 da Lei Complementar n. 407 de 30 de junho de 2010.

GILMAR DIAS CARNEIRO
 CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 012/2010.**

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 012/2010**, com o objetivo de selecionar empresa especializada em execução de obra para reforma geral da rede elétrica da E. E. Lucinda Facchini, localizado no município de Diamantino-MT. A Licitação ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2010 às 08:15 horas**, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através do pagamento do DAR no valor de **R\$ 50,00**, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 72 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6589 e 3613-6354 **Cuiabá, 29 de novembro de 2010.**

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 206/2008

Origem: Tomada de Preço nº 027/2008.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: **EMAVE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Objeto: Aditar a cláusula Décima Segunda – Do Valor - do Contrato nº 206/2008.

Aditivo de Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 69.773,95 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) ao valor do Contrato nº 206/2008, que corresponde a um aumento de **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis) por cento do valor original, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 1.790.029,24 (um milhão, setecentos e noventa mil, vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

Empenho: 14101.0001.10.25756-8.

Fundamento Legal: Art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº. 435934/2010.

Partes: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (PERMITENTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO (PERMISSIONÁRIO)

Parecer Jurídico: 1348/2010/ASEJ/SEDUC/MT-37

Objeto: O objeto deste ajuste é a permissão de uso concedido pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIO do espaço físico da DE 01 (uma) sala de aula na Escola Estadual José Domingos Fraga.

Fundamento Legal: Decreto nº 8.258/2004.

Vigência: 01/08/2010 a 31/12/2010.

Ratifico a presente Permissão de Uso termos do Decreto nº 8.258/2004 e Parecer Jurídico nº 1348/2010/ASEJ/SEDUC/MT-37.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº211/2010

Origem: Termos do Processo nº. 837309/2010, Ata de Registro de Preços nº 036/SDAB/2010, Pregão Eletrônico nº 044/SDAB/2009, Processo nº 67423.001110/2009-35, Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Subdiretoria de Abastecimento, Convênio Federal nº 806012/2007 oriundo da TR nº. 913/2010

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: TSW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto aquisição de material de intendência, visando a atender às necessidades da SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Onde lê-se: Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a contratante pagará o preço global de R\$ 438.192,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e cento e noventa e dois reais)

Leia-se: Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a contratante pagará o preço global de **R\$ 514.080,00 (Quinhentos e quatorze mil e oitenta reais)**

Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 517/2010-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 482931/2010 - CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 547/2010-CEE/MT, aprovado em 09 de novembro de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação Básica e Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, da **Escola Estadual Indígena Maráiwatsede**, sediada na Aldeia Maráiwatsede, município de Bom Jesus do Araguaia, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados nos referidos cursos nos anos letivos de 2007 a 2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 22 de novembro de 2010

(*) Reproduz-se para correção da Etapa, publicada no D.O.E. 23.11.2010, pág. 23.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA 700/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 50, Parágrafo único da Lei 207/04;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria 056/2010/GS/SEDUC/MT, que instaurou a Sindicância Administrativa nº 85041/2010.

Art. 2º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 novembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 696/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal constante no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período, com efeitos a partir do dia 26/11/2010, a Portaria nº. 347/2009/GS/SEDUC/MT, que instaurou a Sindicância Administrativa nº. 639241/2009.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 695/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal constante no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por igual período, com efeitos a partir do dia 27/11/2010, a Portaria nº. 077/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O de 29.04.2010, que instaurou a Sindicância Administrativa nº. 218825/2010.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 681/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto e prestação de contas do **Termo de Convênio nº. 308/2006**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Nova Maringá, com interveniência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRAM/MT, nos serviços de Obra Reforma na parte física da escola, Adequação do muro, Adequação ao PNEE e melhoria do espaço físico e esportivo na Escola Estadual “Osmair Pinheiro da Silva” no Município de Nova Maringá/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN N.º 003/GS/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de novembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N.º 697/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo § 1º, do artigo 75, da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.04,

RESOLVE:

Art.1º – Prorrogar por igual período, os efeitos da Portaria n.º 060/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2010, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar sob n.º 105222/2010, a fim de apurar se o servidor estabilizado no cargo de Técnico Administrativo Educacional ELIEZER PAULO TOURINHO, matrícula n.º 154090018 teria em tese, desde 1998, abandonado o cargo.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N.º 698/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar n.º 207 de 29.12.2004 e, considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante no processo de n.º 677783/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria n.º 365/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 18/09/2009 pág.14, e suas prorrogações que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como acusado de abandono de cargo o servidor VANDERSON COLETA DE SOUZA.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2010

Rosa Neide Sandes Almeida
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N.º 699/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de sua atribuição legal constante no art. 75 parágrafo 1º da Lei Complementar 207/04 e, considerando o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 514531/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por igual período, a Portaria inaugural n.º 250/2009/SEDUC de 21/07/09, em desfavor do servidor ALOÍZO ALVES DA SILVA, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2010

ROSA NEIDE SANDES ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

Portaria n.º 122/2010-GAB-CEE-MT

Instaura processo apuratório para apurar fatos noticiados a presidência da CEE/MT e determina outras providências.

O Senhor Presidente do CEE/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, mormente as previstas no art. 27 do Decreto n.º 2943/2001, art. 4º da Res. n.º 93/06/CEE/MT e pelo que consta nos **Processo ns. 592048/2010** e ainda:

Considerando a notícia de funcionamento irregular de educação profissional técnica de nível médio sem o ato de credenciamento/autorização para oferta nos municípios de Nova Maringá, Colíder e Lucas do Rio Verde/MT pela instituição de ensino "Centro Integrado de Ensino Técnico" - CIENTEC mantida pelo Centro Integrado de Ensino Técnico Ltda, sob o CNPJ n.º 07.170.216/0001-44, situada à Rua das Azaléias, nº 2095 – Bairro Centro, SINOP/MT, constante no processo acima;

Considerando que, para o funcionamento regular das atividades escolares na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Estado de Mato Grosso é imprescindível obedecer à Resolução n.º 169/2006/CEE/MT, ou seja, ter a chancela do CEE/MT nos atos de credenciamento/autorização para oferta dessa modalidade de ensino, assim sendo, as infrações noticiadas nos autos importam aos autores em infração prevista nos arts. 1º, 2º, com possível incursão no art. 7º, todos da Resolução n.º 93/06/CEE/MT;

Considerando a necessidade de aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa esculpidos nos arts. 5º LV da CF na seara administrativa;

Resolve:

Designar com fundamentos nos arts. 5º, da Resolução 93/06/CEE/MT, uma Comissão Apuratória, composta por três membros, todos servidores efetivos, a saber: **Luiz de Lima Cabral**, matrícula n.º 1219, OAB/MT n. 4631, e **Luzia da Silva Oliveira**, matrícula sob o n.º 18765, professora e Bacharel em Direito, ambos lotados no jurídico do CEE/MT e **Márcia Helena de Moraes Souza**, professora efetiva lotada na SECITEC/MT para que sob a Presidência do primeiro membro,

Secretariado pelo segundo, apure em toda sua extensão as irregularidades acima elencadas atribuídas ao "Centro Integrado de Ensino Técnico" - CIENTEC, estando a sede da mantenedora situada no município de Sinop/MT, Pessoa Jurídica de direito privado, e seu responsável legal e/ou gestores.Devendo a Comissão iniciar seus trabalhos na data da publicação e conclusão no prazo de 60 dias para o encerramento dos trabalhos.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Cuiabá, 29 de novembro de 2010

Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2010
Processo n.º 132354/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 12/11/2010, cujo objeto: "Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos equipamentos laboratoriais do MT-Laboratório e do Laboratório de Fronteira de Cáceres/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	QTDE.	VALOR TOTAL R\$
ALSCIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ÚNICO	12 MESES	648.000,00

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim Sandra Damares Buzanello Karen Rubin
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aq. e Contratos
Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2010
Processo n.º 603847/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 18/11/2010, cujo objeto: "Aquisição de material permanente, sendo: aparelho homogeneizador para bolsa de sangue e aparelho portátil para dosar hemoglobina, a ser utilizado na UCT do Hospital Regional de Rondonópolis/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	QTDE.	VALOR TOTAL R\$
PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda.	01	01	13.900,00
	02	01	5.000,00

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim Sandra Damares Buzanello Karen Rubin
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aq. e Contratos
Documento original assinado nos autos do processo.

PORTARIA N.º 307/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106, da Lei n.º 4.320/64, que estabelece a necessidade do levantamento físico-financeiro de cada Unidade Administrativa.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27 e 29 do Decreto Estadual n.º 2.318 de 11/01/10 que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2010 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE n.º 04 de 05 de outubro de 2010, que estabelece prazo final de encaminhamento do inventário físico-financeiro ao órgão de contabilidade seccional.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial desta Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro no estoque de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO da Gerência de Almoxarifado, da Coordenadoria de Apoio Logístico da Superintendência Administrativa desta Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- GUSTAVO BOURET
- FERNANDO JORGE DOS SANTOS
- RICARDO LUIS RODRIGUES LARANJEIRAS
- PAULO DE BRITO FERREIRA

Art. 3º. Estabelecer e adotar metodologia de trabalho adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 4º Cumprir as atribuições previstas no artigo 1º, onde Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Superintendência Administrativa, Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI) e da Coordenadoria de Tecnologia de Informação para execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Fica atribuída à Comissão as seguintes ações:

I- Efetuar levantamento físico-financeiro do estoque de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO da Secretaria Estadual de Saúde

II-Submeter após o levantamento físico-financeiro, se houver necessidade de ajustes, a maior ou a menor, à análise e aprovação da Superintendência de Planejamento e Finanças da SES, tendo em vista possíveis adequações contábeis.

III- Após análise da Superintendência de Planejamento e Finanças da SES, se aprovado, promover as adequações ou ajustes físico-financeiros, no estoque DE BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO encontrado, com observância da legislação em vigor.

Art. 6º A presente comissão terá até o dia 31 de dezembro de 2010, contados a partir da publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2010 AO CONVÊNIO Nº 029/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – CNPJ nº. 15.024.037/0001-27.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio 029/2007, até o dia 27/12/2010.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2010.

ASSINA: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Sr. Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT.

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

Cuiabá, 29 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre o credenciamento das entidades executoras do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PRONATER, baseado na Lei ATER Nº 12.188 de 11 de Janeiro de 2010, no decreto Nº 7.215 de 15 de Junho de 2010, e na Portaria MDA Nº 035 de 16 de Junho de 2010.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS/MT no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que em reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, realizada em 24/11/2010, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o credenciamento das seguintes Entidades prestadoras de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER:

Cooperativa de Trabalho e Serviços Especiais dos Profissionais do Ensino não Formal de Cáceres LTDA - COOTREC CNPJ: 02.879.025/0001-32, Cáceres MT ;

Cooperativa de Trabalho em Acessória a Empresas de Assentamentos da Reforma Agrária COOPERAR CNPJ: 07.899.004/0001-00, Município São Paulo UF. SP;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento CEPLAN/ MAPA CNPJ: 00.396895/0086-14 Alta Floresta /MT;

Agrotécnica Planejamento CNPJ: 36.902.864/001-46 Juína/MT;

Joaquim da Silva Nunes Neto - ME, CNPJ: 04.135.559/0001-80 Cuiabá/ MT;

Prefeitura Municipal de Colniza CNPJ: 04213687/0001-02 Colniza MT;

VPR Pontes, CNPJ: 04484707/0001-71 Rondonópolis MT;

Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER, CNPJ:36.886.7780001/97 Cuiabá MT ;

TG Prestadora de Serviços. ME, CNPJ: 03038.267/0001-66, Sinop/MT;

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Liberais e Autônomos - UNIPROF CNPJ: 03.029.020/0001-83, Cuiabá MT;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Disposições

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRÁ-SE

Original Assinado

Jilson Francisco da Silva

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº007/2004

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MUNICÍPIOS: SÃO FELIX DO ARAGUAIA,CANABRAVA DO NORTE,ALTO BOA VISTA,VILA RICA,CONFRESA,SÃO JOSÉ DO XINGU, NOVO SANTO ANTONIO, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SERRA NOVA DOURADA, LUCIARA,PORTO ALEGRE DO NORTE.

DO OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio com vista à conveniência da administração publica, observando o disposto na clausula décima do termo de convenio original.

DA ASSINATURA: 09/06/2010

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Convênio será prorrogado até dia 31 de dezembro de 2011.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e os Sr. Aldeides Mihomem de Cirqueira, Lourival Martins Araujo, Gaspar Domingos Lazaari, Parassu de Souza Freitas, Valdemir Antonio da Silva, Euripedes Néri Vieira, Domingos da Silva Neto, Filemon Gomes Costa Limoeiro, Gilberto Mendes Leoncini, Valdivino Carmo Candido, Nafталy Calisto da Silva, Edí Escorsin– Representantes.

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº005/2004

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MUNICÍPIOS:ÁGUA BOA, CAMPINÁPOLI S,CANARANA,COCALINHO, GAUÇA DO NORTE,NOVA XAVANTINA,QUERÊNCIA,RIBEIRÃO CASCALHEIRA,BOM JESUS DO ARAGUAIA,TORIXORÉU,NOVA NAZARE.

DO OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio com vista à conveniência da administração publica, observando o disposto na clausula décima do termo de convenio original.

DA ASSINATURA: 09/06/2010

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Convênio será prorrogado até dia 31 de dezembro de 2011.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e os Sr. Mauricio Cardoso Tonhá, Altino Vieira de Rezende Filho, Walter Lopes Faria, Luis Henrique do Amaral, Nilson Francisco Alessio, Gercino Caetano Rosa, Fernando Gorgen, Daniel Correa, Beraldo, Aloisio Irineo Jacob, Maximo Antonio Rodrigues dos Santos, Reinaldo de Fátima Alves – Representantes.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2010

OBJETO: Acrescentar R\$ 22.173,13 (vinte e dois mil cento e setenta e três reais e treze centavos) o equivalente a 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) do valor total do contrato.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE.

CONTRATADA: L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – SELMA REIS OLIVEIRA FIGUEIREDO.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010/EMPAER

CRENCIAMENTO: das 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) às 15h00m (quinze horas) do dia 27 de agosto de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 15h00m (quinze horas) do dia 27 de agosto de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, conforme especificações no Anexo I do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br – (link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0^o 65) 3613-4806

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregão Nº 06 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 11 de agosto de 2010.

Emmanuelle Silva Santos

Pregoeira Oficial do Núcleo Agropecuário

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
 Extrato de Convênio nº 09/2010

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT
Objeto: Formalização da cedência dos servidores: Hugo Osman Lozich, Letícia Vicentina A. Rondon, Maria Luiza Muzzi Cardoso Cuiabano, Neusa Neri da Cruz Vieira, Romélia Ribeiro Peron, Walter Soares da Silva, Aline Ferreira Barros, Francisco Bispo dos Santos, Gutemberg Gomes de Abreu, José Rosa Miranda, Luiz Carlos Barbosa, Sebastião Almeida Silva, José Augusto Dias, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela e onde lhes for determinado, prestem serviços.
Prazo: 01 (um) ano, a contar da data da sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: Ao presente convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano.
Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.
Assinam: Pela Conveniada

Serafim Carvalho Melo
 Diretor Presidente – SANEMAT
 Rogério de Arruda Castro
 Diretor Financeiro – SANEMAT

Pela Conveniente

Wilson Menezes Coutinho
 Diretor Técnico – METAMAT
 João Justino Paes Barros
 Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

AGECOPA

PORTARIA Nº 021/2010/AGECOPA

Altera a Portaria nº 018/2010 que Institui Comissão Especial de Licitação com base no do Decreto Estadual nº 2.596/2010.

O Diretor de Planejamento e Gestão respondendo pelas funções de Diretor Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA-2014 - AGE COPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII do Parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno da AGE COPA,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Evalton Rocha dos Santos Junior** para compor a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 018/2010, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 2010, na qualidade de membro substituto.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010.


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA
 respondendo pelas funções de Diretor Presidente

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00466/2010 DE: 29/11/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 622827/2010
 Nome: (79824/1) ADEMIR LIMA PESSOA
 Quinquênio: 01/07/2005 Ate 30/06/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 544539/2010
 Nome: (1631/1) ALDA DE ANDRADE BATISTA
 Quinquênio: 25/03/2005 Ate 24/03/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 577177/2010
 Nome: (96525/2) ANDREIA DA SILVA PEREIRA
 Quinquênio: 29/07/2005 Ate 28/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 740224/2010
 Nome: (90334/1) ANTONIO MARCO DA SILVA
 Quinquênio: 05/10/2005 Ate 04/10/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 743308/2010
 Nome: (6067/1) APARECIDA CERON BOTELHO
 Quinquênio: 01/10/2005 Ate 30/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 520732/2010
 Nome: (56169/2) ARLETH SOARES DA COSTA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 708334/2010
 Nome: (90052/1) ATILA DE MATOS
 Quinquênio: 29/08/2005 Ate 28/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 567097/2008
 Nome: (83548/1) BENVINDO ALONSO DE SOUZA
 Quinquênio: 01/06/1977 Ate 31/05/1982
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 654294/2010
 Nome: (96248/3) DANIELE DE FATIMA JACINTO
 Quinquênio: 10/08/2005 Ate 09/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 607662/2010
 Nome: (50651/2) DEBORAH MAZEI ALVES SOBRINHO
 Quinquênio: 21/08/2005 Ate 20/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 783761/2010
 Nome: (17551/5) DENISE APARECIDA DA SILVA
 Quinquênio: 06/09/2005 Ate 05/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 631426/2010
 Nome: (48942/3) DJALMA RODRIGUES DA SILVA
 Quinquênio: 24/10/2005 Ate 23/10/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 583582/2010
 Nome: (124932/1) DORIS GAVALGNI
 Quinquênio: 29/07/2005 Ate 28/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 636434/2010
 Nome: (81393/1) EDJALMA DA COSTA E SILVA
 Quinquênio: 12/03/2005 Ate 11/03/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 713239/2010
 Nome: (81861/1) EDMILSON OLIVEIRA SANTOS
 Quinquênio: 01/09/2005 Ate 31/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 738043/2010
 Nome: (90123/1) ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS
 Quinquênio: 30/08/2005 Ate 29/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 729042/2010
 Nome: (6247/1) ELOZINA LIMA DE ARRUDA FIGUEIREDO
 Quinquênio: 02/08/2005 Ate 01/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 652653/2010
 Nome: (57371/1) EMILIA DOLORES PENARIOL LUCIO
 Quinquênio: 29/06/2005 Ate 28/06/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 732590/2010
 Nome: (7201/1) ENIO CAPISTRANO DA PENHA
 Quinquênio: 01/04/2005 Ate 31/03/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 641494/2010
 Nome: (82218/1) EUFRASIO PERON SIMAS DA SILVA
 Quinquênio: 16/05/2003 Ate 15/05/2008
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 749902/52010
 Nome: (39583/2) EVELISE FATIMA CASTRO PICCININI
 Quinquênio: 12/09/2005 Ate 11/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 788875/2010
 Nome: (12667/1) FATIMA MARIA CASAGRANDE
 Quinquênio: 28/09/2005 Ate 27/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 689205/2010
 Nome: (58148/1) GENYR ANDREOTTO CAVEQUIA
 Quinquênio: 01/10/2005 Ate 30/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 701275/2010
 Nome: (110662/2) GILMAR DO CARMO TOLOMEU
 Quinquênio: 19/07/2005 Ate 18/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 653898/2010
 Nome: (43213/1) HUMBERTO JESUINO DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 06/11/2004 Ate 05/11/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 713773/2010
 Nome: (64844/4) ILDA APARECIDA DA SILVA
 Quinquênio: 11/09/2005 Ate 10/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 694685/2010
 Nome: (97224/4) IZAIAS LOPES DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 30/08/2004 Ate 29/08/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 753363/2010
 Nome: (106244/1) JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA
 Quinquênio: 13/09/2005 Ate 12/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 769134/2010
 Nome: (126151/1) JEAN CARLOS CRIZÓSTOMO DE SOUZA
 Quinquênio: 21/10/2005 Ate 20/10/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 751614/2010
 Nome: (5728/2) JOACY MARIA BARROS
 Quinquênio: 01/09/2005 Ate 31/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 739851/2010
 Nome: (90140/1) JOALTINA SANTINA DUARTE

Quinquênio: 30/08/2005 Ate 29/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 768239/2010
Nome: (80697/1) JOAO DE DEUS DA ROSA
Quinquênio: 01/09/2005 Ate 31/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 748628/2010
Nome: (39553/1) JOAO ONOFRE OURIVES
Quinquênio: 21/07/2005 Ate 20/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 696746/2010
Nome: (90099/1) JOAQUIM MELQUIADE DE OLIVEIRA
Quinquênio: 04/09/2005 Ate 03/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 536853/2010
Nome: (49190/3) JONAS ALVES DA SILVA
Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 689804/2010
Nome: (43714/2) JOSE BENICIO DE SOUZA
Quinquênio: 04/09/2005 Ate 03/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 516282/2010
Nome: (7907/1) JOVANY MARQUES SILVA SANTOS
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 534600/2010
Nome: (12394/1) JULIANO VIEIRA DA ROCHA
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 728543/2010
Nome: (125608/1) LAURA CHRISTIANE PINHEIRO ALVES
Quinquênio: 23/09/2005 Ate 22/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 692194/2010
Nome: (118536/2) LEILA CRISTINA AOYAMA BARBOSA
Quinquênio: 02/05/2005 Ate 01/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 775420/2010
Nome: (70227/1) LIA MARA ALVES DE CARVALHO
Quinquênio: 16/10/2005 Ate 15/10/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.:
Nome: (90149/1) LOURENCO RIBEIRO DA CRUZ NETO
Quinquênio: 13/09/2005 Ate 12/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 685158/2010
Nome: (79024/2) LUIS ANTONIO PEREIRA
Quinquênio: 10/07/2005 Ate 09/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 724833/2010
Nome: (53964/1) LUIZ CARLOS DA LUZ SANTIAGO
Quinquênio: 16/02/2005 Ate 15/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 791426/2010
Nome: (12504/1) LUIZ CARLOS DE PAULA
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 626923/2010
Nome: (98296/3) LUIZ FRANCISCO BORGES
Quinquênio: 08/08/2005 Ate 07/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 149228/2010
Nome: (33257/1) LUIZA FATIMA BARROS DA SILVA DUARTE
Quinquênio: 01/02/2004 Ate 31/01/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 353649/2010
Nome: (25287/1) MARIA CLEUNICE OCON KAWAKAMI
Quinquênio: 20/04/2004 Ate 19/04/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 734783/2010
Nome: (80845/2) MARIA ROSA DA SILVA CRUZ
Quinquênio: 23/06/2005 Ate 22/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 844697/2010
Nome: (13784/1) MARILUCE DE SOUZA CORREA
Quinquênio: 15/08/2005 Ate 14/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 591661/2010
Nome: (8304/1) MARIO CESAR RIBEIRO
Quinquênio: 17/05/1999 Ate 16/05/2004
Qtde Dias: 90
Processo N.: 690312/2010
Nome: (91808/1) MAUREL CASTRO DE AMORIM
Quinquênio: 21/02/2001 Ate 20/02/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 515936/2010
Nome: (2026/1) NALMIR RIBEIRO DA CONCEICAO
Quinquênio: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 620153/2010
Nome: (81740/1) NATALIA ROSA DE MACEDO
Quinquênio: 22/08/2004 Ate 21/08/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 647975/2010
Nome: (81113/1) NAZARETT GONCALVES FERREIRA
Quinquênio: 02/05/2003 Ate 01/05/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 671320/2010
Nome: (122144/1) NILZA GONÇALINA MARÇAL DE ARRUDA
Quinquênio: 15/12/2004 Ate 14/12/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 209007/2010
Nome: (60117/1) NILZA MARIA DA SILVA
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 728876/2010
Nome: (58092/1) PEDRO BIRK
Quinquênio: 05/09/2005 Ate 04/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 670345/2010
Nome: (81208/1) REZOMAR ALVES DE SOUZA

Quinquênio: 06/06/2004 Ate 05/06/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 646606/2010
Nome: (8281/1) ROBERTO AUGUSTO POMPEO PIMENTA
Quinquênio: 19/08/2005 Ate 18/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 674427/2010
Nome: (95119/2) ROBERTO SATOSHI YOSHIDA
Quinquênio: 07/04/2004 Ate 06/04/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 229374/2010
Nome: (85269/1) RODNEY ANDRE DE CAMPOS
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 657359/2010
Nome: (54566/3) RODRIGO BUCHMANN
Quinquênio: 31/08/2005 Ate 30/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 643470/2010
Nome: (90127/1) ROMUALDO PRATA VIDAL
Quinquênio: 29/08/2005 Ate 28/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 513674/2010
Nome: (26786/1) ROSANGELA SOUZA FALCÃO DUARTE
Quinquênio: 28/09/2004 Ate 27/09/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 337307/2010
Nome: (44949/9) ROSELI BRAMBILLA TORRES
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 697063/2010
Nome: (90173/1) SANDRO SERGIO DE JESUS GUIMARÃES
Quinquênio: 06/09/2005 Ate 05/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 590335/2010
Nome: (82501/5) SIZARELLA AUX. DE OLIVEIRA BARBOSA
Quinquênio: 20/07/2005 Ate 19/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 682791/2010
Nome: (90579/1) SOLANGE PARREIRA DA SILVA
Quinquênio: 11/09/2005 Ate 10/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 188005/2010
Nome: (47109/1) SONIA REGINA DE SOUZA
Quinquênio: 26/07/2001 Ate 25/07/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 681469/2010
Nome: (125370/1) THIETA SALOMAO MACHADO DE PAULA
Quinquênio: 01/09/2005 Ate 31/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 726264/2010
Nome: (113051/4) TIAGO LUIS DE ANDRADE
Quinquênio: 18/07/2005 Ate 17/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 601838/2010
Nome: (107865/3) TIAGO SCHMIDT
Quinquênio: 02/08/2005 Ate 01/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 513697/2010
Nome: (20458/1) VALDERIS MIJAM MARQUES
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 606646/2010
Nome: (90063/1) VALQUIRIA ARAUJO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Quinquênio: 29/08/2005 Ate 28/08/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 732205/2010
Nome: (9091/1) WANY FAUSTINO DA COSTA
Quinquênio: 22/09/2005 Ate 21/09/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 762450/2010
Nome: (45889/3) YUMIKO TAKAMOTO SUZUKKI
Quinquênio: 11/10/2005 Ate 10/10/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 627810/2010
Nome: (33263/2) ZITA MARIA PALMEIRA RABELLO CASAGRANDE
Quinquênio: 08/09/2004 Ate 07/09/2009
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00467/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 276122/2009
Nome: (27994/2) TANIA MARA FISCHER DE CARVALHO
Quinquênio: 05/06/1990 Ate 04/06/1995
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SEFAZ/00103/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 862425/2010
Nome: (48821/1) JOSUÉ SILVA DO NASCIMENTO
A Partir de: 01/12/2010 Até 30/12/2010
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (48848/1) CELIO CAVALCANTE
Un. Adm: (003891) AGENCIA FAZENDARIA DE DIAMANTINO
Processo N.: 850303/2010
Nome: (48788/1) LUÍS CARLOS FERREIRA DE RESENDE
A Partir de: 12/11/2010 Até 11/12/2010
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (52600/1) RALEILA CLARETH DELFINO CABRAL
Un. Adm: (038873) AGENCIA FAZENDARIA DE ALTO BOA VISTA

Processo N.: 852360/2010
Nome: (48788/1) LUÍS CARLOS FERREIRA DE RESENDE
A Partir de: 13/12/2010 Até 11/01/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (48862/1) MANOEL PEREIRA PINTO
Un. Adm: (038938) AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA

Processo N.: 862363/2010
Nome: (50818/1) MARIA VALDETE DE SOUZA COSTA
A Partir de: 03/01/2011 Até 01/02/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (48840/1) GISELA LUISA PIETZKIS GRUDZINSKI
Un. Adm: (003328) AGENCIA FAZENDARIA DE SINOP

Processo N.: 852184/2010
Nome: (50524/1) NEY GARCIA ALMEIDA TELES
A Partir de: 29/11/2010 Até 28/12/2010
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (46072/2) ADRIANO MOREIRA BAZILIO DE LIMA
Un. Adm: (003697) AGENCIA FAZENDARIA DE ALTA FLORESTA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00387/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO

Processo N.: 851714/2010
Nome: (225468/1) ADAIR BAVARESCO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143367) GER. DE INFORM. DE OUTRAS RECEITAS
A Partir de: 16/11/2010

Processo N.: 851714/2010
Nome: (225461/1) LUIZ PAULO THOMAZ DE MIRANDA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 16/11/2010

Processo N.: 851066/2010
Nome: (137186/1) PATRICIA NIGRO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 09/09/2010

Processo N.: 847435/2010
Nome: (204028/1) RONY MARCELO BORRALHO MENDES
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
A Partir de: 29/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00388/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: REMOCAO

Processo N.: 863364/2010
Nome: (24800/1) JOAO PAULO PEREIRA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÁNSITO OESTE
A Partir de: 01/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00389/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PATERNIDADE

Processo N.: 815554/2010
Nome: (139980/1) HUDSON ORMOND DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (155144) GER. DE FISCALIZ. DO SEG. DE COMBUST. E BIO-COMBUST.
A Partir de: 10/10/2010 Até 14/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00390/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: s/n
Nome: (8111/1) ANA LUCIA DOS SANTOS
Cargo/Função: (566) AGENTE DE ADMINISTRACAO
Quinquênio de Referência: 18/03/1996 Até 17/03/2001
A Partir de: 01/10/2004 Até 30/10/2004
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00073/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
Processo N.: 874576/2010

Nome: (104311/5) MIRIAN NEIDE DA SILVA
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (147613) GER. DE APLICAÇÃO, DESENV. E QUALID. DE VIDA NO TRAB.
A Partir de: 13/11/2010 Até 11/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA/SINFRA/00035/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 873451/2010
Nome: (81369/1) DANIEL HENRIQUE CARDOSO
A Partir de: 01/12/2010 Até 30/12/2010
Cargo/Função: (11509) DGA-6
Substituído: (136580/4) MARCO ANTONIO PARDI
Un. Adm: (134961) COORD. DE GESTÃO DE PESSOAS
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00117/2010 DE: 29/11/2010
O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: if
Nome: (82271/1) CASSEMIRO FERREIRA MENDES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: if
Nome: (82252/1) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: if
Nome: (94575/1) JOSE CARLOS PELISSARI
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: if
Nome: (91276/2) JOSE URBANO FRANÇA FILHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (9235/1) VALDIR RIBEIRO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159166) COORD. DE PERICIAS EM VIVOS
A Partir de: 02/10/2010 Até 02/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00558/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126/10/aj
Nome: (89355/4) OSMAR PINTO FERREIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 126/10/aj
Nome: (217538/1) REINALDO DA SILVA DUARTE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 126/10/aj
Nome: (126846/7) ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00557/2010 DE: 29/11/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: if
Nome: (95831/5) ADAO CAVALHEIRO CESAR
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: if
Nome: (102363/6) ATAIDE DE CAMPOS MALHEIROS FILHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: if

Nome: (220218/1) CLAUDEMIR JESUS SANTANA CARDOSO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA
A Partir de: 01/10/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: If

Nome: (93144/10) FERNANDO HIROSHI ABURAYA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: If

Nome: (118079/1) GILMAR FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: If

Nome: (117822/13) JANE PORTES BALDUINO SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES
A Partir de: 01/10/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: If

Nome: (48481/13) JOSE DIAS DE ALENCAR FILHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERICIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (142118/2) LEANDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: If

Nome: (85373/1) LUCIANO BARBOSA DE MENDONÇA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219199/1) LUCIMAR MARCELINA GONSALVES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219202/1) LUIZ CLAUDIO GONCALVES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 02/11/2010 Até 02/11/2010

Processo N.: If

Nome: (106506/2) MARCELO TADEU CRUZ SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES
A Partir de: 01/10/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219198/1) MARLUCIA MOTA DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: If

Nome: (129925/1) NAILSON ANTONIO DE CAMARGO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES
A Partir de: 01/10/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219240/1) PABLO JUNIOR DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010

Processo N.: If

Nome: (86301/2) ROBSON LACERDA CINTRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES
A Partir de: 01/10/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: If

Nome: (126972/1) SILVIO DOMINGUES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00474/2010 DE: 29/11/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: If

Nome: (25366/1) CENIRA VIEIRA BARBIRATO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133345) DIR. DA POLÍCIA JUDIC.CIVIL DO INTERIOR
A Partir de: 01/11/2010 Até 01/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00475/2010 DE: 29/11/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (95847/1) CARLOS MARCOS DE SOUSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 23/11/2010 Até 21/01/2011

Processo N.:

Nome: (136287/1) CARLOS REIS DE OLIVEIRA NETO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 04/11/2010 Até 03/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00257/2010

DE: 29/11/2010

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (48365/1) CREONILSON SANTIAGO DA SILVA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 17/11/2010 Até 01/12/2010

Processo N.:

Nome: (72768/1) RONAIR MIRANDA DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 23/11/2010 Até 07/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/52054/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.º: 100000892163

Contratado: (218417/3) VALDEMIL NUNES DE ALMEIDA

CPF: 176.058.651-04

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (009695) EEPG - FENELON MULLER

A Partir de: 01/06/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52055/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.º: 100000575004

Contratado: (219284/2) PAULO SERGIO COSTA PEIXOTO

CPF: 158.464.152-53

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (009695) EEPG - FENELON MULLER

A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/52056/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.º: 100000850147

Contratado: (222539/1) JACQUELINE GONCALVES BISCAIA

CPF: 990.191.911-87

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO

Em: 16/11/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/52045/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.º: 100000579006

Contratado: (135632/9) EDON BEZERRA DIAS

CPF: 242.025.251-91

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (009830) EEPG - SANTOS DUMONT

Em: 24/11/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/52053/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.º: 100000707434

Contratado: (215427/2) ALESSANDRA ALVES DE SOUZA

CPF: 975.490.961-04

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT

Un. Adm: (043133) EEPG LUDOVICO VIEIRA CAMARGO

Em: 16/11/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/52046/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 100000704655
Contratado: (135669/7) WILSON DA SILVA
CPF: 002.969.081-18
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO
A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52047/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000853295
Contratado: (136389/11) JOSIELEN DA SILVA COSTA
CPF: 014.285.471-93
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (012262) E.EST.PROF.HONORIO RODRIGUES DE AMORIM
A Partir de: 07/03/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52048/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000706620
Contratado: (138653/6) TELMA CARDOSO DA SILVA
CPF: 569.819.611-72
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO
A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52049/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000932567
Contratado: (141558/6) TATIANE NOGUEIRA SANTOS
CPF: 017.709.241-67
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
A Partir de: 28/10/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52050/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000588401
Contratado: (204214/4) TATIANE OLIVEIRA ASSIS
CPF: 030.035.081-30
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014982) EEPG - JOAO MATHEUS BARBOSA
A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52051/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000582209
Contratado: (209810/2) MARINALVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
CPF: 318.326.601-68
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014982) EEPG - JOAO MATHEUS BARBOSA
A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010

CONTRATO/SEDUC/52052/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000933035
Contratado: (215066/2) EDMAR FERREIRA LEITE
CPF: 956.633.711-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 38 horas semanais
Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
A Partir de: 16/11/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/52043/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000933041
Contratado: (114506/6) OLIVIA ANDREA DALLA ROSA
CPF: 942.667.001-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 35 horas semanais
Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS
A Partir de: 06/07/2010 Até 17/09/2010

CONTRATO/SEDUC/52044/2010 DE: 29/11/2010

Processo N.: 1000000925640
Contratado: (118579/22) LUCIANA REGIS BANHARA
CPF: 001.530.341-14
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 17/09/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01283/2010 DE: 29/11/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 1000000933581

Nome: (119679/11) AGUINALDO CUNHA DE CARVALHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012548) EEPG - LEONIDAS DE MATOS
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 1000000933571

Nome: (85873/1) DANIEL DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.: 1000000933573

Nome: (85873/1) DANIEL DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 1000000933569

Nome: (85874/1) JONAS RIBEIRO DE ALENCAR
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.: 1000000933570

Nome: (85874/1) JONAS RIBEIRO DE ALENCAR
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 1000000933582

Nome: (222708/1) LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012548) EEPG - LEONIDAS DE MATOS
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 1000000933566

Nome: (66633/1) MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.: 1000000933567

Nome: (66633/1) MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 1000000933580

Nome: (134898/6) RODRIGO DA SILVA BARRETO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012548) EEPG - LEONIDAS DE MATOS
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01284/2010 DE: 29/11/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 1000000862767

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/02/2010 Até 28/02/2010

Processo N.: 1000000862768

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010

Processo N.: 1000000906713

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000906714

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000906715

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000906716

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000925935

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000925936

Nome: (206303/5) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.: 1000000862764

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010

Processo N.: 1000000906709

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000906710

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000906711

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000906712

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000925933

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000925934

Nome: (119578/13) MARTHA FAUSTINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01285/2010 DE: 29/11/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 100000931927
 Nome: (88670/13) CLEIDENIL DOS SANTOS SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (049832) EEPSP SALIM FELICIO
 A Partir de: 13/09/2010 Até 11/12/2010
 Processo N.: 100000933039
 Nome: (212476/2) LUCINEIA JACINTA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014575) EEPSP - ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 09/11/2010 Até 30/11/2010
 Processo N.: 100000933344
 Nome: (105179/22) NAILDE LACERDA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
 A Partir de: 01/11/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01286/2010 DE: 29/11/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (62714/11) CIRINEU BUSANELLO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013730) EEPSP - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
 A Partir de: 12/11/2010 Até 11/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (2961/1) CREUSA CAVALCANTE JOVINO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010928) EEPG - JOSE SALMEN HANZE
 A Partir de: 24/11/2010 Até 13/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (22024/1) HAYDEE DE SOUZA MORENO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
 A Partir de: 30/10/2010 Até 13/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (34144/6) IZAURA TRINDADE DE LIMA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011185) EEPG - 7 DE SETEMBRO
 A Partir de: 23/11/2010 Até 06/01/2011

Processo N.:
 Nome: (25734/1) JOAO NUNES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016136) EEPSP - WALDEMON MORAES COELHO
 A Partir de: 14/10/2010 Até 27/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (30953/1) MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016136) EEPSP - WALDEMON MORAES COELHO
 A Partir de: 13/10/2010 Até 10/01/2011
 Processo N.:
 Nome: (44914/1) MARIZETE DOMINGUES PLACIDO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013013) EEPSP - SAO DOMINGOS SAVIO
 A Partir de: 16/11/2010 Até 15/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (32658/1) MONICA BOAVENTURA CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
 A Partir de: 05/04/2010 Até 04/05/2010
 Processo N.:
 Nome: (14988/1) ROSA APARECIDA ZAMPONE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011002) EEPSP - PINDORAMA
 A Partir de: 24/11/2010 Até 23/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (31314/1) ROSANA MARIA BASSO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124192) GAB. DO SECRET. ADJ. DE ESTRUTURA ESCOLAR
 A Partir de: 16/11/2010 Até 30/12/2010

Processo N.:
 Nome: (46762/4) SAMUEL GUIMARAES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 10/11/2010 Até 08/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01287/2010 DE: 29/11/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (73724/37) IRACEMA GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011045) EEPSP - PROF. ELIZABETH F. MAGALHAES
 A Partir de: 04/10/2010 Até 19/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (73724/38) IRACEMA GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010871) EEPSP - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
 A Partir de: 04/10/2010 Até 19/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/52057/2010 DE: 29/11/2010
 Processo N.: 100000891867

Contratado: (224343/1) ELIZABETH MARIA DOS SANTOS
 CPF: 299.596.831-68
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP. "LIVRE APRENDER"
 A Partir de: 14/05/2010 Até 31/12/2010
 CONTRATO/SEDUC/52058/2010 DE: 29/11/2010
 Processo N.: 100000900343
 Contratado: (224861/2) ALEXANDRA BILLIS MENEZES
 CPF: 302.718.748-13
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (010189) EEPSP - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 23/12/2010
 CONTRATO/SEDUC/52059/2010 DE: 29/11/2010
 Processo N.: 100000933016
 Contratado: (48985/13) STELLA MARIS AMARAL E SILVA
 CPF: 535.575.901-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (076228) MARIA DE ARRUDA MULLER
 A Partir de: 03/11/2010 Até 23/12/2010
 CONTRATO/SEDUC/52060/2010 DE: 29/11/2010
 Processo N.: 100000933019
 Contratado: (60574/34) URIAS BOM DESPACHO E SILVA
 CPF: 161.752.801-30
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (076228) MARIA DE ARRUDA MULLER
 A Partir de: 03/11/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/52061/2010 DE: 29/11/2010
 Processo N.: 100000875556
 Contratado: (65696/2) JOSE JARBAS EVANGELISTA DE SOUZA MACIEL
 CPF: 257.328.894-34
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158364) E.E. TEREZINHA DE JESUS SILVA
 Em: 25/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/52062/2010 DE: 29/11/2010
 Processo N.: 100000576766
 Contratado: (98261/15) CLAYWERTSON CELESTINO BATISTA
 CPF: 892.804.401-44
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (012360) EEPSP - LICINIO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00466/2010 DE: 29/11/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 100000932018
 Nome: (105254/12) ANDREIA APARECIDA MARIANO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015156) EEPSP - NORBERTO SCHWANTES
 A Partir de: 09/08/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 4
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00467/2010 DE: 29/11/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 100000931931
 Nome: (22774/1) MARIA LUCIA BARREIRA ABREU
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (154032) C.E.J.A.GILVAN DE SOUZA
 A Partir de: 26/10/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 20
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00871/2010 DE: 29/11/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 728858/2010
 Nome: (129671/3) CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 17/08/2010 Até 30/09/2010

Processo N.: 702016/2010

Nome: (123456/3) DEBORAH LIZ NEGRAO
Cargo/Função: (11495) DGA-5
Un. Adm: (125008) UNID. DE ASSESSORIA
A Partir de: 14/08/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 728891/2010

Nome: (138418/2) ROSIENE APARECIDA RIBEIRO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/09/2010 Até 31/10/2010

Processo N.: 777866/2010

Nome: (114251/3) VALDIRA FORMIGONI PAVAN
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 06/09/2010 Até 06/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00248/2010

DE: 29/11/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESISTÊNCIA

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 865413/2010

Nome: (111760/1) HOZANO JOSE DELGADO
Cargo/Função: 4960 - ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (153869) GER.DE NÚCLEOS DE APOIO EM VIGIL. EM SAÚDE AMBIENT
A Partir de: 23/11/2010

Processo N.: 828249/2010

Nome: (63773/1) MARIA ISABEL VALOMIR NADAF
Cargo/Função: 5665 - PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA
A Partir de: 21/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00872/2010

DE: 29/11/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (95233/1) TERESA DOS REIS SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 25/11/2010 Até 28/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA/SEDER/00023/2010 DE: 29/11/2010

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: ci 225/2010

Nome: (106341/3) ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
A Partir de: 24/11/2010 Até 23/12/2010
Cargo/Função: (11460) DGA-2
Substituído: (141348/3) LUIZ CARLOS ALECIO
Un. Adm: (157198) GAB. DO SECRET. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00066/2010

DE: 29/11/2010

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 871416/2010

Nome: (79940/1) NEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (5738) AUXILIAR FUNDIARIO
Quinquênio de Referência: 16/10/2005 Até 15/10/2010
A Partir de: 17/11/2010 Até 14/02/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00140/2010

DE: 29/11/2010

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 158/2010

Nome: (78989/1) ADEMIR BARROS DOS SANTOS
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057347) UNID. LOC. DE EXEC. DE GENERAL CARNEIRO
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (109742/1) ADERSINO MARQUES DIAS
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (113140) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE BARRA DO GARCA
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79965/1) ADJAR PEREIRA LINHARES
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057150) UNID. LOC. DE EXEC. DE ALTO ARAGUAIA
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79822/1) ADMILSON RAMOS DE BARROS
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79919/2) AELCO ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (056731) UNID. LOC. EXEC. DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79799/1) ALDO DOMINGOS DA SILVA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057282) UNID. LOC. DE EXEC. DE PONTE BRANCA
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79108/1) AMARILDO LIMA DE FREITAS
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (056855) UNID. REGIONAL DE SUPERVISAO DE CACERES
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79512/1) ANTONIO BOSCO BENTO
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057223) UNID. REGIONAL DE SUPERV. BARRA DO GARCA
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (83396/1) ANTONIO MARCIANO DE PAULA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79842/1) ATANIL FONTES DA SILVA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (055182) LAB. DE ANALISE DE SEMENTES GUILHERME A
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (110138/1) CLEODINEI PERIPOLLI
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057240) UNID. LOC. DE EXEC. DE AGUA BOA
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79673/2) DEMILSON PEREIRA BORGES
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (39361/2) DILMAR FERREIRA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (055298) UNID. REG. SUPERV. DE CUIABA
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (109818/1) EDEVALDO ROSA DA SILVA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (113930) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (46463/6) EDNEY ALVES CASTELHANO
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (114049) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE POXOREO
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79552/2) EDSON ALVES TITO
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057622) UNID. LOC. DE EXEC. DE TANGRA DA SERRA
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (79872/1) ENOQUE DIAS MOREIRA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057142) UNID. LOC. EXEC. DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (83130/1) EUSÉBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (057223) UNID. REGIONAL DE SUPERV. BARRA DO GARCA
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (55317/3) FRANCIS LÍVIO CORRÊA QUEIROZ
Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
Un. Adm: (055190) COORD. DE FISC. DE REC. NAT. RENOVAVEIS
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010

Nome: (80027/2) FRANCISCO VICENTE DA SILVA
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA
A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (120759/2) GABRIEL MIGUEL DA SILVA MENDONÇA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113930) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79913/1) GERVASIO MIGUEL DE FREITAS
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113476) UNID.LOCAL DE EXEC. N.SRA.DO LIVRAMENTO
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (216357/1) HELIO GONCALVES FERRAZ
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79790/1) JEAN CARLO BOAVENTURA DE BRITO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (130734/1) JHONATHAN ELY GUEDES
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79614/1) JOADIR BUENO PACHECO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (133573/1) JOAO LUIZ DE CASTRO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113468) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE VARZEA GRANDE
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79949/1) JOAO LUIZ DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (37799/2) JOSE CARLOS FERREIRA MESQUITA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (077801) UNID. LOC. DE EXEC. DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79120/1) JOSE GONCALO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (109752/1) JOSE ROBERTO JUNIOR
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (80021/2) JOSE RUBENS DE CARVALHO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113298) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE DENISE
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79944/1) JOÃO CRISOSTOMO DE SOUZA MOREIRA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (057223) UNID. REGIONAL DE SUPERV. BARRA DO GARÇA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (139575/2) JUCIMAR DE SOUZA FALCAO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113360) UNID.LOCAL DE EXECUCAO NOVA MARILANDIA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79132/1) LUCIMAR NASCIMENTO PIRES
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (115894/1) LUIS ALBERTO PUERRO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (077801) UNID. LOC. DE EXEC. DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79852/1) LUIS ROBERTO COSTA DA CUNHA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113247) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79663/1) MARCIA SPARAVIERI
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (140237/3) MARIA AUXILIADORA SOARES MENESES
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113956) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE JACIARA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (35974/2) MAURO CARLOS VIEIRA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79109/1) NAYRONE LEIGH DE ALMEIDA BRITO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113140) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE BARRA DO GARÇA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79501/1) NELSON MARTINS
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113441) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE NOBRES
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (139553/3) NESIO FRED GOMES

Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113328) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (17846/1) NEWTON ALVES SILVA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (055220) DIV. DE REV. DE CLASSIF. PROD. ORIG. VEG
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79724/2) NEWTON PEDRO DE MORAES SANTIAGO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (216300/1) PAULO ROBERTO ROCHA DA SILVA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113441) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE NOBRES
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (80051/2) REGINALDO APARECIDO PEREIRA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113140) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE BARRA DO GARÇA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79894/1) ROBERTO CESAR RIBEIRO DE ASSIS
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79785/1) ROBSON GILBERTO BRAGA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (49871/2) SAMUEL FRANCISCO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113301) UNID.LOCAL DE EXECUCAO TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79103/1) SEBASTIAO CLEODIL DE ARRUDA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (055298) UNID. REG. SUPERV. DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (116132/2) VALMIR RAMOS DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (91678/5) VALMON LUCAS DIDA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113476) UNID.LOCAL DE EXEC. N.SRA.DO LIVRAMENTO
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79876/1) VANDERLEI JOSÉ SERRA MACEDO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (056740) UNID. LOC. EXEC. DE NOBRES
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (139566/2) VILEBALDO PACHECO LOPES
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113980) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE PARANATINGA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (79599/1) VILSON JOSE RIBEIRO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA
 A Partir de: 01/12/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 158/2010
 Nome: (49131/4) WAGNER ARRUDA PASSARINHO
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Un. Adm: (057223) UNID. REGIONAL DE SUPERV. BARRA DO GARÇA
 A Partir de: 05/12/2010 Até 05/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

FAZENDA

Portaria Conjunta nº: 001/2010/SENF – SEFAZ
 Presidente: Radiana Kássia e Silva Clemente

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010/SENF – SEFAZ

Tendo em vista, o que consta dos autos deste procedimento e pela não objeção da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010/SENF – SEFAZ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUARTA E REFORMA DA GERÊNCIA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL – CUIABÁ/MT; à seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL APRESENTADO
CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Rua Boa Esperança, nº 285, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá/MT, CNPJ nº 09.488.002/0001-46;	R\$ 189.050,00 (Cento e oitenta e nove mil e cinquenta reais).

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda – MT

*Original Assinado

Portaria Conjunta nº: 001/2010/SENF – SEFAZ
Presidente: Radiana Kássia e Silva Clemente

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010/SENF – SEFAZ

Tendo em vista, o que consta dos autos deste procedimento e pela não objeção da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010/SENF – SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS COM ÁREA TOTAL DE 54,10M² E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DO POSTO FISCAL CAATUVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**, à seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL APRESENTADO
CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, - situada à Rua C, nº 10 – Setor Centro Sul – Bairro Morada do Ouro - Cuiabá/MT, CNPJ nº 15.085.327/0001-80.	R\$ 120.979,87 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda – MT

*Original Assinado

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2010/SENF – SEFAZ (EGE)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.

VALOR CONTRATADO: R\$ 0,76 (SETENTA E SEIS CENTAVOS) POR DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO.

FUNDAMENTO: Artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), em conformidade com o Termo de Referência nº 002/2010/SENF – SEFAZ.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso

*Original Assinado

SEMA

MEIO AMBIENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 027/2010/SEMA, Processo nº. 285171/2010**, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR CARGA DE INFORMAÇÕES NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA P2R2 (PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS), BASEADO EM INFORMAÇÕES CONTIDAS EM 3.000 (TRÊS MIL) FICHAS TÉCNICAS PREENCHIDAS MANUALMENTE**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do **LOTE ÚNICO** foi a empresa **LAICE DA SILVA PEREIRA - ME**, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 27 de novembro de 2010.

MOACIR COUTO FILHO
Secretario Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 196/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 196/2010/SEJUSP**, Processo nº 470171/2010, realizado no dia 12/11/2010, cujo objeto foi à Aquisição de material de consumo – Hospitalar e Odontológico - para atender os setores de saúde das Penitenciárias do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA	91.083.212.0001.35	R\$ 7.700,00
02	DENTAL CENTRO OESTE LTDA-EPP	36.900.926.0001.80	R\$ 56.094,00
03	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030.0001.70	R\$ 80.615,00
04	DENTAL CENTRO OESTE LTDA-EPP	36.900.926.0001.80	R\$ 1.200,00
05	STAR ODONTOMÉDICA LTDA	05.567.724.0001.35	R\$ 124,00
VALOR TOTAL			R\$ 145.733,00

ADJUDICO os lotes 02, 04 e 05, e **HOMOLOGO** o processo licitatório no valor total de R\$ 145.733,00 (Cento e quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e três reais).

Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2010.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 208/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 208/2010/SEJUSP**, Processo nº 667507/2010, realizado no dia 17/11/2010, cujo objeto foi à Aquisição de Material Permanente – Eletroeletrônico e Informática, para atender a Coordenadoria de Polícia Comunitária, em atenção aos Convênios nº 436/2008/SENASP e 545/2008/SENASP, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
ÚNICO	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902.0001.01	R\$ 65.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 65.400,00

Adjudico e Homologo o certame no valor total de R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2010.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 208/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 208/2010/SEJUSP**, Processo nº 667507/2010, realizado no dia 17/11/2010, cujo objeto foi à Aquisição de Material Permanente – Eletroeletrônico e Informática, para atender a Coordenadoria de Polícia Comunitária, em atenção aos Convênios nº 436/2008/SENASP e 545/2008/SENASP, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
ÚNICO	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902.0001.01	R\$ 65.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 65.400,00

Adjudico e Homologo o certame no valor total de R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2010.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

SES

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

**AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010
Processo n.º 414490/2010**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 044/2010, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores com fornecimento de peças para reposição quando necessário, para atender as Unidades da SES/MT”** foi **ANULADO** com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93, devidamente justificado nos autos do processo nº 414490/2010.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2010.

Ideuzete Maria da Silva Sandra Damares Buzanello Karen Rubin
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aq. e Contratos
Documento original assinado nos autos do processo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 004096-001/2010. **Espécie:** Contrato nº 053/2010. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Contratada:** JK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços de suporte técnico do sistema RLABORE (folha de pagamento) de acordo com as especificações e funcionalidades constantes do escopo implantado na Procuradoria Geral de Justiça e os preços e demais condições definidas na proposta comercial nº 026771. **Valor:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100. **Prazo:** 12 (Doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/Joaquim Jonkel Magalhães Melo-Representante da Contratada.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Port. nº. 0466/2010-PGJ/MP-MT, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOE de 20 de agosto de 2010, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	005065-001/2010		
Edital nº	049/2010		
Modalidade	Pregão Presencial		
Data da abertura e julgamento	26/11/2010		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CRACHÁS, CORDÕES E CARTÕES DE PROXIMIDADE.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	EMPRESA VENCEDORA

Processo Administrativo nº	005065-001/2010		
01	Cartão de proximidade marca HID iClass R10	500	DESERTO
02	Película Adesiva personalizada Colorida compatível com cartão de proximidade marca HID iClass R10	1500	DESERTO
03	Crachá em PVC, personalizado com logotipo, foto, dados variáveis, frente colorida e verso em preto e branco, compatível com leitor DIMEP e sistema de folha ponto deste Ministério Público.	200	DESERTO
04	Cordão em poliéster com prendedor, personalizado, 9mm, uma cor, conforme layout a ser fornecido pela Procuradoria Geral de Justiça.	1500	DESERTO
05	Cartão habilitador de teclado compatível com relógio ponto DIMEP	15	DESERTO

Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretário-Geral do Ministério Público, designado pela Portaria nº. 139/2009-PGJ, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 005065-001/2010, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Crachás, Cordões e Cartões de Proximidade.

Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Secretário-Geral do Ministério Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ/MF nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pelo seu Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº. 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº. 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº. 139/2009-PGJ, de 13.04.09, DOE-MT de 13.04.09 e as empresas **EDITORA DE LIZ LTDA**, CNPJ/MF 07.773.026/0001-11 e I.E. n.º 13.382.049-1, com sede na Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, representada por ALINE GESSICA GOIS DE LIZ, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº. 12747149 SSP/MT e CPF/MF 700.944.381-53; **GRAFICA E EDITORA COELHO LTDA**, CNPJ/MF nº. 33.025.784/0001-61 e I.E. 13.074.524-3, com sede na Rua do Cajá, n. 110 - Bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT, representada pelo Sócio Proprietário, CLODOALDO COELHO DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 015728 SSP/MT e CPF/MF 182.319.421-49; **GRÁFICA EDITORA IMPRIMAT LTDA**, CNPJ/MF nº. 97.475.628/0001-85 e I.E. n.º 13.153.311-58, com sede na Rua Bandeirantes, n. 42 - Bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT, representada pelo Sócio Proprietário MARCOS GERALDO DE MORAIS, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 13720236 SSP MT e CPF/MF 396.536.681-53; **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA**, CNPJ/MF nº. 73.783.649/0001-08 e I.E. n. 13.105.912-8, com sede na Av. João Gomes Sobrinho, 300, Areão, Cuiabá/MT, representada pelo procurador legalmente constituído ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 856780 SSP/MT e CPF/MF 544.400.501-82; **JACIGRAN - COM. DE PROD. DESCARTÁVEL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº. 08.362.111/0001-50 e I.E. n. 13.326.911-6, com sede na rua Rubens Pinto, n. 130, Vista Alegre (próximo à entrada do Santo Antônio), Cuiabá/MT, representada pelo Sócio Proprietário EVANDRO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 900582 SSP/MT e CPF/MF nº. 654.961.911-49, residente e domiciliado nesta Capital; **RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº. 02.714.100/0004-58 e I.E. n.º 13.365.033-2, com sede na Rua Adolfo Lutz Lei, 142, Qd 80, Lote 23, Bairro Bosque da Saúde II, Cuiabá/MT, representada pelo procurador legalmente constituído LUIZ CARLOS MACHADO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 05316979 SJ/MT e CPF/MF nº. 318.356.861-68; doravante denominadas FORNECEDORAS e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 004165-001/2010, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 039/2010/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE GRÁFICA DE PEQUENA MONTA E CONFECÇÃO DE CARTILHAS, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 039/2010 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de fornecimento será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 004165-001/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Vencedora	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Envelope branco modelo 001	JACIGRAN – Com. De Prod. Descartável e Serviços LTDA – EPP CNPJ: 08.362.111/0001-50	10.000	Und.	0,09	900,00
02	Envelope branco modelo 002		10.000	Und.	0,09	900,00
03	Envelope branco modelo 011		10.000	Und.	0,09	900,00
04	Envelope kraft modelo 003	GRAFICA E EDITORA COELHO LTDA. CNPJ: 33.025.784/0001-61	10.000	Und.	0,17	1.700,00
05	Envelope kraft modelo 008		10.000	Und.	0,17	1.700,00
06	Envelope kraft modelo 004	JACIGRAN – Com. De Prod. Descartável e Serviços LTDA – EPP CNPJ: 08.362.111/0001-50	10.000	Und.	0,27	2.700,00
07	Envelope kraft modelo 009		10.000	Und.	0,27	2.700,00
08	Envelope pardo modelo 005	GRÁFICA E EDITORA IMPRIMAT LTDA. CNPJ: 97.475.628/0001-85	10.000	Und.	0,44	4.400,00
09	Envelope pardo modelo 010		10.000	Und.	0,44	4.400,00
10	Envelope pardo modelo 013	GRAFICA E EDITORA COELHO LTDA. CNPJ: 33.025.784/0001-61	10.000	Und.	0,30	3.000,00
11	Capa de processo plastificada diversas cores	GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ: 73.783.649/0001-08	50.000	Und.	0,37	18.500,00
12	Pasta para curso	EDITORA DE LIZ LTDA. CNPJ: 07.773.026/0001-11	2.000	Und.	0,69	1.380,00
13	Ficha de inscrição (impressão frente/verso com canhoto destacável)		5.000	Und.	0,12	600,00
14	Confecção de banner	GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ: 73.783.649/0001-08	150	M	57,00	8.550,00
15	Faixa para mesa/bancada medindo 300x80cm, em lona, acabamento em fita adesiva nas bordas internas.		20	Und.	120,00	2.400,00
16	Encadernação capa dura (até 400 fis)		100	Und.	24,00	2.400,00
17	Corte em porção		150	Und.	14,00	2.100,00
18	Laminação em acabamento		200	M	18,00	3.600,00
19	Laminação	FRACASSADO	200	M	-	-
20	Cópia simples, P8B, formato A4	RAIMEX Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda. CNPJ: 02.714.100/0004-58	60000	Und.	0,20	12.000,00
21	Impressão colorida A4		300	Und.	3,33	999,00
22	Impressão colorida A3		200	Und.	5,00	1.000,00
23	Plotagem colorida	FRACASSADO	300	M	-	-
24	Plotagem P&B	FRACASSADO	300	M	-	-

25	Confeção de cartilhas com as seguintes características: Capa: 21 x 30,2 cm , 4x1 cores, tinta escalada em papel couché liso 230g. Fotolito incluso. Miolo: 15 x 21cm, 4 cores, tinta escalada em papel off-set 75g. Fotolito incluso. Grampeado	EDITORA DE LIZ LTDA. CNPJ: 07.773.026/0001-11	-	-	-	292.747,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO						369.576,00

Subitens do Item 25	Número Máximo de Páginas	N. de exemplares	Valor Unit.	SubTotal
25.1	20	200	4,20	840,00
25.2	20	500	1,96	980,00
25.3	20	1000	1,22	1.220,00
25.4	20	2000	0,74	1.480,00
25.5	20	5000	0,48	2.400,00
25.6	20	10000	0,34	3.400,00
25.7	40	200	8,40	1.680,00
25.8	40	500	3,92	1.960,00
25.9	40	1000	2,45	2.450,00
25.10	40	2000	1,50	3.000,00
25.11	40	5000	0,90	4.500,00
25.12	40	10000	0,70	7.000,00
25.13	60	200	12,60	2.520,00
25.14	60	500	5,88	2.940,00
25.15	60	1000	3,70	3.700,00
25.16	60	2000	2,25	4.500,00
25.17	60	5000	1,33	6.650,00
25.18	60	10000	1,04	10.400,00
25.19	80	200	16,80	3.360,00
25.20	80	500	7,84	3.920,00
25.21	80	1000	4,90	4.900,00
25.22	80	2000	3,00	6.000,00
25.23	80	5000	1,79	8.950,00
25.24	80	10000	1,40	14.000,00
25.25	100	200	21,00	4.200,00
25.26	100	500	9,80	4.900,00
25.27	100	1000	6,12	6.120,00
25.28	100	2000	3,76	7.520,00
25.29	100	5000	2,24	11.200,00
25.30	100	10000	1,74	17.400,00
25.31	120	200	25,20	5.040,00
25.32	120	500	11,76	5.880,00
25.33	120	1000	7,35	7.350,00
25.34	120	2000	4,51	9.020,00
25.35	120	5000	2,69	13.450,00
25.36	120	10000	2,10	21.000,00
25.37	150	200	31,50	6.300,00
25.38	150	500	14,70	7.350,00
25.39	150	1000	9,18	9.180,00
25.40	150	2000	5,59	11.180,00
25.41	150	5000	3,36	16.800,00
25.42	150	10000	2,61	26.100,00
Total do Item 25				292.740,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, sua prorrogação dependerá de sua harmonização com o art. 80 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007.9900

Natureza de Despesa: 33903000/ 33903900

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

9.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2010

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Secretário-Geral do Ministério Público

ALINE GESSICA GOIS DE LIZ

REPRESENTANTE DA EDITORA DE LIZ LTDA

CLODOALDO COELHO DE MORAES

REPRESENTANTE DA GRAFICA E EDITORA COELHO LTDA

MARCOS GERALDO DE MORAIS

REPRESENTANTE DA GRÁFICA EDITORA IMPRIMAT LTDA

ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA

REPRESENTANTE DA GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA

EVANDRO JOSÉ RODRIGUES

REPRESENTANTE DA JACIGRAN - COM. DE PROD. DESCARTÁVEL E SERVIÇOS LTDA-EPP

LUIZ CARLOS MACHADO

REPRESENTANTE DA RAIMEX IND. E COMERCIO DE PRODS DE INFORMÁTICA LTDA

(via original assinado)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 07/2010/CGDP-MT

Instaura processos de acompanhamento do estágio probatório dos Defensores Públicos Substitutos.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DR. ANDRÉ LUIZ PRIETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISOS I A XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 146/2003; E

Considerando que, nos termos do art. 105, VII, da LCF nº 80/1994, bem como o previsto no art. 26, VIII, da LCE nº 146/2003, compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública acompanhar o estágio probatório dos Defensores Públicos Substitutos;

Considerando que, nos termos do art. 13, do Ato 01/2009/CGDP-MT, compete ao Corregedor-Geral expedir portaria de instauração do processo de acompanhamento do estágio probatório do membro da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração dos processos de acompanhamento do estágio probatório dos Defensores Públicos Substitutos, **Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa, Cristiano Bruno, Diogo Madrid Horita, Fábio Rodrigo Casaril, Fernanda Cukier dos Santos, Fernando Marques de Campos, Flávio Aurélio Wandek Filho, Gabriel Arantes Braga, João Augusto de Sanctis Garcia, Jucélio Fleury Neto, Juliano Botelho de Araújo, Júlio Vicente Andrade Diniz, Leandro Fabris Neto, Leandro Jesus Pizarro Torrano, Leandro Paternost de Freitas, Marcelo da Silva Cassavara, Marcelo Durval Sobral Feitosa, Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel, Maria Lucia Prati, Odonias França de Oliveira, Paula Ferreira Fernandes, Paulo Roberto da Silva Marquezini, Rafael Rodrigues Pereira Cardoso, Ramon Fagundes Botelho, Rodrigo Eustáquio Ferreira, Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges, Willian Felipe Camargo Zuqueti**, devendo serem instruídos com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato de nomeação no cargo de Defensor Público substitutos;
- II - cópia da publicação no Diário Oficial do ato mencionado no inciso anterior;
- III - cópia do termo de posse no referido cargo;
- IV - cópia da portaria de designação ou ato de promoção;e
- V - cópia da comunicação de entrada em exercício do membro da Defensoria Pública em estágio probatório.

Art. 2º - Após, remetam-se cópias desta portaria aos Defensores Públicos Substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se .

Registre-se

Comunique-se

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 25 de Novembro de 2010.

(ORIGINAL ASSINADA)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (MT)

ATO Nº. 206/2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LIAMAR MEIRA DE ARRUDA** no cargo em comissão de Assistente Jurídico – Área Fim DPNE-II, para o Núcleo da Defensoria Pública de Sorriso/MT, a partir de 01/12/2010.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2010.

(Original Assinado)

Djalma Sabo Mendes Júnior

Defensor Público-Geral do Estado

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

Edital nº. : 039/2010/Defensoria Pública.

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto : Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo – Tonners – para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, mediante o Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 056/2010/DPG e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho 2010, ao final assinado, **TORNA PÚBLICO** que, na descrição do lote 02, item 02:

a) ONDE SE LÊ:
Tonner para impressora **MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8065DN**, referência cartucho **TN 670**, tipo cartucho original com tinta preta, durabilidade **7.500** páginas.

b) LEIA-SE:

Tonner para impressora **MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8065DN**, referência cartucho **TN 580**, tipo cartucho original com tinta preta, durabilidade **7.000** páginas.

c) A Sessão de Processamento ficar designada para o dia **14/12/2010**, às **14h30min**, no mesmo local anteriormente designado.

d) Os produtos deverão ser originais do fabricante, inclusive com garantia atestada;

e) As demais disposições editalícias permanecem inalteráveis;

f) O instrumento convocatório e suas devidas retificações poderão ser acessados e retirados no site da Defensoria Pública do Estado, a saber: www.defensoriapublica.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS

Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO 022/SG-ALMT/2010.

Origem: Dispensa de Licitação – DO/MT 12/11/2010.

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Objeto: Aquisição de equipamento EASY VERTICAL, modelo V 120, capacidade 250Kg, instalação e montagem

Prazo de execução: De 17/11/2010 até 16/01/2011.

Valor Global: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

Data assinatura: 17/11/2010.

Dep. Mauro Savi - Presidente – Dep. Sérgio Ricardo – 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 22.524-0/2010
 INTERESSADO FLOREGINDO FERREIRA DOS REIS
 ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO VERTICAL
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei 7.858/02, alterada pela Lei 9.383/10, e no Parecer 584/10 da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento vertical do servidor Floregindo Ferreira dos Reis, para a Referência 6, Classe "D", da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 24.01.10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 22.11.2010.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a devolução através do Ofício GMS/APL/Nº 102, de 12.11.10, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o servidor **OTACÍLIO SEBASTIÃO CRUZ NETO**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "C", Referência 8, para comparecer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 25 de novembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 1017/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 1017/AJ/2010

PROCESSO Nº. 19.006-3/2010
 INTERESSADO(A) UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) ALUISIO LIMA PEREIRA
 ASSUNTO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 257, inciso 4º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 1108/2010/TCE-MT/AJ, para que o senhor Aluisio Lima Pereira encaminhe de forma célere a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, a defesa que entender pertinente acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO Nº. 147/2010

Sessão Extraordinária do dia 25 de novembro de 2010

ACÓRDÃO

Processo nº 11.853-2/2010 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.611/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO FRACIONAMENTO DE DESPESAS VISANDO A EVITAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DENTRE OUTRAS. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.853-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 5.621/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna originada das comunicações de irregularidades formuladas por meio dos chamados nºs. 1.220 de 08/12/2009, 1.224 de 09/12/2009, 1.225 de 09/12/2009 e 1.226 de 09/12/2009, recebidas pelo Sistema de Denúncia on line, encaminhadas pelo Sr. Antonio Roberto Dalmaso, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cláudia, gestão do Sr. Vilmar Giachini, acerca de supostas irregularidades no fracionamento de despesas visando evitar procedimentos licitatórios, cancelamento de procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços, contratação da empresa Juares Petrazzini (o Sacolão) e doações irregulares à pessoas carentes, conforme fundamentos do voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.874-2/2010 (4 volumes), 4.593-4/2009, 5.709-6/2009, 7.629-5/2009, 9.535-4/2009, 12.266-1/2009, 14.052-0/2009, 15.994-8/2009, 17.976-0/2009 (2 volumes), 20.026-3/2009, 21.419-1/2009, 22.689-0/2009 e 2.128-8/2010 (2 volumes)
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.614/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.874-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.492/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Francisco Tarquínio Daltro; recomendando ao atual gestor que planeje melhor a execução das ações dos programas desenvolvidos pela Secretaria; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) respeite a Lei 8.666/1993 e o Decreto Estadual 1.805/2009, bem como adote medidas de controle interno a fim de planejar as aquisições futuras, especialmente para exigir dos licitantes a renúncia ao direito de recorrer de forma expressa; 2) adote medidas imediatas a fim de realizar licitação para a contratação dos serviços de telefonia fixa e fornecimento de energia elétrica; 3) em relação à ausência de retenção de encargos previdenciários; 3.a) passe a reter as contribuições previdenciárias sobre a locação de mão de obra; 3.b) até o final do exercício corrente, realize a inadimplência junto ao INSS (contribuição parte patronal) – a quem caberá o cálculo dos valores devidos – em relação ao contrato 048/2009/SECITEC; 3.c) após a regularização dos débitos junto àquele órgão previdenciário e, tendo sido verificado eventuais prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas e encargos), deverá o atual gestor instaurar processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à respectiva restituição ao erário; 4) respeite a Lei nº 4.320/1964, especialmente não procedendo à despesas sem prévio empenho; 5) adote medidas eficientes no sentido de tornar operante o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CECT); 6) planeje melhor a solicitação de recursos públicos e execute os programas e projetos integralmente; 7) passe a reter os encargos previdenciários sobre os serviços prestados por Cooperativa de Trabalho; 8) passe a respeitar o Decreto Estadual 1.230/2008; 9) cumpra o disposto no Decreto Estadual nº 2.101/2009; 10) cumpra o disposto no Decreto Estadual 20/1999; 11) passe a utilizar a dotação 3390.37 nos casos de locação de mão de obra e não a dotação 3390.3900; e, 12) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente; e, com fulcro no artigo 70, inciso I e II da Lei Complementar nº 269/2007, determinando ao Sr. Francisco Tarquínio Daltro, a restituição aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, com comprovação de recolhimento a este Tribunal de Contas, do valor correspondente a 203,96 UPFs/MT, em razão do pagamento de juros e multas incidentes sobre o atraso de obrigações contratuais, sociais e tributárias; e, por fim, com fulcro nos artigos 74 e 75, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar 269/2007, combinado com o artigo 289, II, III e VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Francisco Tarquínio Daltro, a multa no valor de 55 UPFs/MT, conforme discriminado nas razões do Voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e a restituições de valores aos cofres públicos estaduais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2009. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica advertido o gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes. Comunique-se ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento da irregularidade referente à ausência de retenção dos encargos previdenciários. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator de 2010 a fim de verificar a regularização e eventual instauração de tomada de contas especial, adotadas pelo atual gestor, o que deverá ser pontos de controle das contas anuais do exercício de 2010.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.088-2/2010 (3 volumes) e 10.386-1/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.615/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.088-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 8.050/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão dos Srs. Ari Cândido Batista, período de 26-5-2009 a 30-9-2009; 13-10-2009 a 4-12-2009 e 22-12-2009 a 31-12-2009; Sr. José Benício da Silva Lopes, período de 1º-1-2009 a 25-5-2009; e, Sra. Marina Martins Salvador Gonçalves, período de 1º-10-2009 a 12-10-2009 e 5 a 21-12-2009, tendo como corresponsável a contadora Maria Aparecida Borges, inscrito no CRC/MT nº 005234/-5, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Humberto Gomes Bezerra e Raquel Soares de Lima Souza, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão; em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre a despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da CF); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da CF e artigo 20, inciso III, alínea a, da LRF); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, inciso VII, da CF); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, inciso VI, alínea "b", da CF) e o limite para o subsídio do vereador Presidente (artigo 37, inciso XI, da CF); e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) efetue, no prazo de 90 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida ao INSS, a fim de regularizar as pendências descritas no relatório de auditoria; 2) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações e da Lei 4.320/1964; 3) cumpra os prazos regimentais de envio a este Tribunal das informações do Sistema APLIC (Resolução Normativa nº 16/2008), a fim de impedir a aplicação de multas pecuniárias em decorrência do atraso, bem como permitir o exercício do controle externo concomitante por este Tribunal; 4) implante e mantenha urgentemente um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007-TC/MT; e, 5) instaura processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores atinentes ao não recolhimento das parcelas previdenciárias devidas ao INSS, visando à restituição ao erário em caso de dano; e ainda, recomendando ao atual gestor que observe os preceitos constitucionais e legais que regulam as formas de admissão na Administração Pública, a fim de que abstenha-se de realizar contratações que apresentem divergências relacionadas à natureza do vínculo estabelecido como o órgão, como as verificadas nestes autos, observando sempre o Princípio da Legalidade; e, ainda determinando ao Sr. José Benício da Silva Lopes que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de 1.050,84 correspondente a 32,85 UPFs/MT, referente a gastos com aquisição de passagens aéreas para pessoas que não eram servidoras da Câmara Municipal de Nova Olímpia, eis que caracterizada e admitida a impropriedade da realização de tal despesa; e, por fim nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 70, incisos I, e artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007, aplicar aos Srs. Ari Cândido Batista e José Benício da Silva Lopes, a multa de 50 UPFs/MT, para cada um, em virtude de ato cometido com grave infração a normas legais (artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), com fulcro no artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser contados, após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica advertido ao atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e não cumprimento das determinações acima, poderão acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social – MPS, nos termos da Orientação Normativa nº 05/2010/TCE.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.885-8/2010 e 10.788-3/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.616/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.885-8/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.143/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2009, gestão do Sr. Harrison Benedito Ribeiro, neste ato representado pelo seu procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7255 e outros, face a obediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas, previsto no artigo 17, inciso VIII e § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.717/1998; determinando ao atual gestor que: 1) cumpra os prazos regimentais para enviar a este Tribunal os processos e informações obrigatórias; 2) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social

– SPS, do Ministério da Previdência Social; 3) tenha efetividade no controle interno; e, 4) armazene os cadastros dos servidores efetivos ativos e dos inativos e pensionistas na sede do Fundo de Previdência; e, por fim, nos termos dos artigos 77 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Harrison Benedito Ribeiro, a multa pecuniária de 50 (trinta) UPFs/MT, em virtude de ato praticado com grave infração a norma legal, conforme Razões do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.581-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.620/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.581-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.116/2010, do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, originada de comunicação anônima de irregularidade formulada via on line à Ouvidoria deste Tribunal de Contas sob o chamado nº 016/2010, de 12-01-2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do Sr. Oscar José de Carvalho, acerca de irregularidades em procedimento licitatório Carta Convite nº 07/2009, que teve por objeto a aquisição de materiais de construção, cuja vencedora foi a Empresa W. Rodrigues da Silva -ME, representada pelo Sr. Wilson Rodrigues da Silva; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme fundamentos constantes das Razões do Voto do Conselheiro Relator; determinando ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Maringá, que abstenha-se de contratar com pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, nos termos do artigo 195, § 3º da Constituição Federal; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Oscar José de Carvalho a multa do valor correspondente a 30 UPFs/MT em razão do descumprimento de norma constitucional, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica advertido o atual gestor de que a reincidência na impropriedade e o não cumprimento dessa determinação poderá acarretar no julgamento irregular das futuras contas anuais. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia deste processo ao Ministério Público Estadual, para providências que entender necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.374-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Representação Interna (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.621/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR PARA 20 UPFS/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.374-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 5.080/2010 do Ministério Público de Contas, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Diane Vieira Vasconcelos Alves, gestora da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 434/2010, no sentido de reduzir a multa imposta no valor de 30 UPFs/MT para 20 UPFs/MT, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, que deverá ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.287-7/2010 (02 volumes), 1.841-4/2010, 1.836-8/2010, 6.650-8/2010 (04 volumes) - apensos e 10.815-4/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.624/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS Nºs 1.836-8/2010 E 1.841-4/2010. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO Nº 6.650-8/2010. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.287-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 8.903/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sorriso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Clomir Bedin; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por esta Corte de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e que cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, à contadora da Prefeitura Municipal, Sra. Inês Lazzaris Ferlin, inscrita no CRC/MT 05252-O/3, bem como a outro(a) que porventura vier a substituí-la, que não repitam as irregularidades contábeis discriminadas no relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa 11/2009; e, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Clomir Bedin, a multa de 30 UPFs/MT, uma vez que perduram na sua gestão irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo nº 1.836-8/2010 - apenso, originada por meio do chamado nº 48/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, em razão de irregularidade no Contrato nº 055/2009, firmado com a empresa Calminatti & Cia Ltda - ME, representada pelo Sr. Admir Antonio Calminatti - Sócio, que teve por objeto a aquisição de materiais de expediente e móveis para escritório em razão das irregularidades encontradas na Tomada de Preços nº 05/2009; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Clomir Bedin a multa de 20 UPFs/MT, por causa do Termo Aditivo realizado com a exposição do fato motivador; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, constante do Processo nº 1.841-4/2010 - apenso, originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº 226/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, em razão de irregularidades no Contrato nº 020/2009, firmado com a empresa Viação Sorriso Ltda - ME, representada pelo Sr. Edemar Luiz Brustolin - Sócio, que teve por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, uma vez que ficou comprovada a existência de impropriedades que envolvem o Contrato nº 20/2009, celebrado com a empresa vencedora do transporte escolar no Município, contudo, ao invés de aplicar sanção pecuniária, conforme proposto pelo Procurador de Contas, pautando-me no fato de que, além das impropriedades serem formais, o gestor, na sua defesa, encaminhou documentos que demonstram que já tomou as medidas necessárias para que não ocorram novamente os fatos ilegais narrados, com base no Princípio da Razoabilidade; determinando à atual gestão que passe a cumprir fielmente os ditames da Lei de Licitações; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.945/2010 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER a Representação de Natureza Interna, constante do Processo nº 6.650-8/2010 - apenso, originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº 514/2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, em razão da suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 13/2009, cujo objeto era a contratação de serviços contínuos de limpeza de vias e prédios públicos, que teve como vencedora a Cooperativa Líder em Prestação de Serviços, representada pelo Sr. Carlos Rodrigues dos Santos - Presidente, determinando o seu arquivamento, em decorrência de questões processuais, posto que a representação sequer preenche os requisitos para ser admitida. As multas aplicadas nesta decisão deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 dias ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após decurso de 3 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 8.658-4/2010 e 9.928-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.626/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.658-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22 e § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 7.012/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Lourival Martins Araújo; determinando à atual gestão que: 1) cumpra com rigor os preceitos da Lei nº 4.320/64, especialmente no que tange ao correto e tempestivo registro dos informes contábeis, financeiros e patrimoniais da Prefeitura bem como a não emissão de empenho sem prévia demonstração do vínculo contratual; 2) observe os ditames da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) especialmente no que tange à definição do objeto a ser licitado, evitando indicação de marca ou outra característica que restrinja o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93; 3) mantenha os registros e controle de seus bens, de forma clara e atualizada; 4) tome as medidas necessárias à realização de concurso público para o provimento dos cargos permanentes do Município, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988; 5) cumpra os prazos estabelecidos na Resolução nº 14/2007

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), para envio dos documentos e informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal, especialmente no tocante aos informes do sistema APLIC, LRF Cidadão e Contas Anuais; e, 6) aperfeiçoe seu Sistema de Controle Interno de maneira a evitar a perpetuação de irregularidades formais na administração municipal, especialmente no tocante à gestão de seus bens e observância aos ditames da Lei de Licitações, LRF e a Lei nº 4.320/64; e, por fim, com base nos artigos 74, 75, incisos III e VIII, e 77 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Lourival Martins Araújo, a multa no valor correspondente a 85 UPFs/MT, pela prática das seguintes irregularidades: a) divergências em registros e informes contábeis; b) não realização de concurso público para provimento de cargo permanente da Prefeitura; c) emissão de empenho sem demonstração do vínculo contratual; e, d) envio com atraso dos informes do sistema APLIC, LRF Cidadão, Contas Anuais e Contas de Governo, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.428-4/2010 (5 volumes) e 9.911-2/2009 (5 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.630/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.428-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo os Pareceres nºs 5.866/2010 e 7.706/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho; determinando ao atual gestor que: 1) cumpra com rigor os ditames da LRF e da Lei 4.320/1964, promovendo uma gestão contábil-financeiro-patrimonial eficiente, em consonância com os princípios da transparência e da verdade real; 2) adote medidas necessárias a regularização das falhas e divergências nos registros contábil e patrimonial da Prefeitura, mantendo os informes físicos e eletrônicos em harmonia e devidamente atualizados, com estrita observância aos ditames da Lei 4.320/64 e ao princípio da verdade real; 3) cumpra com rigor as fases da despesa empenho-liquidação-pagamento, procedendo ao prévio empenho dos gastos e observando as formalidades legais relativas a assinatura dos ordenadores das despesas; 4) apresente de forma clara e precisa o objeto das licitações e contratos e mantenha em arquivo, todos os documentos comprobatórios de despesas (art. 63 e §§, da Lei n. 4.320/1964); 5) proceda quando da prestação contas de gastos com viagens que apresente os respectivos relatórios de viagem e fiscais dos gastos com alimentação, transporte, hospedagem; 6) não realize despesas com objeto e valores impreciso, especialmente nas contratações de serviços de saúde, cumprindo com rigor, todos os ditames da lei de licitações e contratos; 7) mantenha no município, um cadastro completo e atualizado de beneficiados; e haja com prudência ao emitir notas fiscais avulsas, que devem estar acompanhadas de outros documentos que comprovem a regularidade da despesa; 8) implemente novos métodos de planejamento e controle das despesas visando o atendimento dos programas e objetivos traçados nas peças de planejamento e respeitando os limites e peculiaridades dos municípios; 9) submeta à licitação, sob a modalidade pertinente, as despesas realizadas no decorrer do exercício, nos termos da Lei de Licitação n. 8.666/1993, realizando um planejamento efetivo e prévio dos seus gastos; 10) cumpra as normas estabelecidas no Código Tributário Nacional e passe a reter o ISSQN e o IRRF quando do pagamento dos contratos de prestação de serviços firmados pelo município; 11) mantenha o sistema de controle interno do município ativo e eficiente, bem como observe as recomendações e medidas saneadoras sugeridas pelo referido controle, fazendo cumprir o mandamento constitucional do art.74 da CF/88, resultando numa gestão mais transparente e eficaz e evitando-se a perpetuação de falhas e prejuízos ao erário; 12) cumpra os prazos legais e regimental de envio de documentos e informações obrigatórias à esta Corte, especialmente em relação às peças de planejamento, informes do Aplic, e LRF Cidadão; 13) instaure tomada de contas especial para apurar as responsabilidades quanto às irregularidades nºs 23 e 24, referentes às diárias pagas sem documentação hábil e aos adiantamentos sem prestação de contas; e, ainda, nos termos do artigo 289, III e VIII da Resolução 14/07 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 74, 75, III e VIII e 77 da Lei Complementar 269/2007, aplicar ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, a multa no valor de 45 UPFs/MT, em face da prática das irregularidades discriminadas nas razões do voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.862-9/2010 (4 volumes), 4.535-7/2009, 6.039-9/2009, 7.632-5/2009, 9.630-0/2009, 12.250-5/2009, 14.031-7/2009, 15.913-1/2009, 17.999-0/2009 (2 volumes), 20.010-7/2009, 21.405-1/2009, 158-9/2010 e 2.163-6/2010.
Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.631/2010

EMENTA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE

MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.862-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.728/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. José Joaquim de Souza Filho; determinando ao atual gestor: 1) a adoção imediata de providências para a implantação e manutenção de um sistema de controle interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, assim como que tome providências no sentido de corrigir as falhas existentes, sob pena da reincidência dessa impropriedade ou falhas apontadas gerar a irregularidade das contas subsequentes, além das demais sanções cabíveis; 2) que nos casos de Convênios, destinados a liberação de recursos para execução de obras e serviços de engenharia, os projetos básicos, memorial descritivos e outros relatórios técnicos relacionados a serviços de engenharia, obrigatoriamente devem ser analisados por equipe técnica; 3) a observância às regras da Lei de Licitações e Contratações Públicas, desde a fase de elaboração do certame até a execução e fiscalização de seu objeto; 4) que observe os prazos de vencimento de suas dívidas evitando juros e multas por atraso de pagamento; 5) que regularize a cedência irregular da servidora Andréia Laier Vanceslau, nos termos que dispõe a Lei nº 004/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso); e, 6) que observe as regras previstas na IN nº 003/2009, devendo essas regras, serem seguidas rigorosamente, tanto pela Concedente como pela Conveniente, não cabendo ao Gestor Público, criar outros mecanismos para elaboração e execução de convênio, que não sejam aquelas regulamentadas pela IN nº 003/2009; e, ainda, conforme o artigo 294, caput e parágrafos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 79 e 80 da Lei Complementar nº 269/2007, determinando ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, que faça a restituição, aos cofres públicos estaduais, do valor de 31,25 UPFs/MT referentes aos valores pagos indevidamente com o pagamento de juros e multas incidentes sobre o atraso de obrigações legais e tributárias, devendo ser recolhido aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, com comprovação do recolhimento a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, por configurar despesa ilegítima e imoral, passível de penalização do gestor; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, incisos II e III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. José Joaquim de Souza Filha multa de 80 UPFs/MT, em face das irregularidades discriminadas no voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias, com recursos próprios, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processos nºs 7.415-2/2010 (2 volumes) e 9.906-6/2009
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.637/2010

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.415-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.404/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Eduardo Sortica de Lima (período de 1º-1-2009 a 28-7-2009) e da Sra. Sílvia Fernandes Ferreira (período de 29-7-2009 a 31-12-2009), tendo como co-responsável a contadora Sra. Kátia Cristina Leite Nunes, inscrita no CRC/MT sob o nº 008782/03; recomendando à atual gestora que se atenha às recomendações elencadas no Parecer do Ministério Público, às fls. 197 a 203-TC; e, determinando à atual gestora que: a) informe ao Tribunal de Contas todos os eventos realizados pelo Fundo, por meio do Sistema Aplic, sob pena de multa; b) efetue os lançamentos contábeis em conformidade com a Lei nº 4.320/1964; c) efetue a escrituração e movimentação dos bens móveis e imóveis em conformidade com a Lei nº 4.320/1964; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II, III e VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Eduardo Sortica de Lima, as multas de 60 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada evento, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1, 3, 4, 5 e 6, que se referem às falhas operacionais de controle interno e atos de gestão; e, 70 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT, para cada evento, pelo encaminhamento extemporâneo dos informes do Sistema APLIC (carga inicial e meses de janeiro a junho); e, aplicar à Sra. Sílvia Fernandes Ferreira, as multas de 20 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada evento, referente às irregularidades apontadas nos itens 9 e 10, que se referem às falhas de lançamentos contábeis; e, 10 UPFs/MT, pelo envio intempestivo das contas anuais de 2009; e, ainda, aplicar ao Sr. Eduardo Sortica de Lima e Sra. Sílvia Fernandes Ferreira, multa no valor equivalente a 35 UPFs/MT, para cada um, referente às irregularidades apontadas nos itens 11, 12, 16, 17, 19, 21 e 22, referentes às falhas operacionais de controle interno e atos de gestão. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ

CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.701-2/2009
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.639/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTOS. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.701-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de contrariando o Parecer nº 6.903/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER da Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria deste Tribunal, em desfavor da Secretaria de Estado de Cultura, gestão do Sr. Osceimário Forte Daltrio e do Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, neste ato representados pelo seus Procuradores Srs. Sidnei Guedes Ferreira – OAB/MT nº 7.900, e Marçal Yukio Nakata – OAB/MT nº 8.745-B, em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, gestão do ex-Secretário, Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge – Diretor de Assuntos Estratégicos da AGE COPA, da Sra. Vanice Marques – Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e da Sra. Juliana Fusa Ferrari – Secretária Executiva do Núcleo Sistemático Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, acerca de supostas irregularidades verificadas nos pagamentos à empresa Kamil A Zarour – ME, representada pelo Sr. Kamil Abdel Zarour – Proprietário, neste ato representado pela sua procuradora Dra. Leticia de Souza Furquim – OAB/MT 7.616, durante inspeção “in loco”, cujas finalidades foram a prestação de serviços de suporte logístico e operacional em locação de espaço físico para eventos, e, no mérito julgar IMPROCEDENTE, com as seguintes determinações: 1. que à atual gestão da Secretaria de Estado de Cultura instaure Tomada de Contas Especial a fim de apurar se houve dano ao erário e o valor do prejuízo em relação: 1.1 à contratação da empresa Kamil Abdel Zarour ME para fornecer locação e montagem de palco (processo de pagamento 57232/2009 – Atas de Registro de Preços 077 – Empenho 09.00144-3), considerando que há indícios de que esses serviços também foram prestados pela empresa Sette Locação de Som, Luz e Palco (NF 199 de 22-5-2009, no valor de R\$ 40.000,00), responsabilizando os envolvidos e enviando cópia dos autos ao Relator das Contas de 2010 da Secretaria de Estado de Cultura (SEC); e, 1.2 à irregularidade consistente na suposta contratação de serviços não previstos no Contrato nº 028/2009/SEC e o Edital do Pregão nº 084/2009-SAD, responsabilizando os envolvidos e enviando cópia dos autos ao Relator das Contas de 2010 da SEC; 2) que a atual gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo que passe a adotar o pré-empenho; e, 3) que a atual gestão Secretaria de Desenvolvimento do Turismo instaure Tomada de Contas Especial, a fim de apurar se houve dano ao erário e o valor do prejuízo, responsabilizando os envolvidos e enviando cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, bem como ao Relator das Contas de 2010 da SEDTUR, em relação: 3.1. ao processo de pagamento 57232/2009; e, 3.2. à irregularidade consistente na suposta contratação de empresa especializada de apoio logístico para equipe do programa “câmera record”, sem prévio procedimento licitatório, bem como pagamento não precedido de empenho (Ata de Registro de Preço 077/2008/SAD – Processo 170095/2008).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.248-9/2008, 3509-2/2008, 11.992-0/2008 e 11.995-4/2008 (apensos).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Denúncias e Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.641/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM DESPESAS, LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.248-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 6.560/2009 do Ministério Público de Contas, em conhecer as denúncias anônimas formuladas por meio dos chamados nºs 338 de 6-8-2008, 89 de 26-2-2008 (3.509-2/2008), acerca de supostas irregularidades em despesas com transporte escolar e procedimentos licitatórios e Representação de Natureza Interna (11.992-0/2008) originada de solicitação de auditoria formulada pela Sra. Elisama Sigles Vodonós, acerca de supostas irregularidades em contratos de prestação de serviços de transportes escolar nos anos de 2005 a 2008; e, no mérito julgá-la PROCEDENTE, tendo em vista que o ponto incontroverso contido nestes autos foi de que o procedimento que culminou com prejuízo ao erário resultou a falta de controle e fiscalização na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar, por parte da Prefeitura; determinando ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor equivalente a 92,98 UPFs/MT, pelo Sr. Jesuino Gomes, Prefeito Municipal à época dos pagamentos, com recursos próprios; e, nos termos do artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 77 da Lei Complementar nº 269/2007, e seguindo os parâmetros estabelecidos no artigo 287, I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Jesuino Gomes, a multa de 10%, sobre o valor a ser restituído, que equivale a 9,29 UPFs/MT, que deverá ser recolhida no prazo de 15 dias, com recursos próprios, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processo nº 12.705-1/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravo)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.644/2010

Ementa: PREFEITURAMUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.705-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.345/2010 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, em face da decisão do Acórdão 323/2010-TC, que julgou procedente a representação de natureza interna formalizada em decorrência do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de março/2009, e aplicou ao gestor, Sr. Wilson Francelino de Oliveira, a multa de 30 UPF's/MT, mantendo todos os termos do Acórdão 323/2010, pois o recorrente apresentou as mesmas razões aduzidas na sua defesa inicial, as quais não foram acatadas pelo Relator dos autos, principalmente porque não contém argumentos plausíveis para excluir o ato ilegal apontado e, sobretudo porque os fatos mostram que a irregularidade que ensejou a multa efetivamente ocorreu por sua culpa exclusiva e que o fato de não ter havido dolo e prejuízo ao erário não constitui motivo para mudar a decisão atacada, conforme razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.509-9/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.645/2010

Ementa: PREFEITURAMUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.509-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.535/2010, do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelos Sr. Sérgio Bastos dos Santos, ex-prefeito do Município de Colniza, em face da decisão do Acórdão nº 3.111/2009, que julgou Irregulares, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colniza, relativas ao exercício de 2008, e aplicou multa ao gestor, e determinou a restituição de valores aos cofres públicos, mantendo, portanto, todos os termos da decisão recorrida, conforme razões do Voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.659-2/2009
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.646/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.659-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.236/2010 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jurani Martins da Silva, neste ato representado pelos seus Procuradores Srs. Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos, inscrita na OAB/MT nº 10.350, e Carlos Raimundo Esteves, inscrito na OAB/MT nº 7.255, em face da decisão do Acórdão nº 2.597/2009, de fls. 369 e 370-TC, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2008, e aplicou multa ao recorrente, tendo em vista que as razões recursais apresentadas não merecem acolhimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 19.270-8/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Assunto Representação de Natureza Interna - Recurso de Agravo
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.647/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. REFORMA DE JULGAMENTO SINGULAR PARA CONHECER RECURSO ORDINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.270-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.316/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 919/2010, que julgou Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades no Contrato nº 050/2009, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, representada pelos gestores Sra. Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, e Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge - ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, cujo contrato foi firmado com a Empresa GCP- Arquitetura Ltda, representada pelo Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza- Sócio, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Micael Galhano Feijó, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.935, cujo objeto era a realização de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura/Engenharia e Consultorias Técnicas, para viabilização da construção da arena multiuso, o "Novo Verdão", visando a realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, para reformar o Julgamento Singular publicado no DOE de 11-6-2010 de fls. 294/295-TC, a fim de que seja conhecido o Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão 919/2010, por se manifestamente tempestivo, conforme declaração do voto do Conselheiro Relator. Encaminha-se os autos à Coordenadoria de Expediente para que seja realizado sorteio eletrônico do Recurso Ordinário constante às fls. 119 a 129-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.222-7/2009 (6 volumes)
Interessada CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Embargos de declaração)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.648/2010

Ementa: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2008. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.222-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.588/2010, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Luiz Fernando Caldart, gestor do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, período de 1º-2 a 31-12-2008, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.451/2009, que julgou Regulares com determinações legais as contas anuais de gestão do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, exercício de 2008, para tão somente excluir a glosa de 467,72 UPF's/MT, imposta ao referido gestor e reduzir o valor da multa para 30 UPF's/MT, mantendo os demais termos da decisão recorrida, conforme declaração de voto do Conselheiro Relator; por fim, sem prejuízo da manutenção da condenação contida na decisão embargada, em razão de constituir fato posterior, dá-se quitação ao Sr. Luiz Fernando Caldart e à Srª. Carla Cristina Paludo, Ordenadora de despesas, em relação à obrigação de restituir ao erário o equivalente a 2,29 UPF's/MT, referentes a encargos moratórios incidentes sobre o pagamento das contas telefônicas em atraso.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 1.176-2/2010
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 015/SES/2009
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.649/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/SES/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.176-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, e § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.547/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 015/SES/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, gestão do Sr. Augustinho Moro; e, ainda, ratificar as recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas ao atual Secretário Estadual de Saúde, notificando-o sobretudo acerca da imprescindibilidade de realizar concurso público para provimento de cargos em caráter definitivo, quando a necessidade da Secretaria for permanente, abstendo-se, assim, de realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Augustinho Moro a multa de 20 UPFs/MT, pelas irregularidades praticadas, conforme consta das razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.552-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 Assunto Processo Seletivo Público nº 001/2009
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.651/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.552-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 6.407/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Público nº 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem, gestão do Sr. Alessandro Nicolli; determinando ao gestor que encaminhe os respectivos atos admissionais a este Tribunal, se ainda não o fez; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Alessandro Nicolli a multa no valor correspondente a 25 UPFs-MT, face a ausência de previsão do processo seletivo nas peças orçamentárias do Município, conforme consta na fundamentação do Voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.458-1/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.652/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.458-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 7.947/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Orlei José Grasselli; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Orlei José Grasselli a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, face a ausência da cópia do comprovante de publicação da Lei Municipal; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES,

HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.181-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.653/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.181-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 7.984/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, gestão do Sr. Pedro Hideyo Miyazima; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Hideyo Miyazima a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, face a grave infração à norma legal, referente as irregularidades descritas na fundamentação do voto do Conselheiro Relator; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.909-9/2010
 Interessada ZENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.654/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.909-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.599/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.590/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pag. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.851-3/2010
 Interessada ABEGAIR ARAUJO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.655/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.851-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.400/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.617/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-8-2010, pag. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à

aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ABEGAIR ARAUJO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.501-1/2010
Interessado ADEMIR LEMES MARQUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.656/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.501-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.474/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.365/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMIR LEMES MARQUES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.331-6/2010
Interessada YARA APARECIDA PACHECO SERRA SOARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.657/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.331-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.639/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.276/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 7 e o Ato nº 3.769/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 6-7-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. YARA APARECIDA PACHECO SERRA SOARES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.826-1/2010
Interessada NILZA APARECIDA LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.658/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.826-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.638/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.815/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-7-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILZA APARECIDA LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.212-6/2010
Interessada FELICIANA SOARES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.659/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.212-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.637/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.246/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-4-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FELICIANA SOARES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.565-4/2008
Interessado EUCLIDES DOS SANTOS NEVES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.660/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.565-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.407/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 10/2008, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 6-7-2008, pág. 6, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. EUCLIDES DOS SANTOS NEVES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Pedreiro, Referência "028", Nível "003", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 924/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 209-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.791-5/2010
Interessada JUANUS MARIA COELHO VIANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.661/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.791-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.336/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.644/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUANUS MARIA COELHO VIANA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.309-0/2010
Interessado ORDALINO MODESTO DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.662/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.309-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.423/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.376/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 23, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ORDALINO MODESTO DE CARVALHO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.513-6/2010
Interessada MARIA JULIA SORATTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.663/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.513-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.038/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.229/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JULIA SORATTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.881-5/2010
Interessada ESIDIA VOLSKI

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.664/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.881-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.261/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.606/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-8-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESIDIA VOLSKI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.343-0/2010
Interessada IRMA LUCIA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.665/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.343-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.282/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.557/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 45, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRMA LUCIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.701-5/2010
Interessado ALEXANDRE ANTONIO DE BARROS COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.666/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.701-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.802/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.235/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALEXANDRE ANTONIO DE BARROS COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente da Área Instrumental D-012, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o

Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.666-3/2010
 Interessada MARIA DE FATIMA GARCIA MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.667/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.666-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.820/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.250/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FATIMA GARCIA MORAES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 601-7/2010
 Interessada MARIA DE FATIMA ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.668/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 601-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.824/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 510/2009, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-10-2009, pág. 63 e a Portaria nº 559/2010, de fl. 102-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-9-2010, pág. 63, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FATIMA ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora I a IV, Nível "III", lotada na EMEB "Ruth Martins Santana", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 6º, inciso I e II, 7º, 9º, §§ 1º, 5º e 6º, artigos 10, § 1º, 37, 38, 40, 42, inciso II, artigos 43 e 64, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 2.361/2001, artigo 12, inciso III, alínea "a", § 3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, da Lei nº 2.648/2004 e do Decreto nº 28/2008 considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.644-2/2010
 Interessada MARILENE PEREIRA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.669/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.644-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.847/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.555/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILENE PEREIRA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.046-4/2010
 Interessada MARISA ESPIGARES BENANTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.670/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.046-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.476/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.872/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARISA ESPIGARES BENANTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.125-0/2010
 Interessada IRACEMA DE SOUZA LOPES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.671/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.125-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.125/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.984/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACEMA DE SOUZA LOPES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.632-0/2010
 Interessada NADIR LUCIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.672/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.632-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.551/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.888/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NADIR LUCIO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Profissional Nível Superior do SUS C-005, lotado na Secretaria de Estado de

Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.476-1/2010
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO SILVA MACEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.673/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.476-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.283/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.873/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO SILVA MACEDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 21.697-6/2009
 Interessada ODILA LUZIA FRACALLOSSI LOPES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.674/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.697-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.851/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 57/2009, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-11-2009, pág. 36, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODILA LUZIA FRACALLOSSI LOPES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Padrão "B", Grau "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Nova Ubiratã, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Complementar nº 012/2006, artigo 12, inciso III, alínea "b" Lei Municipal nº 009/2005, Lei nº 0444/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.708-2/2010
 Interessada ELIETE MARIA DA COSTA QUEIROZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.675/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.708-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.846/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.241/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE de 23-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE MARIA DA COSTA QUEIROZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.480-8/2010
 Interessada JOSEFA DA SILVA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.676/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.480-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.039/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.041/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 2, bem como, o Ato nº 4.644/2010, de fl. 175-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFA DA SILVA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor UNEMAT LC 320 B-005, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 320/2008, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.873-9/2010
 Interessada ELAIR MARIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.680/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.873-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.863/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 742/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE de 9-2-2010, pág. 8, bem como, o Ato nº 3.381/2010, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 23, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELAIR MARIA DE SOUZA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.995-5/2010
 Interessada VALDECI FERREIRA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.681/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.995-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.893/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.278/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág.7, bem como, o Ato nº 3.524/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 23-6-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDECI FERREIRA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.739-8/2010
Interessada MARIA AMELIA DE SOUZA ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.682/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.739-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.409/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.094/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág.15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AMELIA DE SOUZA ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I-003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.983-4/2010
Interessada MARIA AUXILIADORA XAVIER GUIMARÃES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.687/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.983-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.036/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.356/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 10-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA XAVIER GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.689-2/2010
Interessada MARIA JOSÉ LESSA PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.688/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.689-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.349/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.259/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 23-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ LESSA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.843-1/2010
Interessada ANGELITA DE ARAÚJO VIEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.689/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.843-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.335/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.639/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 5-7-2010, pág. 24, bem como, o Ato nº 3.869/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 9-7-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELITA DE ARAÚJO VIEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 21.548-1/2010
Interessado RUDIVON CAOVILLA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.690/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.548-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.888/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 030/2009, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-11-2009, pág. 45 e 46, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. RUDIVON CAOVILLA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Almoaxarife, Referência 2, Classe "AUX-II-J" lotado na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transportes, no município de Matupá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 045/2009, que rege a Previdência Municipal, artigo 207 da Lei Municipal nº 001/1990 e o anexo VIII da Lei Municipal nº 612/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS

NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.060-6/2010
Interessada JUDITE LIMA RAMOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.691/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.060-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.401/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.037/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da Sra. JUDITE LIMA RAMOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Pereira Ramos, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, do município de Rondonópolis, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nº 2.779-0/2010
Interessado ISRAEL ALVES EVANGELISTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.692/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.779-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.892/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.904/2009/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE de 27-11-2009, pág. 3, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do Sr. ISRAEL ALVES EVANGELISTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Elza de Souza Evangelista, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "01", aposentada pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.756-4/2010
Interessado JOAQUIM FRANCISCO BORGES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.693/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.756-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.277/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 3.361/2010, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-9-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implenento de idade, do Sr. JOAQUIM FRANCISCO BORGES, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Apoio Administrativo Profissional, Classe "A", Nível "6", lotado na Secretaria de Municipal de Educação, do município de

Campinápolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 653/2004, que rege a previdência municipal, artigo 72 da Lei Complementar nº 001/1993, anexo VI, da Lei Complementar nº 019/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.127-7/2010
Interessada ELCIDA POTTKER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.694/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.127-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.679/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.792/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-8-2010, pág. 1 e 2, bem como, o Ato nº 4.994/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELCIDA POTTKER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico do SUS C-007, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.882-8/2010
Interessada ETIDES DA SILVA BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.695/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.882-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.527/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.302/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ETIDES DA SILVA BARROS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.945-3/2010
Interessada LINDAURA DA COSTA MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.696/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.945-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.288/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.938/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LINDAURA DA COSTA MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Fiscal Est. Def. Agro Florestal L9070 C-010, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.120-0/2010
Interessado ZOROASTRO FERREIRA DE BRITO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.697/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Lrso nº 18.120-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.526/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.812/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 24-8-2010, pág. 10, bem como, o Ato nº 4.993/2010, de fl. 10-TC, publicada no DOE, de 30-8-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ZOROASTRO FERREIRA DE BRITO, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS B-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.635-0/2010
Interessada MARILDA GAROFALO SPERANDIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.698/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.635-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.525/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.076/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-9-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILDA GAROFALO SPERANDIO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.914-6/2010
Interessada IVALDINA PAZ DIAS MARINHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.699/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.914-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.723/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.143/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 10-9-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVALDINA PAZ DIAS MARINHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.645-0/2010
Interessada MARTA MARTINS VIEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.700/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.645-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.563/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.267/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARTA MARTINS VIEIRA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.661-0/2010
Interessada MAILDES DE CAMPOS ALEXANDRE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.701/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.661-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.621/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.484/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-5-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAILDES DE CAMPOS ALEXANDRE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 516-9/2010
Interessada LENIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.702/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 516-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.622/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 428/2009, de fl. 65-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-12-2009, bem como, a Portaria nº 287/2010, de fl. 80-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 30-7-2010, pág. 58, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LENIR FERREIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.976-5/2010
 Interessado BERNARDO SCARSINSKI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.703/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.976-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.724/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.628/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BERNARDO SCARSINSKI, com proventos integrais, no cargo de Prof. Nível Superior SUS – Médico B-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.767-5/2010
 Interessada ANA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.704/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.767-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.675/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 016/2010, de fl. 40-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, publicada no Jornal Folha do Meio Norte dos dias 02 à 10-8-2010, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. ANA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Agente de Serviços Públicos, Nível "12", Classe "A", lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, no município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência municipal, e tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 033/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.601-2/2010
 Interessada VALDECI DOS REIS SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.705/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.601-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.643/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 678/2010, de fl. 16 e 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, pág. 011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDECI DOS REIS SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Docente de Educação Infantil, Nível "N.B30", Referência "N", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122, da Lei Orgânica do Município, artigo 3º e 92, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.457-2/2010
 Interessada MARIA DE FÁTIMA DO VALLE BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.707/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.457-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.637/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.781/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 20-8-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA DO VALLE BARBOSA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.091-6/2010
 Interessado MANOEL BENEDITO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.708/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.091-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.128/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 194/2010, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-5-2010, pág. 89, bem como, a Portaria nº 564/2010, de fl. 79-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-9-2010, pág. 62, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. MANOEL BENEDITO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Segurança e Manutenção, Nível Elementar, lotado na EMEB Alino Ferreira de Magalhães, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso I, da Lei nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a" e artigo 14 da Lei nº 2.719/2004, da Lei Municipal nº 2.648/2004 e Lei Municipal nº 3.426/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.701-1/2010
 Interessada NEUSA CARMEN LESEUX
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.709/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.701-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.195/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 067/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 13-4-2010, pág. 115, bem como, a Portaria nº 114/2010, de fl. 136-TC, publicada no DOE, de 26-7-2010, pág. 46, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. NEUSA CARMEN LESEUX, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "I", Referência "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 27, § 1º, da Lei Municipal nº 1.383/2007, artigo 62, da Lei Complementar nº 042/2006, Anexo I, da Lei Complementar nº 50/2007, Leis nºs 1.409/2007, 1.565/2008 e 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 155-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.765-1/2010
 Interessado ANTÔNIO DOS SANTOS PENNA FILHO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.710/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.765-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.646/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 087/2009, de fl. 47-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 13-3-2009, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS PENNA FILHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.822-5/2010
 Interessada SARA AKEMI ICHICAVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.711/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.822-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.128/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 074/2010, de fl. 06-TC, publicada no DOE, de 15-7-2010, pág. 97, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. SARA AKEMI ICHICAVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Enfermeiro, Referência "304-NS", Classe "A", Grau "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, Lei Complementar Municipal nº 011/2003, e posteriores alterações, Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109/2009, Lei Municipal nº 1.878/2009, combinado com o artigo 12, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.371-0/2010
 Interessado BENJAMIN DALTON DIAS SARMENTO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.712/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.371-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.586/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 25/2010, de fl. 09-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 21 a 27-6-2010, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, referente à aposentadoria compulsória do Sr. BENJAMIN DALTON DIAS SARMENTO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "6", lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, Anexo IV, da Lei Municipal nº 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.601-0/2010
 Interessado JOSÉ RODRIGUES
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.713/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.601-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.473/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.180/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 15-9-2010, pág. 3, bem como o Ato nº 5.216/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 23-9-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOSÉ RODRIGUES, com proventos integrais, no posto de Coronel - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.133-1/2010
 Interessado OTAMIL DOS SANTOS RAMOS
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.714/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.133-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.562/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.985/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. OTAMIL DOS SANTOS

RAMOS, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.521-7/2010
 Interessada NOERLINA BESERRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.724/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.521-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.160/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.219/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág.2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NOERLINA BESERRA DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Profissionalizado-30, A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.361-0/2010
 Interessada DELVITA SANTANA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.726/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.361-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.725/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 659/2010, de fl. 10/11-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 3-5-2010, págs. 9 e 10, e a Portaria nº 691/2010, de fls. 97/98-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 14-7-2010, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. DELVITA SANTANA DO NASCIMENTO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "I", Nível "IV", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º a 5º, artigo 13, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 123-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.071-5/2010
 Interessado ADEMAR PAULO CAVALCANTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.727/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.071-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.751/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.936/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 3, e o Ato nº 5.226/2010, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 22-9-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMAR PAULO CAVALCANTE, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Tributos Estaduais, LC 363 C-05, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 187/2009, e 363/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.858-5/2010
 Interessada DIVA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.730/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.858-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.605/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 024/2010, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal Cidade de 21 a 27-6-2010, pág. 06, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIVA FERREIRA DE ASSUNÇÃO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (AAE), Matrícula 1213, Referência "A", Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/ c o artigo 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 083/2004, anexo IV da Lei Municipal nº 049/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.514-0/2010
 Interessado JOSÉ HÉLIO FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.731/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.514-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.522/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.584/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-3-2010, pág. 25, e o Ato nº 4.914/2010, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ HÉLIO FIGUEIREDO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.268-4/2010
 Interessado ARNALDO DA SILVA CASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.732/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.268-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.705/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.009/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 2, e o Ato nº 4.174/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 21-7-2010, pág. 17, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ARNALDO DA SILVA CASTRO, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional B-000, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.260/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.739-7/2010
Interessada NADIR GONÇALVES XAVIER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.735/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.739-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.784/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.785/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pág.10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NADIR GONÇALVES XAVIER, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.933-0/2010
Interessada MARIA HELENA CAIXETA PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.737/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.933-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.735/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 3.345/2010, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Jornal Oficial dos Município de 7-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA CAIXETA PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campinápolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 653/2004, anexo I da Lei Complementar nº 016/2008, com posterior alteração dada pela Lei Complementar nº 019/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.137-3/2010
Interessado FAUSTO IRENO DA PAIXÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.739/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.137-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.453/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 848/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FAUSTO IRENO DA PAIXÃO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe LC-344 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.146-0/2010
Interessada ROSIRIS ARENA ROSSI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.740/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.146-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.748/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.286/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág.11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSIRIS ARENA ROSSI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.668-8/2010
Interessada ELIZABETE DE ARAUJO PONTES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 3.741/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.668-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.752/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.627/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 17-3-2010, e o Ato nº 5.176/2010, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 14-9-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETE DE ARAUJO PONTES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.355-4/2010
 Interessado GONÇALO MARQUES DA SILVA FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.760/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.355-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.076/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.369/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 29-6-2010, pág.35, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GONÇALO MARQUES DA SILVA FILHO, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS B-12, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.522-5/2010
 Interessado OSCAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.761/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.522-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.941/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.223/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág.2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSCAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS C-011, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.075-8/2010
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.762/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.075-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.867/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.879/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág.7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO

TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.293-2/2010
 Interessada MARIA DE JESUS COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.764/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.293-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.471/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.232/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 23-9-2010, pág.4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE JESUS COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.764/2010
 Interessada EUNICE GRASS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.767/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.764/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.417/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 3.609/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág.14, e nº 5.343/2010, de fl. 95-TC, publicado no DOE, de 29-9-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUNICE GRASS DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS A-08, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.759-7/2010
 Interessada ELENA DA SILVA DUARTE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.770/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.759-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.286/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.264/2010, de fl. 95-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág.15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELENA DA SILVA DUARTE, com proventos proporcionais, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual Profª "Alda Gawiński Scopel", no município de Primavera do Leste, nos termos do artigo

40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004e 338/2010, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.630-2/2010
Interessado MANOEL NUNES CAPELÃO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.774/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.630-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.003/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1152/2010/SAD, de fl. 24-TC, publicada no DOE, de 20-7-2010, de pag. 10, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. MANOEL NUNES CAPELÃO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Benedita Inês Moreira Capelão, Professora de Educação Básica, Classe "A", Nível "09", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.346-1/2010
Interessado LUIZ DA SILVA ORTIZ
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.775/2010

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.346-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.451/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.923/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 13-4-2010, pag. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. LUIZ DA SILVA ORTIZ, com proventos proporcionais, no posto de Cabo - PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando Regional VI, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, § 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.762-8/2010
Interessado ILDEMAR BARBOSA ALVES
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.776/2010

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.762-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.450/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.715/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 29-3-2010, pag. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. ILDEMAR BARBOSA ALVES, com proventos integrais, no posto de Soldado - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 5ª Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 222, inciso II, 224, inciso III, e 225, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.973-7/2010
Interessado ANTONIO CAMARGO BRANDÃO
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.777/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.973-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.691/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.491/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-3-2010, pag. 4, bem como, o Ato nº 4.287/2010, de fl. 92-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pag. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. ANTONIO CAMARGO BRANDÃO, com proventos integrais, no posto de 2º Sargento-049, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.458-6/2010
Interessada MARLENE MARINHO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.779/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.458-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.093/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.983/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 30-8-2010, pag. 2, bem como, o Ato nº 5.037/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 2-9-2010, pag. 19, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE MARINHO COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.079-9/2010
Interessada JOAQUINA PEREIRA DE MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.780/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.079-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.092/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.144/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 10-9-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOAQUINA PEREIRA DE MIRANDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.094-2/2010
 Interessada DENONDAS MOREIRA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.781/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.094-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.094/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.146/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 13-9-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DENONDAS MOREIRA DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Papiloscopista D-010, lotada na Politec, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.672-2/2010
 Interessada MARIA SINFOROSA MARTIN DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.782/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.672-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.926/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.589/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 1º-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SINFOROSA MARTIN DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 3.892-0/2010
 Interessada IZABEL BANDEIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.783/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.892-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.258/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 396/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 26-1-2010, pág. 7, bem como, o Ato nº 2.608/2010 de fl. 68-TC, publicado no DOE de 14-5-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL BANDEIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.512-7/2010
 Interessado LEILA APARECIDA DIOGO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.784/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.512-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.500/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.291/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 9, bem como, o Ato nº 4.804/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE de 23-8-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEILA APARECIDA DIOGO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Especialista de Educação F-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar nº 388/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.460-2/2010
 Interessada MARINALVA LEITE SOARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.785/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.460-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.380/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.783/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 20-8-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINALVA LEITE SOARES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.317-0/2010
 Interessado WILSON CARLOS SOARES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.786/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.317-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.499/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.554/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 30-6-2010, pág. 44, bem como, o Ato nº 4.915/2010, de fl. 50-TC, publicado no DOE de 26-8-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. WILSON CARLOS SOARES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social D-012, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 7554/2001 e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.352-1/2010
 Interessada ANTONIA DE CAMPOS CORREA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.787/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.352-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.929/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.290/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA DE CAMPOS CORREA, com proventos integrais, no cargo de Merendeira 010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.782-7/2010
 Interessada FÁTIMA DOS REIS SAMUEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.788/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.782-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.928/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.437/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 2-8-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FÁTIMA DOS REIS SAMUEL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.598-0/2010
 Interessado ANISIO ALVES SOARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.789/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.598-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.854/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.376/2010, de fl. 51-TC, publicado no DOE de 29-7-2010, pág. 36, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ANISIO ALVES SOARES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "02", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.555-7/2010
 Interessado JANIO DA LUZ MILHOMEM
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.790/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.555-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.856/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.375/2010, de fl. 66-TC, publicado no DOE de 29-7-2010, pág. 36, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JANIO DA LUZ MILHOMEM, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Rafael Rueda", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 388/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 29 de novembro de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 235/2010
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1.353/2010

PROCESSO Nº 7.743-7/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) MILTON GOMES DA SILVA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 4.032/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 134-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO 1354/2010

PROCESSO N.º 9.076-0/2009
INTERESSADOS(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO(A) JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERNANDES
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 315/2010, formulado pelo senhor Ronaldo Rosa Taveira, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, às fls. 140-TCE, defiro o pedido de cópia do processo de aposentadoria de interesse do Sr. Júlio César da Silva Fernandes.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 234/2010
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
 CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO N.º 362/HB/2010

PROCESSO N.º 16.699-5/2010
PROTOCOLO 19.368-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
GESTOR(A) JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício PMNM n.º 0068/2010 - protocolado sob n.º 193682/2010 - D, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo **15 (quinze)** dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

DESPACHO N.º 428/HB/2010

PROCESSO N.º 9.627-0/2010
PROTOCOLO 23.098-7/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) NAIR BECKER
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 4047/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 23.098-7/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo **15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO N.º 431/HB/2010

PROCESSO N.º 20.348-3/2010
PROTOCOLO 22.917-2/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) CRISTIANO DIOGO DE OLIVEIRA
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 4030/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 22.917-2/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo **15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO N.º 430/HB/2010

PROCESSO N.º 16.971-4/2010
PROTOCOLO 23.044-8/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) JOÃO BOSCO SAVIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO

DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 4051/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 23.044-8/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo **15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO N.º 429/HB/2010

PROCESSO N.º 6.357-6/2010
PROTOCOLO 23.099-5/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) MARIA JOSE ALVES SOARES
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 4048/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 23.099-5/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo **15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 52/2010

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária do dia 02 de dezembro de 2010 – quinta-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

ONDE SE LÊ:

01 - Processo n.º 19.895-1/2007 (19.896-0/2007 e 9.796-9/2007 apensos)
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Denúncias anônimas formuladas por meio dos chamados n.ºs. 186 de 14/06/2007 (9.796-9/2007), 187 de 14/06/2007 (9.796-9/2007), 340 de 29/11/2007 (19.896-0/2007), 341 de 29/11/2007 (19.895-1/2007), acerca de supostas irregularidades no uso de veículos, consumo de combustível e abuso de poder; e, Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo.
 Gestor(a) PEDRO AURELIANO ROSA – ex-Prefeito Municipal
 Relator JOSÉ MARQUES DE QUEIRÓZ – ex-Prefeito Municipal
 CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

LEIA-SE:

01 - Processo n.º 19.895-1/2007 (19.896-0/2007 e 9.796-9/2007 apensos)
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Denúncias anônimas formuladas por meio dos chamados n.ºs. 186 de 14/06/2007 (9.796-9/2007), 187 de 14/06/2007 (9.796-9/2007), 340 de 29/11/2007 (19.896-0/2007), 341 de 29/11/2007 (19.895-1/2007), acerca de supostas irregularidades no uso de veículos, consumo de combustível e abuso de poder; e, Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo.
 Gestor(a) PEDRO AURELIANO ROSA – ex-Prefeito Municipal
 Relator JOSÉ MARQUES DE QUEIRÓZ – ex-Prefeito Municipal
 CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

VISTO/CONFERIDO
 LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 SUBSECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA ATENDER A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO. Dia: 13/12/2010. **Entrega dos Envelopes:** Até as 13:30 horas (Horário Verão Mato-Grosso), do dia 13/12/2010. **Resumo do Edital:** Afixado no endereço acima, ou solicite através do e-mail: licitacoes@prefeitura.de.alto.taquari.com.br; **Abertura do envelope Nº 01:** Às 14:00 horas, do dia 13 de dezembro de 2010, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, Lei Estadual 7.217/2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.805/2009 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006. Alto Taquari - MT, 29 de novembro de 2010.

Jusineia Menezes de Carvalho - Pregoeira

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO PARA BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 291/2009 de 13/11/2009, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 25/11/2010; sagrou-se vencedor a proponente: M.M. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com o valor de R\$ 76.268,26 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos). Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari - MT, 29 de novembro de 2010.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 291/2009 de 13/11/2009, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010, cujo certame se deu às 13h30min, do dia 25/11/2010; sagrou-se vencedor a proponente: M.M. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com o valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari - MT, 29 de novembro de 2010.

Erinaldo Pedro dos Santos - Pregoeiro.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, CNPJ: 01321850/0001-54, torna público que está requerendo a SEMA-MT LP (Licença Prévia) para Pavimentação e Drenagem das Ruas Tuiuiu, Rouxinol, Pica-Pau, Tucano, Garças, Andorinha.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2010

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTRATADO- GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA; OBJETO- AQUISIÇÃO DE: MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO; ASFÁLTICA - RL-1C, CM-30 (IMPRIMAÇÃO), RR 2C. VALOR GLOBAL - R\$ 101.362,69 (cento e um mil, trezentos; PRAZO VIGÊNCIA - 60 dias

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 44/20010 - Processo nº 177/2010

Órgão: Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Objeto: Aquisição de ar condicionado, câmera digital, computadores, "nobrek", impressoras, um aparelho de "fax", arquivo de aço, cadeiras fixa (universitária) e uma mesa de reunião, conforme especificações e condições constantes em anexo.

Hora e Data de Abertura: às 15:00h, horário local (MT), do dia 10 de Dezembro de 2010

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, - nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 - ramal 233.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2010

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para aquisição de pneus para atender as ambulâncias Fiorino e Ducato UTI da Secretaria Municipal de Saúde e veículos L200 e Frontier das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

DO OBJETO: Aquisição de pneus para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca
01	Pneu 205/70 R 15 com 06 lonas 1ª linha fabricação nacional aprovado pelo INMETRO	4	Bridgestone
02	Pneu 175/70 R 13 1ª linha fabricação nacional aprovado pelo INMETRO	4	Goodyear
03	Pneu 265/70 R15, com 06 lonas, 1ª linha fabricação nacional aprovada pelo INMETRO	4	Goodyear
04	Pneu 265/70 r:16, com 06 lonas, 1ª linha fabricação nacional aprovada pelo INMETRO	4	Firestone

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Mauro Valter Berft**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.101-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 581, Bairro Centro nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT.

CONTRATADA: EANI S. DUTRA COMÉRCIO -ME, empresa privada inscrita no CNPJ nº 04.061.375/0001-12, estabelecida na Avenida Olacir Francisco de Moraes 1064ª, Bairro Centro, município de Campo Novo do Parecis.

DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição por dispensa de licitação, conforme art. 24, V da Lei 8.666/93, tendo em vista que as licitações destinadas a este fim foram consideradas desertas e uma nova repetição do certame traria enormes prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde, pois não carece de qualquer estoque de pneus para serem utilizados neste interim. Vale ressaltar ainda, que todas as condições preestabelecidas foram mantidas.

DO VALOR: O valor total da presente aquisição é de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Novo do Parecis, aos 22 de novembro de 2010.

Leandro Nery Varaschin - Presidente da Comissão de Licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada, tendo em vista os elementos que instruem o Processo. Campo Novo do Parecis, aos 22 de novembro de 2010.

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 0181/2010, torna Público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por empreitada global, tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, com fornecimento de material, mão de obra necessários para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde), que será edificado na Av. Maranhão, Quadra 354, Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Campo Novo do Parecis, conforme planilhas, projetos em memoriais em anexo, através do Convênio firmado Fundo a Fundo com o Ministério da Saúde por meio da proposta UBS n. 24772287000/1090-02.** Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Com abertura no dia 16 de dezembro de 2010, às 09h00min (horário local), em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

Leandro Nery Varaschin - Presidente CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro designado pela Portaria 216/2010 e 274/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO Nº 0050/2010, destinada A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de varrição manual e/ou mecanizada, de logradouros públicos, raspagem de terra, retirada de mato ou gramíneas de meio-fios e sarjetas em vias públicas, bem como a coleta dos resíduos resultantes dos serviços efetuados, pequenos entulhos, como folhas, terra, galhos pequenos, etc., que devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior descarte no aterro sanitário, conforme anexo I do Edital, teve como vencedora(s) a empresa(s): CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO BELCHIOR com o valor total de R\$ 58.260,00 (Cinquenta e oito mil duzentos e sessenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2010.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 068/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa CÉLIA MARIA DELGADO ANDRÉ - ME, CNPJ Nº 04.352.221/0001-80.

Campo Verde - MT, 22 de novembro de 2010.

Ilido Ademar Scherer

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Extrato Dispensa N.º.: 17/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O PROJETO VIDA ATIVA: 01 NOTEBOOK PROCESSADOR 2,13, 120 GB, GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD, 01 CAMERA E MICROFONE INTEGRADOS, 01 CABO UNIVERSAL PARA NOTEBOOK, 01 MESA SOFT L C/GAVETAS, 01 CHAPA AGLOMERADA BP, 01 CADEIRA PLASTICA SECRETARIA GIRATORIA, 03 CADEIRAS PLASTICA SECRETARIA FIXA, 01 MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL ACIMA DE 12 MP, 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TONNER

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT

CONTRATADO: ISAEL JOSE DA FONSECA – ME CNPJ: 10.627.499/0001-15

VALOR: R\$ 4.103,97. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26 de novembro de 2010

PERIODO DE 15/11/2010 a 27/11/2010 BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

Extrato de Aditivo de Retificação e Ratificação

Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de abertura de Crédito Fixo n.º. 40/02525-X, firmado em 29 de março de 2010, entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Colider-MT, com vencimento final em 15/04/2016.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 26/11/2010 às 08:00 horas na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 067/2010, para registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recapagem/ressolagem de Pneus para atender diversas Secretarias, consagraram-se vencedoras as licitantes: Barbosa e Ferreira Ltda EPP e Recapadora de Pneus Estrela Ltda.

Comodoro – MT, 26 de novembro de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação do **Loteamento União** localizado no Núcleo Urbano do Município, tendo como coordenadas S -13°39'37" e W – 59°48'24,4". Não foi realizado o EIA/RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DECRETO Nº. 1348 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição da Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Matupá:

PROFESSORES

Titulares: Itamar Pereira e Lurdes Maria Antonio Eleuthério.

Suplentes: Alexandra Condoluci e Maristela Czapela.

PSICÓLOGO

Titular: Wanda Lúcia Alves de Freitas.

Suplente: Ana Paula Borges.

ASSISTENTE SOCIAL

Titular: Célia Aparecida Matos da Silva.

Suplente: Ângela Maria de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Carlos Abraão Gaia

Suplente: Valdineia Silverio dos Santos

ENFERMEIRO

Titular: Elizabete Veronezi Ribeiro.

Suplente: Claudia Amanda Gudeik.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Renato Fernandes de Souza.

Suplentes: Juniele Portela da Costa.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e dez. Registre-se - Publique-se

FERNANDO ZAFONATO - Prefeito Municipal -

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 051/2010

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 051/2010, referente Tomada de Preço n.º. 004/2010, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, inscrita no CNPJ N.º 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, n.º 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG n.º. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, n.º. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a firma, PONTUAL CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.001.183/0001-34, com sede na Avenida Amazonas, n.º. 192, Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DERLI ROSA, brasileiro, separado, portador do RG n.º. 521095/SSPMT, inscrito no CPF sob o n.º. 353.277.071-72, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato em mote, conforme previsão contratual contida na Cláusula 05.4, III, do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 30 DE MAIO DE 2011, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes, dentro dos casos previstos no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 25 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: FERNANDO ZAFONATO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º. 09.001.183/0001-34 - JOSÉ DERLI ROSA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIA LTDA

OBJETO: Aquisição de Peças e Prestação de Serviço em Revisão de Maquinas Pesadas

VALOR/GLOBAL: R\$ 14.491,39 - VIGENCIA: 02 (dois) meses

FONTE DO CODIGO GERAL: 10.001.15.452.0045.2045.3390.30.00 "308"

10.001.15.452.0045.2045.3390.39.00 "310"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

A Prefeitura Municipal de Mirassol DOeste juntamente com a Comissão Permanente de licitação, faz fazer aos interessados, que no dia 05 de novembro foi feito a adesão junto a ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 90/2009 – PROCESSO 25000.509792/2009-51 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, para a aquisição de uma ambulancia, conforme descrições técnicas constante na ata mencionada acima. Empresa vencedora: Fiat Automóveis S/A. Valor: R\$ 109.940,00 (cento e nove mil novecentos e quarenta reais). Aparecido Donizeti da Silva – prefeito municipal. Osias Felipe Santiago – Presidente CPL. Mirassol D'Oeste, 05 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Art. 165 CF e Art.52 da Execução Orçamentária e Art. 53 da Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, com referencia a ampla publicidade, A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, AMM, Jornal Odivisor, e <http://www.contasnational.com.br/mt/pmnovamaringa/2010> Os Relatórios resumidos da Execução Orçamentária (RREO), 5ºBimestre do Exercício de 2010. OBS: No Diário Oficial somente esse Edital de Publicação. Nova Maringá – MT, 29 de Novembro de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 20/2010

Objetivo: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÓINFANCIA. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE; A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de licitação, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet n.º 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial n.º 20/2010 para aquisição de equipamentos e mobiliário para equipar a escola da PRÓINFANCIA, no dia 13/12/2010 as 9h00min. O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Podendo ser solicitado através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, informações pelo fone: 66 3537 1310. Nova Maringá-MT, 29 de Novembro de 2010.

SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES – Pregoeira

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial 17/2010

Objetivo: Aquisição de equipamentos e mobiliários para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – PRÓINFANCIA. A Prefeitura Municipal de Nova Maringá -MT, através de sua Comissão de Pregão, torna público para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Pregão Presencial 17/2010: ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 09.544.657/0001-94; LOTE 01 - R\$ 805,00 (oitocentos e cinco Reais); LOTE 02 - R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais); LOTE 13 - R\$ 2.181,84

(dois mil cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **GUIABA COMERCIO DE PAPELARIA E ASSISTENCIA TECNICA EM TELEFONIA LTDA-ME, CNPJ 10.339.441/0001-76**; LOTE 03 - R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta Reais); LOTE 04 - R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta Reais); LOTE 05 - R\$ 5.898,00 (cinco mil oitocentos e noventa e oito Reais); LOTE 07 - R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta Reais); LOTE 08 - R\$ 1.371,00 (um mil trezentos e setenta e um Reais); LOTE 09 - R\$ 6.731,50 (seis mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); LOTE 10 - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta Reais); LOTE 14 - R\$ 2.476,80 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); LOTE 15 - R\$ 2.498,00 (dois mil quatrocentos e noventa e oito Reais); LOTE 17 - R\$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta Reais); LOTE 22 - R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte Reais); LOTE 23 - R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); **RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.714.100/0004-58**; LOTE 19 - R\$ 8.100,00 (oito mil cem Reais); LOTE 20 - R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta Reais)

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial 18/2010

Objetivo: Aquisição de Camionete, GPS e equipamentos de Informática. A Prefeitura Municipal de Nova Maringá -MT, através de sua Comissão de Pregão, torna público para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Pregão Presencial 18/2010: Lote 01 – Deserto; **MARCELO DIAS MACHADO - ME - CNPJ 05.892.902/0001-01**: LOTE 02 - R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta Reais); LOTE 03 - R\$ 800,00 (oitocentos Reais); LOTE 04 - R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis Reais); LOTE 05 - R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco Reais)

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADO CONVITE Nº 033/2010

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Convite n.º 033/2010, da qual sagrou-se vencedora a empresa **Delatorre Assessoria Pública Ltda** inscrita no Cnpj/MF nº 05.895.344/0001-20, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria na organização, realização e aplicação de concurso público no Município de Nova Mutum, as empresas participantes renunciaram ao direito de interpor recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nova Mutum-MT, 29 de Novembro de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2010

Objeto: Contratação de serviços de impressão de revista para divulgar as ações e as obras realizadas pelo município no ano de 2.010. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2010 - Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Telefone de Contato: 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de novembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2010

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e serviços para instalação de repetidoras de sinal para celular nas localidades de São Manoel e Ranchão. Tipo: Menor preço por lote. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2010 Horário: 14:00 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, no horário das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Telefone de Contato: 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de novembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2010

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingú – n.º 249, no Setor Xavantina, na cidade e comarca de Nova Xavantina (MT), por intermédio de sua Procuradoria Geral, conforme disposto no art. 154 da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001, **NOTIFICA** todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como ALVARÁS e TAXAS referente aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da publicação deste Edital, regularizarem seus débitos, sob pena de cobrança judicial através de Ação de Execução Fiscal. Nova Xavantina (MT), 25 de novembro de 2010.

BRUNA GARCIA TOLEDO - PROCURADORA GERAL-OAB/MT 13.174

AVISO DE LICITAÇÃO–TOMADA DE PREÇO Nº 041/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina–MT, torna público que fará realizar Tomada de Preço - objeto: Construção de uma Escola de Educação Infantil, de acordo com o Projeto Básico, que é parte integrante do edital; data de abertura dos envelopes 14/12/2010, às 9 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros–sala de licitações, sito Av: Expedição Roncador Xingú, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados deverão recolher aos cofres Públicos a importância não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) e/ou entrar em contato com Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 26 de novembro de 2010.

WALMIR ARRUDA COSTA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Concorrência Nº 004/2010**, cujo objeto é Contratação de empresa para construção de 50 unidades habitacionais do Programa To Feliz na Comunidade Salto da Alegria, no Município de Paranatinga, conforme Convênio de Cooperação e Parceria destinada a viabilidade do Programa de Carta de Crédito FGTS. Data de abertura: 19/01/2011 – quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Paranatinga-MT, 29 de novembro de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia - Presidente CPL

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Concorrência Nº 005/2010**, cujo objeto é Contratação de empresa para construção de 50 unidades habitacionais do Programa To Feliz na Comunidade Santiago do Norte, no Município de Paranatinga, conforme Convênio de Cooperação e Parceria destinada a viabilidade do Programa de Carta de Crédito FGTS. Data de abertura: 20/01/2011 – quinta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Paranatinga-MT, 29 de novembro de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia - Presidente CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº055/2010 26/11/2010

Edi Escorsin, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferida pela lei Orgânica Municipal,

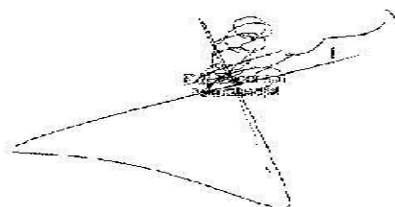
RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar a partir do dia 30/11/2010 do Cargo efetivo de Bioquímico, o Senhor **MÁRCIO FERNANDES MATO**, portador da Cédula de Identidade RG. 0832374/SEJUSP-MT, CPF 777.905.961-87 Matrícula Funcional nº0635, com lotação no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Novembro de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



Edi Escorsin - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE REVOGAÇÃO

Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida sito à Rua Bela Vista, nº.517 Esq. c/ Av. Piraguassú – Setor dos Esportes/Porto Alegre do Norte - MT, inscrito no CNPJ/ MF. Sob nº.03.238.672/0001-28, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIEL ESCORSIN**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG-nº.1276346/SSP-GO., CPF.nº.435.462.779-53, Baseado no parecer, sobre a legalidade do processo licitatório T. de preço nº **15/2010**. Revoga - se o citado processo licitatório que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, para melhor adequação dos itens. Porto Alegre do Norte, 29 de novembro de 2010.

Edi Escorsin - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010

A Prefeitura Municipal de porto Alegre do norte – MT e a empresa A Hospitalar Produtos para Saúde LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.536.966/0001-08, acordam proceder nos termo do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epigrafe, ao registro de preço **future e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, neste Município. Preço Registrado: Item 3 – R\$ 2.900,00; Item 12 – R\$ 1.754,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010

A Prefeitura Municipal de porto Alegre do norte – MT e a empresa Paralelas Comercio de Materiais e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07555459/0001-09, acordam proceder nos termo do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epigrafe, ao registro de preço **future e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, neste Município. Preço Registrado: Item 01 – R\$ 1995,00; Item 09 – R\$ 734,20; Item 10 - R\$ 533,02; Item 11 R\$ 616,00; item 14 R\$ 330,98

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT e a empresa Cloro Mato Grosso LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 033.687.278/0001-38, acordam proceder nos termos do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água consumo humano, neste Município. Preço Registrado: item 01 – Hipoclorito de sódio (Cloro) – para tratamento de água consumo humano R\$ 6,57 Quilo.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT e a empresa Quimar Comercio de Produtos Químicos e Tratamento de Água LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.387.627/0001-63, acordam proceder nos termos do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água consumo humano, neste Município. Preço Registrado: Item 02 Sulfato de alumínio R\$ 1.022,00 Tonelada; Item 03 - Carbonato de cálcio (barreira) R\$ 1.450,00 Tonelada.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT e a empresa P S Química Produtos e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.994.892/0001-44, acordam proceder nos termos do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água consumo humano, neste Município. Preço Registrado: Item 04 – R\$ 50,00und; Item 05 – R\$ 50,00 und

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT e a empresa Eficiente Atacadaista LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03339994/0001-63, acordam proceder nos termos do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preço futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, neste Município. Preço Registrado: item 15 – R\$ 2.233,78 und.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT e a empresa Hilgert & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22881858/0001-45, acordam proceder nos termos do decreto municipal nº 677/2010 e, do edital do pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preço futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, neste Município. Preço Registrado: Item 02 – R\$ 1.288,00 und

Porto Alegre do Norte, 26 de Novembro de 2010.

Edi Escorsin - Prefeito Municipal

DMT/DO

P REFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 010/2010 TOMADA DE PREÇO: 001/2010

OBJETO: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, na Rua Maranhão e Rua Paraná no Setor E do Município de Querência – MT, conforme Contrato de Repasse n. 0256745-3/2008/MCIDADES. O Prefeito Municipal Sr. Fernando Gorgen, no uso das suas atribuições torna público, para conhecimento de todos os interessados, que, **REVOGA-SE, de ofício**, o Processo Licitatório 010/2010, **com base no art.49 Lei 8.666/93**: “A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. A referida anulação gera efeitos ex tunc, tornado assim sem efeitos o contrato n. 028/2010.

JUSTIFICATIVA:

Foi identificada falha na instrução do Processo Licitatório, havendo divergência entre a planilha orçamentária licitada e a planilha orçamentária aprovada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Marçal Justen Filho explica que “a revogação, se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

O parágrafo 3º do artigo 49, Lei 8.666/93 assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, abre-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados recorram desta decisão, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão diante dos fatos expostos nos recursos.

Fernando Gorgen

Águeda Dorotéia Domanski Jacob

Prefeito Municipal

Assessora Jurídica

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que após sessão pública realizada no dia 12/11/2010 às 09h00min na sala da CPL situada à Avenida Cerejeiras, 90, Bairro Fidelândia, para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços Nº. 005/2010, para “**CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) UNIDADES HABITACIONAIS COM 32 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA – ACABAMENTO MÍNIMO - PULVERIZADAS.**” Tudo de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações teve como vencedora a Empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.936.513/0001-95, por ter apresentado proposta com o valor Global de R\$ 215.660,93 (duzentos e quinze mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos). Rio Branco/MT, 16 de Novembro de 2010.

JOÃO BATISTA RODRIGUES - Presidente – CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 460 / GAB / PMR / 2010, de 06 de Janeiro de 2010, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010**, Objeto: “**Aquisição de 01 (um) Veículo (Camionete), 0 (zero) km**”, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 658/2010 – SEMUSA. Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala da CPL na sede do Município de Rondolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº., Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira. A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 11:00 horas (**horário de Brasília**) do dia 10 de Dezembro de 2010.

Sala da CPLMS, Rondolândia - MT, 26 de Dezembro de 2010.

Edimar Ricarte – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 070/2010

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio de diversas secretarias, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial c/ SRP nº 070/2010, do tipo **menor preço por lote**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. Com data Prevista para o dia **13 de dezembro de 2010**, às **13:30** (treze e trinta) horas credenciamento e às **14:00** (quatorze) horas abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site www.pmsapezal.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº1.400, centro. Maiores informações 65 -3383-4500. Sandra Sostisso Maggi - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO 066/2010. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que na Publicação do Pregão Presencial 066/2010 aquisição de postes metálicos, Publicado no Diário Oficial do dia 19 de novembro de 2010. A pregoeira e equipe de apoio, comunica que houve alteração no memorial descritivo, após melhor análise do setor de engenharia. O memorial descritivo alterado encontra se no site da prefeitura www.pmsapezal.com.br – ficando a nova data de abertura para o dia 14/12/2010 as 13:30 para credenciamento e as 14:00 para abertura do pregão. SANDRA SOSTISSO MAGGI, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 046/2010- Registro de Preços, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, para atender demanda de Unidades Administrativas, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do Edital. **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, conforme abaixo. Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Dez. Maria Alves de Souza-Pregoeira.

Qtd	Unid.	Produto, Especificação Marca	Vr. Unit. (R\$)	Vencedora
2.090	M²	Areia Média	36,80	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
20	Tonelada	Pedrisco basalto	43,29	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
5.250	Un	Cimento- Marca Itau	23,19	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
5.000	Un	Cal para pintura 08 kg- Marca aripuanã	6,60	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
225	Un	Cal hidratado 20 kg- Marca aripuanã	7,40	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
13.500	Un	Tijolo 08 furos 19x19x3- Marca Sta Rosa	0,39	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
10.000	Un	Tijolo Maciço- Marca Cerâmica S. José	0,24	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
200	Un	Ferro 8.00mm 5/16 CA 50- Marca- Gerdau	21,70	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
200	Un	Ferro 4.2 CA 60- Marca- Gerdau	5,29	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
100	Kg	Prego 25X72- Marca- Gerdau	8,35	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
100	Kg	Prego 24X60- Marca- Gerdau	7,13	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
100	Kg	Prego 22X48- Marca- Gerdau	5,60	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
60	Kg	Prego 18X 27- Marca- Gerdau	5,60	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
5.000	Tonelada	Brita 1	34,00	Comércio Materiais de Construção Lorenzetti Ltda
04	Un	Porta de chapa de 0,80 x 2,10 cm		DESERTO
02	Un	Janela basculante 2,0 x 1,0 cm		DESERTO
01	Un	Janela basculante 1,5 x 0,40 cm		DESERTO

Resultado TOMADA PREÇOS 011/2010- Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Construção da 3ª Etapa do Memorial dos Pioneiros, no Cemitério Central, neste Município, conforme Projetos, Memórias Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital. **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 023/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, sendo: **Item: 001-** R\$ 116.706,74- Vencedora: Franchini & Ferreira Ltda e **Item: 002-** R\$ 48.845,58; **Item: 003-** R\$ 34.821,92 - Vencedora: Modelo Engenharia Ltda. Tangará da Serra, 29 de Novembro de 2010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO***Tomada de Preço Nº 015/2010*

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, COMUNICAMOS aos interessados, que conforme Edital afixado no mural do Paço Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 015/2010, cujo julgamento deu-se em 22/11/2010, consagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA no valor de R\$ 157.940,44 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro centavos). OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR I, localizado na Rua Amazonas, Quadra 18, Lote 02, Bairro Jardim Juliana, de acordo com Recursos do Contrato nº 0280676-71/2008/MS, firmado com a Caixa Econômica Federal. Tapurah - MT, 29 de Novembro de 2010.
Milton Geller - PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº. 007/2010**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão de Readaptação de Função,

RESOLVE

READAPTAR em Função Temporária, os servidores abaixo relacionados, cada qual lotados em seu referido órgão, pelo período de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo de readaptação, de acordo com Decreto nº. 28/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. LIDIANE SOUZA DE MIRANDA, Processo nº. 5775/2010, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando em atividades administrativas, Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 7902, a partir de 12/11/2010.
2. CEÇILIA PINTO DA SILVA, Processo nº. 5765/2010, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando na recepção, matrícula nº. 5367, Fundação de Saúde de Várzea Grande – MT - FUSVAG, a partir de 20/10/2010.
3. MARIA SANTANA NAZARIO NETA SILVA, Processo nº. 5749/2010, Auxiliar de Serviços Gerais atuando em serviços leves sendo proibidos trabalhos pesados, matrícula nº. 5379, Fundação de Saúde de Várzea Grande – MT - FUSVAG, a partir de 22/10/2010.
4. DOROTEIA MARIA DE AMORIM, Processo nº. 5616/10, Auxiliar de Serviços Gerais atuando em atividades leves sendo proibidos trabalhos pesados, Matrícula nº. 2609, Saúde, a partir de 20/10/2010.
5. ELIZABETH DIAS DE SOUZA, Processo nº. 5943/10, Auxiliar de Serviços Gerais com serviços leves e proibidos trabalhos pesados, matrícula nº. 2529, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05/11/2010.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 006/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão de Readaptação de Função,

RESOLVE

READAPTAR em Função Temporária, os servidores abaixo relacionados, cada qual lotados em seu referido órgão, pelo período de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo de readaptação, de acordo com Decreto nº. 28/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. MIGUEL JOSENIL DOS SANTOS, Processo nº. 8710/2010, Agente de Segurança e Manutenção auxiliando em atividades administrativas, Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 7902, a partir de 12/11/2010.

2. FÁTIMA APARECIDA MENDES, Processo nº. 10184/2010, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando em atividades administrativas, matrícula nº. 6612, Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/11/2010.
3. LOURENÇA MORAES CARRILHO, Processo nº. 5031/2010, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando no pátio e atendendo no portão da escola, matrícula nº. 2865, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05/11/2010.
4. ROSALINA DOMINGAS DA SILVA, Processo nº. 7382/2010, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando em atividades administrativas, matrícula nº. 1489 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05/11/2010.
5. NATANAEL FIGUEIREDO ASSUNÇÃO, Processo nº. 5794/10, Professor I a IV atuando em atividades pedagógicas, Matrícula nº. 384, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03/11/2010.
6. SEBASTIANA BARBOZA DOS SANTOS, Processo nº. 5775/10, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando na lavanderia e serviço de copa, matrícula nº. 668, Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/11/2010.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 008/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão de Readaptação de Função,

RESOLVE

READAPTAR em Função Temporária, os servidores abaixo relacionados, cada qual lotados em seu referido órgão, pelo período de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo de readaptação, de acordo com Decreto nº. 28/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. MARILZA APARECIDA SALES, Processo nº. 8481/2010, Merendeira auxiliando em atividades de pátio e/ou biblioteca da escola, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 8062, a partir de 03/11/2010.
2. ROSALINA DOMINGAS DA SILVA, Processo nº. 7382/2010, Auxiliar de Serviços Gerais atuando em atividades leves que não exijam muito esforço físico, matrícula nº. 1489 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27/10/2010.
3. ELIETE DE CAMPOS CURADO, Processo nº. 0927/2010, Auxiliar de Serviços Gerais auxiliando no pátio e na distribuição de merenda escolar, matrícula nº. 7670, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25/08/2010.
4. MARLENE CREUZA BULHÕES, Processo nº. 0927/2010, Professor I a IV exercendo atuando na coordenação e secretaria da escola, matrícula nº. 0039, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25/08/2010.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

DE PRAZO Nº.065/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa PEREIRA LEITE & CIA LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.002/10. Objeto: Aditar o Contrato Original, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Único – Do Regime de Execução dos Acréscimos e Supressões, e em sua Cláusula Nona – Da Vigência. Valor: R\$ 78.755,00 (Setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, de 28.06.10 à 28.11.10. Data de Assinatura: 08.09.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – S. M. de Infra-Estrutura SINFRA / JONI SANTANA PEREIRA LEITE – Pereira Leite & Cia Ltda - Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Sra. ANA MARIA CONCEIÇÃO MARQUES. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Locação de 01 (um) Terreno Urbano com uma área de 1.960 m² (Um mil e novecentos e sessenta metros quadrados), com o objetivo, único e exclusivo, de funcionamento da Feira Livre Municipal de Várzea Grande. Valor Global: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Dotação Orçamentária: - 12 - S. M. de Serviços Públicos. Classificação Funcional Programática: - 01.15.452.22-1099. Elemento de Despesa: - 3.3.90.36.00.100 - O.S.T. - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, 05.01.2010 a 31.12.2010. Data de Assinatura: 11.01.2010. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - Prefeito Municipal / BENEDITO PINTO DA SILVA - S. M. de Serviços Públicos / ANA MARIA CONCEIÇÃO MARQUES - Locadora e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 122/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Sr. ABDALA UNTAR. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel, localizado a Rua Capitão Costa, 197, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD, que trata de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substância psicoativas (álcool e drogas). Valor Global: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: - 09 - S. M. de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.15-2033. Elemento de Despesa: - 3.3.90.36.00.999 - O.S.T. - Pessoa Física. Vigência: 11 (onze) meses, de 05.01.10 à 31.11.10. Data de Assinatura: 14.10.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS - Prefeito Municipal / RENATO TAPIAS TETILLA - S. M. de Saúde / ABDALA UNTAR - Locadora e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 123 / 2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Executar Obra de Drenagem da Avenida 31 de Março e Canalização do Córrego Jacaré no Município de Várzea Grande/MT. Valor Global: R\$ 3.718.715,25 (Três milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: - S. M. de Infra-Estrutura. Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.24-1075. Elemento de Despesa: - 4.4.90.51.00-501/999 - Obras e Instalações. Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.22-1065. Elemento de Despesa: - 4.4.90.51.00.999/501 - Obras e Instalações. Classificação Funcional Programática: 01.15.451.24-1149. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.999 / 501 - Obras e Instalações. Vigência: 730 (Setecentos e trinta) dias, 17.11.10 à 27.11.12. Data de Assinatura: 17.11.2010. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - Prefeito Municipal / WALDISNEI MORENO COSTA - S. M. de Infra-Estrutura / GEOSOLO ENGENHARIA - Contratada - Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 36 / 2010 /GAB/ SMEC / VG

Institui a comissão responsável pela organização do processo de Atribuição de Classe e/ou aula para o ano letivo de 2011, análise de currículo e contagem de pontos para contrato temporário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de instituir uma comissão para proceder a organização do processo de atribuição de classe e/ou aula no Município de Várzea Grande para o ano letivo 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão responsável pela organização do processo de Atribuição de Classe e/ou aula para o ano letivo de 2011, análise de currículo e contagem de pontos para contrato temporário.

Art. 2º - Fará parte desta comissão:

- 1-Profª. Catarina Maria da Silva
- 2- Profª. Edna Botelho dos Santos Borges.
- 3-Profª. Odinéia Terezinha do Prado Oliveira
- 4-Profª. Wilma Garcia Abbadié
- 5-Márcio de Almeida
- 6-Profª. Maristela Santana da Silva
- 7-Profª. Elizabeth Brittez
- 8- Profª. Marizeti Andreilina de Almeida Borges
- 9-Prof. Antônia Rosa Colar
- 10- Benedita Santana Ponce
- 11- Simara Lopes da Costa
- 12-Sonimar da Silva Lopes
- 13- Júlio Pereira Moura

14- Jucilli Auxiliadora da Silva.

15-Fagner José da Silva

16- Rosemary Silveira Barbosa

Art. 3º - A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e ficará sob a coordenação do primeiro membro acima nomeado.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra.

Várzea Grande-MT, 22 de novembro de 2010.

Prof. Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº. 60/2010.

"Disciplina o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, compreendido no período de 01/12/2010 a 31/01/2011".

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, no período de 01 de dezembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, obrigatoriamente será das 12:00hs às 18:00hs.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo; limpeza pública; saúde; assistência social; dentre outros que não admitem paralisação, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de novembro de 2010.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2010**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2010, para aquisição de equipamentos e mobiliários padronizados, através de Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Vila Bela da Ss Trindade - MT teve como vencedoras as **teve como vencedora as Empresas GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - ME, venceu os itens 34, 40, 41, 44, 45, 49, 52, 53, 67 e 68, totalizando o valor de R\$ 36.097,43 (trinta e seis mil noventa e sete reais e quarenta e três centavos), a empresa N. E. PAPELARIA LTDA, venceu os itens 04, 06, 08, 09, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 27, e 66, totalizando o valor de R\$ 14.851,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e um reais) - Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 24 de novembro de 2010. GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA - PRESIDENTE DA C.P.L.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2010
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2010 REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2010**

A Equipe de Apoio, na pessoa do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, designada pela Portaria nº. 006/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual confecção de material gráfico para atender as necessidades dos PSF's e do Pronto Atendimento desse Município. **Realização:** 15/12/2010. **Abertura da Sessão:** 08h30min. **Abertura da Disputa de Preço:** 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. Vila Rica / MT, 26 de Novembro de 2010.

Roberto Rodrigues de Souza - Equipe de Apoio Portaria nº 006/2010

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE CONTADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL Nº 001/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. Antonio Roberto Dalmaso e a comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 003/2010, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos que prestaram prova do concurso público, nos seguintes termos:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PORT.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
0003	DAVI SCHLEICHER	CONTADOR	18	28	27	73	1º	APROVADO
0001	SILVIA SCHMEING		15	18	21	54	2º	APROVADO
0007	SANDRA REGINA SILVA		12	20	21	53	3º	APROVADO
0006	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS		18	12	18	48	-	REPROVADO
0002	ALINE MARCELA LERNER		9	24	15	48	-	REPROVADO
0008	VALTER CARVALHO DE FREITAS		12	14	15	41	-	REPROVADO
0004	SHIRLEY YOTZCHETZ		9	16	12	37	-	REPROVADO
0009	FABIA PEREIRA ORTEGA		-	-	-	-	-	AUSENTE
0005	WISTER ROGER PADILHA		-	-	-	-	-	AUSENTE

O presente Edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, no site da Câmara Municipal de Cláudia (www.camaracaudia.mt.gov.br) e no mural da Câmara. Gabinete do Presidente da Câmara de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 29 de novembro de 2010.

Antonio Roberto Dalmaso
Presidente da Câmara

João Batista Moraes de Oliveira
Presidente da Comissão do Concurso

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF.: CONVITE Nº 004/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colíder - MT., torna público que a vencedora do Convite 004/2010, para a Aquisição de um veículo 0 (zero) KM a ser utilizado a serviço da Câmara Municipal de Colíder., foi a proponente PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Colíder, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Extrato do Contrato nº 001/2010

Contrato nº 001/2010: Contratante: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. **Contratada:** LL BARBOZAME (SINAL VERDE VEÍCULOS); **Data da Assinatura:** 23/11/2010; **Vigência:** 23/01/2011 **Objeto:** Fornecimento de veículo automotor sedan Toyota Corolla XEI, passeio, zero quilometro, nos termos do processo administrativo 009/2010; Tomada de Preço 001/2010. **Valor:** R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), dos quais serão pagos da seguinte forma: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) representados pela entrega do seguinte bem **Spacefox Sportline, Gasolina/Álcool, marca/modelo VW ano 2008 modelo 2009, cor Branca, placa NJN 6488 chassi 8AWPB05Z79A302532, renavam 116133112, 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) pagos em moeda corrente nacional, de uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do veículo novo, mediante a apresentação de nota fiscal e declaração da Secretaria da Fazenda Estadual.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 008/2010.

Contratante: Câmara Municipal De Itanhanga MT. **Contratada:** Certa Construtora LTDA, cadastrada no CNPJ 10.564.852/0001-65 LTDA. Situada na Av. Maripá, Marechal Candido Rondon-PR. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na área de Construção Civil para execução de Mão de Obra da 1ª etapa (serviços preliminares e fundação) da Obra da Sede da Câmara Municipal de Itanhanga-MT. **Valor Total:** R\$ 29.782,75 (Vinte Nove Mil Setecentos E Oitenta E Dois Reais E Setenta E Cinco Centavos). **Prazo de entrega do Serviço:** 30 (Trinta) dias. Modalidade da licitação: Tomada de Preço 01/2010. Itanhanga MT, 24 de Novembro de 2010.

Celeni Gehm - C. P. L.

DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT.

Publicação de extratos de contratos:

Extrato de Contrato nº 18 -2010.

TERMO DE CONTRATO Nº 18-2010; PARTES: Câmara Municipal de Poxoréu e empresa DENIS DA MAIA - ME, Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Locação de software abrangendo sistema de Recepção, e Digitalização de Arquivos em geral tipo GED - Gestão Eletrônica de Documentos para a Câmara Municipal de POXORÉU a partir de 22 de setembro à 31 de dezembro de 2010. Valor do Contrato R\$ 3.200,00 Nota de empenho nº 414/10 código Orçamentário. 3.3.90.39.00.00.00.999, Modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

Publicação de Extrato de Contrato nº 19 - 2010.

TERMO DE CONTRATO Nº 19-2010; PARTES: Câmara Municipal de Poxoréu e empresa: **DURVAL R. PEREIRA & CIA LTDA.**, O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, Reforma no Prédio da Câmara Municipal conforme projeto em anexo: valor do contrato de R\$ 56.038,25 vigência, de 20 de outubro à 30 de dezembro de 2010. Nota de empenho nº 454/10, código Orçamentário. 4.4.90.51.00.00.000900, Modalidade de Licitação: Carta Convite. Tipo de Licitação: Menor Preço

Publicação de Extrato de Contrato nº 20 - 2010.

TERMO DE CONTRATO Nº 20-2010; PARTES: Câmara Municipal de Poxoréu e pessoa física: Márcia Regina Xavier Pereira, O objeto do presente contrato é a prestação serviços de limpeza nas dependências da Câmara Municipal, em razão de férias da servidora Jandira Nunes Pereira, agente de serviços gerais lotada na Câmara Municipal de 20 de outubro a 18 de novembro de 2010, valor do contrato de R\$ 510,00 Nota de empenho nº 461/10, código Orçamentário. 3.3.90.36.00.00.00.999, Modalidade de Licitação: dispensa. Tipo de Licitação:

Publicação de Extrato de Contrato nº 21 - 2010.

TERMO DE CONTRATO Nº 21-2010; PARTES: Câmara Municipal de Poxoréu e a pessoa física: **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acompanhamento da Planta Baixa da Edificação Atual; Orçamento, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo para reforma; Possível readequação no projeto original; Acompanhamento Técnico da reforma na edificação; Realização de medições dos serviços executados; do Edifício Público da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, situada a rua Mato Grosso nº 107, de 20 de novembro a 30 de dezembro de 2010, valor do contrato de R\$ 1.500,00 Nota de empenho nº 465/10, código Orçamentário. 3.3.90.36.00.00.00.999, Modalidade de Licitação: dispensa. Tipo de Licitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – EDITAL Nº 001/2010 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 Estabelece regras e condições para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT - Sr. **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, no uso de suas atribuições e em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública e, em especial ao que dispõe o art. 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislação afim, por meio da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 013/2010, RESOLVE estabelecer e divulgar normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público em epígrafe, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente de Servidores do Município de Salto do Céu - MT, conforme as condições que seguem. **O edital completo estará a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Salto do Céu a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos:** www.singularbr.com.br e www.camarasaltoceuu.com.br

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 DOS CARGOS

Cód. Cargo	CARGO	Lotação	Vagas	PNE	TOTAL DE VAGAS	Sal. Inicial (R\$)	C/H/S	Requisitos
001	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Câmara Municipal de Salto do Céu	01	-	01	1.200,00	30	Nível Médio + técnico + Registro no Respectivo Conselho Profissional

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

As inscrições serão realizadas no período de 06 à 10 de dezembro de 2010, no horário das 8:00 às 11:00, na sala da secretária da câmara municipal de Salto do Céu – situada na Rua Espírito Santo, 202 – Centro - Salto do Céu/MT .

Realização das provas escritas: 16 de Janeiro de 2011 com início às 8:00 horas, sem tolerância. As provas escritas serão realizadas na Escola Estadual Dep. Francisco Vila Nova, sito a rua Espírito Santo nº 412 bairro Bela Vista no Município de Salto do Céu-MT..

Publicação do Gabarito das Provas Escritas: 17 de janeiro de 2011.

Entrega de Títulos: 13 e 14 de janeiro de 2011 das 7:00 às 11:00 horas.

Estimativa para publicação do resultado provisório: até o dia 17 de janeiro de 2011.

Estimativa para publicação do resultado final: 28 de janeiro de 2011.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PODERÃO SER OBTIDAS DAS 7:00 às 11:00, no Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu – situada na Rua Espírito Santo, 202 – Centro - Cidade de Salto do Céu Estado de MT . Telefone (65) 3233-1122 ou por meio do site www.singularbr.com.br e www.camarasaltoceuu.com.br.

Almerindo Clara Pereira Presidente da Câmara Municipal	Divia Ribeiro Rodrigues Presidente da CEC
---	--

TERCEIROS

Soares Nogueira Comércio e Transportes de Petróleo Ltda, CNPJ 03.857.011/0002-61, torna público que requereu a SEMA/MT, Licença de Operação para comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes automotores em Novo Santo Antonio/MT.

FAZENDA SANTA RITA S/A CNPJ/MF 73.418.758/0001-18 NIRE 51 3 0000563 8
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2010, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social, situada a Rodovia Municipal do Sangrador, Km 16, município de Santo Antonio do Leverger/MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Matérias Ordinárias: a) Eleger os administradores e membros do conselho fiscal; b) Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2008/2009; Matérias Extraordinárias: a) Reratificação do item 8 dos Atos deliberados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/03/09 e encerrada em 02/05/09 e da Ordem do dia, por equívoco do Edital de Convocação publicado pela imprensa nos dias 5,6 e 9/03/09 que erradamente indicou conversão de debêntures nos itens c e d de "ações preferenciais Classe A", quando o correto é "Ações Preferenciais "C"; b) A ordem do dia correta é: a) Deliberar sobre o aumento do Capital Social autorizado, para comportar a conversão de debêntures; b) Deliberar sobre a conversão de debêntures não-conversíveis em debêntures conversíveis, para fins de resgate daqueles títulos; c) Deliberar sobre a conversão de debêntures conversíveis oriundas do item "b" em Ações Preferenciais Classe "A"; d) Deliberar sobre as conversões das debêntures conversíveis em Ações Preferenciais Classe "A"; e) Deliberar sobre a alteração do Art. 5º do Estatuto Social decorrente da deliberação do item "a" acima. As demonstrações financeiras encontram-se a disposições dos acionistas na sede da empresa. Cuiabá, 22 de outubro de 2.010. Presidente do Conselho de Administração.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO – PREVI
CNPJ: 05.030.772/0001-90

"Dispõe sobre a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Manoel Barros Filho."

PORTARIA: 29/2010

Em 19 de Novembro de 2010.

O Superintendente Executivo do RIBEIRÃO – PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 70 Inciso I da Lei Municipal nº 358/2003;

CONSIDERANDO os artigos 12, 13,17 e 18 da Lei Municipal nº 358/2003;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de **aposentadoria por invalidez** decorrente de doença profissional ao servidor **Manoel Barros Filho**, efetivo no cargo de operador de máquinas agrícola. Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com proventos integrais, a partir desta data até a deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrario.

Registre-se, Publique, Cumpre-se.

Homologo:

Valteir Candido de Oliveira
Superintendente Executivo

Daniel Correa Beraldo
Prefeito Municipal

Interino

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO – PREVI
CNPJ: 05.030.772/0001-90

"Dispõe sobre a concessão de benefício de pensão por morte em favor de Claudemir Lopes Abrantes."

PORTARIA: 28/2010

Em 03 de Novembro de 2010.

O Superintendente Executivo do RIBEIRÃO – PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 70 Inciso I da Lei Municipal nº 358/2003;

CONSIDERANDO os artigos 7º e 27 da Lei Municipal nº 358/2003;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de **pensão por morte** aos dependentes da ex-servidora Ana Paula Moreira Campos de Abrantes, **Sr. Claudemir Lopes de Abrantes** na qualidade de cônjuge, **Annelize Campos Lopes e Anniely Campos**

Lopes na qualidade de filhas menores.

Art. 2º - O valor do benefício será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), na seguinte proporção.

- 33,33%(trinta e três inteiros e trinta e três décimos) Cônjuge;

- 33,33%(trinta e três inteiros e trinta e três décimos) para cada filha menor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrario.

Registre-se, Publique, Cumpre-se.

Homologo:

Valteir Candido de Oliveira
Superintendente Executivo

Daniel Correa Beraldo
Prefeito Municipal Interino

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

CNPJ Nº 03.470.358/0001-76 - NIRE 00051300000539

AVISO

DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

A Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso informa aos senhores acionistas que se encontram à disposição na sede desta Companhia, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Bela Vista (próximo ao presídio Carumbé), Cuiabá – MT, em cumprimento ao artigo 133, da Lei nº 6.404/73, os documentos abaixo relacionados: **1.** Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2008; **2.** Cópia dos Balanços e das demonstrações financeiras do exercício de 2008; **3.** Parecer dos auditores independentes referente ao exercício de 2008. **4.** Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2008. Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO/MT**, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os cirurgiões dentistas do Estado de Mato Grosso para **ASSEMBLÉIA GERAL**, que realizará-se-á em sua sede social, sito a rua Bernardo Biancardini, nº 08, Jardim Primavera, nesta Capital, no dia **02/12/2010 (quinta - feira), às 19h00 horas, em primeira convocação e às 19:30 horas, em 2ª convocação, com qualquer número de pessoas presentes**, com a seguinte pauta:

- Informes gerais;
- Valores das contribuições Social e Sindical;
- Prestação de Contas da competência 2010;
- Outros assuntos de interesse da categoria.

VENHA PARTICIPAR DE NOSSAS CONQUISTAS!!!!!!!

COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A.

CNPJ: 03.141.397/0001-20

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, portadores de ações ordinárias e os acionistas portadores de ações preferenciais, a realiza-se na sede social, Avenida A esquina com Rua Quatro, Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no dia 07 de Dezembro de 2010, afim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Acionistas portadores de ações preferenciais, às 9:00 hs.: a) Resgate das ações preferenciais, nos termos do art. 44 da Lei 6.404/76; b) outros assuntos. 2) Acionistas portadores de ações ordinárias: a) transformação da sociedade em limitada; b) aprovação do contrato social; c) outros assuntos. Barra do Garças, 25 de Novembro de 2010.

Isabel Cafalocchio - Diretora Superintendente

Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 29/11/2010)

SAEA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se na Tomada de Preço 004/2010. Onde se Lê: Prorrogada a nova abertura da licitação para o dia 10/12/2010, passa a ler: Prorrogada a nova abertura da licitação para o dia 10/12/2010 às 08:00h da manhã na sede do SAEA – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado na Avenida Mutum, nº 919W, Centro, Nova Mutum-MT. Nova Mutum, MT 29 de Novembro de 2010

Solani Maria Arens - Presidente da CPL

Publicar

HOTEL Pousada Recanto das Aguas, CNPJ: 11.111.790/0001-07, localizado no Município de Reserva do Cabaçal – MT, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA/MT, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para as atividades de Hoteis, Restaurantes e Pousadas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO "ALTO DO RIO PARAGUAI"
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO "ALTO DO RIO PARAGUAI"; **Contratada:** C. CURY DA COSTA – ME; **Objeto:** Aquisição de sementes de pupunha, objetivando o fornecimento aos pequenos produtores e assentados dos municípios consorciados no âmbito regional da Bacia do Alto do Rio Paraguai, nos termos do Convênio nº. 012/2009. **Valor:** o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). **Código do recurso e fonte:** 01.001.20.602.0002.2003.339030.00.00.00; **Prazo:** Prazo de vigência o período de: 03 (três) meses. **Data da assinatura:** 05/11/2010. **Asplemat/DO**

DANICLER BAVARESCO E OUTROS, CPF nº 008.740.741-85, torna público que requereu junto a SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT, a Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de recepção, secagem e armazenamento de grãos na zona rural de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

MADEIRANIT MADEIRAS LTDA - CNPJ.: 15.058.563/0001-08 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, localizada na Rod. BR-163, s/n.º, Km 842, Setor Industrial, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Sr. JULIO CESAR GONCALVES SOUZA - CTPS 2258772 - série 0010 – MT. Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. JULIO CESAR GONCALVES SOUZA, portador da CTPS 2258772 - série 0010 - MT, a comparecer à empresa, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 20/10/2010, dentro do prazo de 48hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT. JBS/ SA CNPJ:02.916.265/0066-05 Rua Projetada s/n Sesmaria São Gonçalo **DMT/DO**

DILCEU ROSSATO, CPF 389.602.220-20, torna público que requereu a SAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, renovação de Licença de Operação - LO de Unidade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Espólio de ROGÉRIO FÜHR, CPF 125.948.140-91, torna público que requereu a SAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT, renovação de Licença de Operação - LO de Unidade de Secagem e Armazenamento de Grãos localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ESPÓLIO DE JORGE LUIS DEVENS, CPF nº 320.437.081-04 torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) e TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL (TRARL)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Gaúcha**, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

GILSON JOSÉ DEVENZ, CPF nº 344.722.741-91 torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) E TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TARL)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Toca da Onça**, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

LUSIA VILELA BORGES, CPF nº 617.713.501-30, torna-se público, que requereu a SEMA, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL) e AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, para fins de agropecuária, da **Fazenda Santa Luzia**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

NEIDER LUIZ VILELA BORGES, CPF nº 841.436.901-44, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL) e AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, para fins de agropecuária, da **Fazenda Rio Comandante Fontoura**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

PAULO CESAR VILELA BORGES e OUTRA, CPF nº 437.967.371-53, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL) e AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, para fins de agropecuária, da **Fazenda Independência II**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

PAULO CESAR VILELA BORGES e OUTRA, CPF nº 437.967.371-53, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL) e AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, para fins de agropecuária, da **Fazenda Independência I**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

CLAUDNEY CARNEIRO CARVALHO e OUTRO, CPF nº 181.545.988-33, torna-se público, que requereu a SEMA, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL) e AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, para fins de agropecuária, da **Fazenda Independência**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

Abandono de emprego

Empresa Valmir Barbosa da Silva me CNPJ 07157716000146 Localizada no endereço.av.; dos trabalhadores n 2001bairro bosque da saúde 2 CEP 78050185 Cuiabá – MT ,solicita o comparecimento de seu funcionário VANDERLEI BRAGANÇA DIAS PORTADOR DA C.T.P.S67075-022 MT ,no prazo de 03 dias,a contar da data 1ªpublicação 29/11/2010.o seu não comparecimento Caracterizaremos abandono de emprego conforme artigo 482,letra i da CLT . Sem mais para momento.

VALMIR BARBOSA DA SILVA
 CUIABA-MT,29/11/2010.

SIMONE PIEROTTO BORGES e OUTRO, CPF nº 593.557.940-53, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL) e AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, para fins de agropecuária, da **Fazenda despertar**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

Ari Deitos, CPF283.926.129-49, Salto do Lontra/PR, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Licença Ambiental Única-LAU e a Averbção de Reserva Legal-ARL**, referente à propriedade **Fazenda Henrique, Nova Maringá/MT**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CBA Farma Ind. e Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda-CNPJ07.944.844/0001-30, torna público que requer à SEMA–MT, o pedido de **Lic. Prévia e de Instalação de Ampliação**, para a ativ. de fabricação de materiais p/ uso hospitalar, na Rua Mariano de C. Lima s/n - Cristo Rei Várzea Grande/MT.

E P de Amorim-CNPJ 01.558.903/0001-55, torna público que requer à SEMA/MT, o pedido das **Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação**, para a atividade de lanchonete e restaurante,na Rod. Emanuel Pinheiro km 46,s/nº-Salgadeira-Cuiabá/MT.

Construtora e Imobiliária Salas LTDA, CNPJ00.784595-0001-13, torna-se público que requereu a SEMA/MT, as **Licenças Prévia, Instalação e de Operação**, para licenciamento de poço tubular profundo localizado na RUA RAIMUNDA NONATO DE AGUIAR, nº 147, VILA AURORA PARTE II, Rondonópolis-MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 672.010

(Prazo 05 (cinco) dias

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado **"SÍTIO ESTEVES"**, com área de **97,4230** ha (Noventa e sete hectares, quarenta e duas ares, trinta centiares),

localizado no Município de **NOVO SÃO JOAQUIM/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

PORTARIA Nº 127/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 44819/2007.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **1.464,4719 ha** (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, quarenta e sete ares, dezenove centiares), situado no Município de **PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, Denominada "**FAZENDA SÃO JOSÉ**" Perímetro: **20.136,93** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Inicia-se se no Vértice denominado Vértice 'AKH-P-0710' de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema (E=287787.527 m e N=8239472.147 m) situado na margem direita do Ribeirão São José; Deste segue a Jusante pela margem direita do Ribeirão com os seguintes azimutes e distâncias: 121°45'55" e a distância de 823.67 m até o Vértice 'AKH-P-0711' (E=288487.825 m e N=8239038.531 m); 126°43'11" e a distância de 988.92 m até o Vértice 'A53-M-0625' (E=289280.516 m e N=8238447.253 m), situado na margem direita do Ribeirão São José e no limite das terras da Fazenda São Lucas de Aparecido Barbosa da Silva (ocupante do imóvel) portador do CPF nº 244.344.268-34 e do RG nº 676.977 GO; Deste segue, confrontando com terras da Fazenda São Lucas, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°40'56" e a distância de 1546.61 m até o Vértice 'A53-M-0624' (E=289181.192 m e N=8236903.838 m); 183°28'47" e a distância de 22.72 m até o Vértice 'A53-M-0623' (E=289179.813 m e N=8236881.160 m); 183°57'46" e a distância de 63.52 m até o Vértice 'A53-M-0622' (E=289175.423 m e N=8236817.787 m); 270°27'17" e a distância de 699.05 m até o Vértice 'A53-M-0621' (E=288476.394 m e N=8236823.335 m); 158°06'39" e a distância de 1558.75 m até o Vértice 'A53-M-0620' (E=289057.516 m e N=8235376.966 m); 215°41'32" e a distância de 205.34 m até o Vértice 'A53-M-0619' (E=288937.712 m e N=8235210.193 m); 226°00'33" e a distância de 464.98 m até o Vértice 'BSM-M-0147' (E=288603.184 m e N=8234887.247 m), situado no limite da Fazenda São Lucas com terras da Fazenda Granado de Antonio Granado da Mota Junior (ocupante do imóvel) portado do CPF nº 248.447.898-48 e do RG nº 6.014.092-8 GO; Deste segue confrontando com terras da Fazenda Granado com os seguintes azimutes e distâncias: 225°51'25" e a distância de 1793.19 m até o Vértice 'BSM-M-0146' (E=287316.388 m e N=8233638.373 m); 226°58'37" e a distância de 1493.98 m até o Vértice 'BSM-M-0145' (E=286224.170 m e N=8232619.045 m), situado na Margem esquerda do Córrego Capivara com terras da Fazenda Granado; Deste segue, a montante, pela margem esquerda do Córrego Capivara, com o azimute de 300°38'26" e a distância de 112.94 m até o Vértice 'AKH-M-1081' (E=286126.998 m e N=8232676.605 m), situado na margem esquerda do Córrego Capivara com terras da Fazenda Campos Gerais de Roberto Teodoro Diniz (ocupante do imóvel) portador do CPF nº 048.994.402-78 e do RG nº 215.006 GO; Deste segue, confrontando com terras da Fazenda Campos Gerais, com os seguintes azimute e distâncias: 13°58'48" e a distância de 3628.97 m até o Vértice 'AKH-M-1082' (E=287003.700 m e N=8236198.084 m); 275°28'51" e a distância de 644.16 m até o Vértice 'AKH-M-1083' (E=286362.486 m e N=8236259.609 m), situado no limite da Fazenda Campos Gerais com terras da Fazenda Igreja de Jose Carlos Oliveira (ocupante do imóvel) portador do CPF nº 402.078.541-49 e do RG nº 171.345-4 GO; Deste segue, confrontando com terras da Fazenda Igreja, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°33'28" e a distância de 966.15 m até o Vértice 'AKH-M-1084' (E=286388.753 m e N=8237225.403 m); 273°12'12" e a distância de 1209.23 m até o Vértice 'AKH-M-1085' (E=285181.411 m e N=8237292.975 m); 350°10'39" e a distância de 773.11 m até o Vértice 'AKH-M-1086' de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 285049.521 m e N= 8238054.751 m, situado na margem direita do Ribeira São José; Deste segue, a jusante, pela margem direita do Ribeirão, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°05'19" e a distância de 1272.55 m até o Vértice 'AKH-P-0708' (E=286080.189 m e N=8238801.146 m); 60°11'24" e a distância de 1185.34 m até o Vértice 'AKH-P-0709' (E=287108.684 m e N=8239390.406 m); 83°08'02" e a distância de 683.75 m até o Vértice 'AKH-P-0710' início desta descrição,

fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da RBMC de Cuiabá - MT de coordenadas E: 616.716,261 m N: 8.816.490,715 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, e a RBMC de Brasília - DF de coordenadas E: 191.946,760 m N: 8.234.791,574 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, transportada para a Fazenda Ponta do Morro, vértice Base AKH-B-0069 de coordenadas E: 286144,020 m, N: 8238393,599 m, encontra-se representada no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subseqüentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2.010.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

ESTEFANO MINIKOSKI, CPF nº 303.106.799-15 e IRENE GELINSKI MINIKOSKI, CPF nº 045.817.359-20, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) E TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TARL)**, para fins de agricultura, do **Sítio Minikoski**, localizada no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 - 1686

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Presidenta da Associação Mato-grossense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, juntamente com o Conselho Fiscal, convocam os associados em condições de votar, a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária de Eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal que, de acordo com o calendário elaborado pelo referido conselho, será realizada no dia 22 de Dezembro de 2010, no horário das 08h00, na sede desta entidade associativa localizada na Rua Engenheiro Ricardo Franco, nº 584, centro nesta capital. Todos os associados em condições de votar e ser votados poderá concorrer à eleição, devendo, para tanto, apresentar a chapa completa que será composta obrigatoriamente de 11 candidatos sendo: um (1) Presidente; um (1) Secretário Executivo e um (1) Suplente e um (1) Tesoureiro e um (1) Suplente, três (3) Conselheiros Fiscais e três (3) Suplentes de Conselheiros Fiscais. As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar suas inscrições até o dia 17.12.2010 junto à secretaria da entidade, na sede da instituição, no horário compreendido entre 08h00 às 17h00 e terão sua inscrição homologada pelo Conselho Fiscal em até 24 horas após a inscrição. As fichas de inscrição de Chapa encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade cujo endereço consta no presente Edital.

Cuiabá, 26 de novembro de 2010
NATALINA BANGEL MARTINS
PRESIDENTA

ANTONIO ERNESTO DE AZEVEDO, portador do CPF sob nº 282.102.639-00, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Renovação e Retificação de LAU ,para sua propriedade rural denominada **FAZENDA SANTA MARIA/SÃO JOSÉ**, localizada no município de Rondonópolis/MT.

AGROPECUÁRIA VALE RICO, CNPJ sob nº 01.579.850/0001-59, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Renovação da LAU ,para sua propriedade rural denominada **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**, localizada no município de Jaciara/MT.

PORTARIA Nº 118/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 556920/2007.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **914,9410 ha** (Novecentos e quatorze hectares, noventa e quatro ares, dez centiares), situado no Município de **TESOURO/MT**, Denominada "**FAZENDA NOVO HORIZONTE**" Perímetro: **17.007,82** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Inicia-se se

no vértice denominado 'AKH-M-0512', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51° W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 274.452,814 m e N= 8.250.708,748 m; deste segue confrontando com a Fazenda Nápoles de Hercílio de Nápoles, portador do CPF n.º 055.216.298-15 e do RG n.º 3765282 SSP/MT, com os seguintes azimutes e distâncias 100°27'07" e a distância de 746,67 m até o vértice 'AKH-M-0511' (E=275.187,099 m e N=8.250.573,294 m); 76°24'09" e a distância de 336,84 m até o vértice 'AKH-M-0510' (E=275.514,497 m e N=8.250.652,485 m), situado no limite da Fazenda Nápoles com a Fazenda Carneiro; deste segue confrontando com a Fazenda Carneiro de Joaquim Fernandes Carneiro, portador do CPF n.º 109.423.601-25 e do RG n.º 145383 SSP/MG, com os seguintes azimutes e distâncias 138°36'39" e a distância de 179,29 m até o vértice 'AKH-M-0509' (E=275.633,039 m e N=8.250.517,974 m); 165°08'36" e a distância de 204,62 m até o vértice 'AKH-M-0508' (E=275.685,504 m e N=8.250.320,195 m); 155°31'27" e a distância de 307,25 m até o vértice 'AKH-M-0507' (E=275.812,799 m e N=8.250.040,560 m); 148°38'34" e a distância de 157,06 m até o vértice 'AKH-M-0506' (E=275.894,527 m e N=8.249.906,443 m); 183°07'16" e a distância de 979,85 m até o vértice 'AKH-M-0505' (E=275.841,176 m e N=8.248.928,048 m); 199°59'38" e a distância de 316,39 m até o vértice 'AKH-M-0504' (E=275.732,995 m e N=8.248.630,724 m); 146°40'35" e a distância de 547,32 m até o vértice 'AKH-M-0503' (E=276.033,678 m e N=8.248.173,390 m), situado no limite da Fazenda Carneiro com a Fazenda Burity Alegre; deste segue confrontando com a Fazenda Burity Alegre de Cícero Balbino de Moraes, portador do CPF n.º 045.777.361-87 e do RG n.º 443712 SSP/MT, com os seguintes azimutes e distâncias 222°32'46" e a distância de 2.127,42 m até o vértice 'AKH-M-0502' (E=274.595,149 m e N=8.246.606,050 m); 208°12'03" e a distância de 1.719,27 m até o vértice 'AKH-M-0501' (E=273.782,686 m e N=8.245.090,863 m), situado no limite da Fazenda Burity Alegre com a Fazenda Retirinho; deste segue confrontando com a Fazenda Retirinho, matrícula n.º 3.492, de Arlindo Carrijo de Freitas, com os seguintes azimutes e distâncias 347°16'35" e a distância de 193,20 m até o vértice 'AKH-M-0500' (E=273.740,134 m e N=8.245.279,318 m); 257°18'16" e a distância de 1.841,70 m até o vértice 'AKH-M-0905' (E=271.943,457 m e N=8.244.874,564 m), situado no limite da Fazenda Retirinho com a Fazenda Fernandes; deste segue confrontando com a Fazenda Fernandes de Edvaldo Fernandes Carvalho, portador do CPF n.º 377.192.621-15 e do Rg n.º 2249329 SSP/GO, com os seguintes azimutes e distâncias 3°36'19" e a distância de 584,67 m até o vértice 'AKH-M-0906' (E=271.980,224 m e N=8.245.458,081 m); 64°47'03" e a distância de 1.165,06 m até o vértice 'AKH-M-0907' (E=273.034,268 m e N=8.245.954,431 m); 41°49'11" e a distância de 1.321,16 m até o vértice 'AKH-M-0908' (E=273.915,202 m e N=8.246.939,023 m); 326°27'17" e a distância de 51,88 m até o vértice

'AKH-M-0909' (E=273.886,531 m e N=8.246.982,266 m), situado no limite da Fazenda Fernandes com a Fazenda Água Branca; deste segue confrontando com a Fazenda Água Branca de José Parassú de Carvalho Neto, portador do CPF n.º 117.180.338-93 e do RG n.º 20299912 SSP/GO, com os seguintes azimutes e distâncias 36°31'45" e a distância de 400,45 m até o vértice 'AKH-M-0910' (E=274.124,893 m e N=8.247.304,050 m); 330°00'53" e a distância de 1.365,69 m até o vértice 'AKH-M-0705' (E=273.442,353 m e N=8.248.486,943 m); 31°35'42" e a distância de 579,89 m até o vértice 'AKH-M-0706' (E=273.746,162 m e N=8.248.980,874 m); 27°06'48" e a distância de 618,79 m até o vértice 'AKH-M-0707' (E=274.028,176 m e N=8.249.531,664 m); 13°20'17" e a distância de 672,98 m até o vértice 'AKH-M-0704' (E=274.183,432 m e N=8.250.186,493 m); 34°55'27" e a distância de 202,59 m até o vértice 'AKH-M-0703' (E=274.299,415 m e N=8.250.352,601 m); 23°18'09" e a distância de 387,78 m até o vértice 'AKH-M-0512' (E=274.452,814 m e N=8.250.708,748 m); início desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da **RBMC de Cuiabá – MT** de coordenadas **E: 616.716,261 m N: 8.816.490,715 m** representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, e a **RBMC de Brasília – DF** de coordenadas **E: 191.946,760 m N: 8.234.791,574 m** representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, transportada para a Fazenda Novo Horizonte, vértice Base **AKH-B-0068** de coordenadas 15° 48' 51,9324" S e 53° 06' 16,7889" W, encontra-se representada no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros, foram calculados no plano de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2.010

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

Carlos Luiz Dalle Júnior – CPF 003.639.794-68, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único da propriedade rural Fazenda Careta, localizada no município de Chapada dos Guimarães.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CENTRO DE BELEZA E ESTETICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.578.909/0001-33 e no Município sob o n.º 93355, estabelecido na Av. Brasília, 390, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou a nota de série 02, numero seqüencial 99, nota essa que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

A empresa **ADMILSON ROCHA GUIMARAES**, cadastrada no CNPJ sob n.º 00.453.636/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 13.160.263-2, localizada na Av. João Gregório da Silva, n.º 286 Bairro Jardim Ouro Verde, no Município de Nova Olímpia/MT, comunica o extraviado dos seguintes documentos fiscais: **Bloco de Notas Fiscais Série D, Sub-série 1, de n.º 101 a 150, n.º 201 a 250, n.º 251 a 300, n.º 301 a 350, n.º 401 a 450, n.º 451 a 500, n.º 701 a 750, de n.º 751 a 800, n.º 801 a 850, n.º 851 a 900, n.º 901 a 950, n.º 951 a 1.000, n.º 1.101 a 1.150, n.º 1.201 a 1.250, n.º 1.251 a 1.300, n.º 1.301 a 1.350, n.º 1.351 a 1.400, n.º 1.401 a 1.450, n.º 1.451 a 1.500. Bloco de Notas Fiscais Série D, Sub-série 2, de n.º 01 a 50, de n.º 351 a 400, n.º 401 a 450, n.º 451 a 500, n.º 601 a 650, n.º 651 a 700, n.º 801 a 850, n.º 851 a 900, n.º 951 a 1.000. Livro Fiscal Registro de Empregados.**

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

A. J.CARRIJO-ME, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.520.074/0001-47 e no Município sob n.º 68.327, estabelecido na Av. Miguel Sutil n.º 5.350 - Lixeira – Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série. 3, numero sequencial 1.003, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

O produtor rural Sr. **VILSON PEDRO LONDERO**, inscrito no CPF sob n.º 176.130.601-44 e Inscrição Estadual n.º 13.268.466-7, estabelecido na Rodovia MT 170, Km 55 + 10 Km a Direita, Zona Rural, município de Campo Novo do

Parecis – MT, comunica o extraviado do seguinte documento fiscal: Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências n.º 01, conforme Boletim de Ocorrências n.º 1016700100759982 de 24/11/2010 09:53:00.

J. M. PORTES, inscrito CNPJ n.º 10.613.698/0001-74, I.E. n.º Isento, e no município com o n.º 2105, estabelecida na Av. Mato Grosso n.º 1985-S, Centro, Juara-Mt., por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação " Central do ISSQN", nos termos da Lei complementar n.º 023 de 28 de novembro de 2006, que **EXTRAVIOU** a Nota Fiscal de Série 1, n.º 161. **DECLARA**, ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara-Mt.

EDITAL DE EXTRAVIO DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO O Contribuinte Orion Turismo Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.898.324 0001/87 no Município sob o n.º 91231, estabelecido no (endereço av. Jules Rimet. s/n. , Alvorada terminal rodoviário Cuiabá, MT), por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 3 (nota fiscal serie 3 prestação de serviço), número sequencial (589 à 589 e 658 à 658 e) , notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

INVIOVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.761.432/0001-64, inscrição Estadual n.º 13.313.357-5, e inscrição no município com o n.º 1472, estabelecido na AV. Rio de Janeiro, 239-N, Centro, Juara - MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, o **EXTRAVIO** das seguintes notas modelo 1 de n.º.565, 567, 571 e 575 e prestação de Serviço n.º.1941, 1970 e 1971.

EDIO SGUISSARDI, CPF 057.430.799-00, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** Livro Fiscal Termo de Ocorrência n.º 001 da empresa **AFIAÇÃO E ESTILITAGEM REVASOL LTDA**, CNPJ 00.581.789/0001-11 e I.E 13.161.914-4.

EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS E NOTAS FISCAIS

A Empresa **HORIZONTE AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 00.824.995/0005-39 e I.E 13.155.969-9, comunica o extravio dos seguintes documentos: 01(um) LIVRO DE ENTRADA MOD.01, 01(um) LIVRO DE SAIDA MOD.02, 01(um) LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS MOD.09, 01(um) LIVRO DE INVENTÁRIO MOD.07, 01(um) LIVRO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS MOD.06 e BLOCO DE NOTAS FISCAIS Série Única de número 0001 à 3.000, conforme BO Boletim de Ocorrência n. 1.1020230.2010.14621.

A Empresa **NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS MINERAIS**, CNPJ: 00.999.118/0001-75 Inscrição Estadual 13.166.323-2 situada no endereço Av. Jucelino Kubstchek s/n Distrito Industrial – no Município de Barra Do Bugres/ MT comunica que foram extraviados 2 Blocos de 01 e 02 de Conhecimentos de Transporte de número 01 à 50 conforme registrado o Boletim de Ocorrência nº1.1031303.2010.1958 na data 17/11/2010.

DMT/DO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2010

Processo Administrativo nº 376/2010 – Id. 225.668

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Aprimora Treinamentos Ltda. - ME

Objeto: Contratação do curso Tomada de Contas Especial, a ser realizado no período de 1.º a 03/12/2010.

Fundamento: Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Elemento de Despesa: 3390-39 Cuiabá, 25 de novembro de 2010.

MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/03/2010 e nº 551/2010/C.ADM, de 07/07/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2010 – ID. 225.259**, no dia 13 de dezembro de 2010, às 10h30min – **horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30min, **horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição instalação e ampliação de arquivos deslizando para atender as necessidades do Poder Judiciário/MT. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 29 de novembro de 2010.

Levi Saliés Filho
Pregoeiro Oficial

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 7732-77.2010.811.0041 – CÓDIGO 423183

ESPÉCIE: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento -PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO GOUVEIA e GEÓRGIA BRUN GOUVEIA

PARTE RÉ: ESPÓLITO DE NEWTON JOSÉ LELIS SOARES

CITADO: ESPÓLITO DE NEWTON JOSÉ LELIS SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/03/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.**RESUMO DA INICIAL:** Cesar Augusto Gouveia e Geórgia

Brun Gouvêa firmaram compromisso de compra e venda do imóvel localizado no Distrito do Caxipó da Ponte, denominado Loteamento Jardim Tropical, com o registro anterior sob o n. 8954, do livro 2-AA, do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, e com matrícula atual nº 66.578 do cartório do 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Trata-se de uma casa constituída de sala, circulação, 03 quartos, banheiro, cozinha, área de serviço, com 79,08 m² de área construída e 94,08m² de área coberta, edificada no Lote 19 da Quadra 03, medindo 379,30m² de área total, com os seguintes limites e confrontações: frente 15,00m com Rua D; fundos 13,00m com lote n. 04; lado direito 26,80m com o lote 20; lado esquerdo com lote 18; loteamento devidamente inscrito sob o n. 239, fls. 240 do livro 8-C no RGI da Capital. Os autores têm direito de exigir a outorga definitiva da escritura, conforme os artigos 15 e 16 do decreto-lei n. 58 de 10-12-1937, a Súmula 413 do Superior Tribunal Federal e a jurisprudência dominante. A sentença que julgou procedente o pedido de reintegração de posse feito pelo requerente nos autos n. 100/2000(código 29066) transitou em julgado em 22-5-206. O requerente pleiteia: a) liminar inaudita altera pars para deferir o mandado de adjudicação do imóvel; b) a citação por edital do espólio requerido; c) a procedência da ação e a condenação do requerido na sucumbência. Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,(um mil reais).**DESPACHO:** Vistos, etc... Ante a informação cite-se a parte requerida por meio de edital, e, após remeta-se a conclusão para análise do pedido de fls. 52/56. Expeça-se o necessário com urgência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Eu, Joana Darc Santos Borges, Digitei.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2010.

Adriana Carla Lima
Gestora Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE COLNIZA - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS. AUTOS N.º 333-04.2007.811.0105. ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: **Banco Panamericano S/A**. PARTE RÉ: **VILMAR PANSCRE**. CITANDO(A, S): Requerido(a): Vilmar Panscre, Cpf: 017. 348. 457-32, Rg: 1084347, brasileiro(a), DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2007. VALOR DA CAUSA: R\$ 6. 744,71. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, purgar a mora apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, conforme dispositivo no art. 3º, § 2º e 3º do decreto Lei 911/69. RESUMO DA INICIAL: O Requerido em 02 de Agosto de 2006, contratou junto ao Requerente, financiamento pagável em 36 parcelas, para aquisição do bem móvel com as seguintes características: marca YAMAHA, modelo XT 225 K, chassi nº. 9C6KGO14040001905, ano de fabricação 2003 e modelo 2004, cor AZUL, PLACA JZQ 8411, RENAVAM 820211478. Ficando o bem adquirido gravado com a cláusula de alienação fiduciária conforme mencionado, que recebeu o nº. 17732241. O Requerido não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos desde a prestação 01 vencida em 02/09/2006, totalizando um débito de R\$ 6. 744,71 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69 ART. 3º, § 2º COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10. 931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vindanças, multa contratual, despesas de notificação e encargos contratuais, conforme demonstrativo financeiro. Apesar de todos os esforços despendidos pelo Requerente no sentido de receber a dívida, o Requerido nega-se a saldá-la, tendo, então, sido NOTIFICADO pelo Cartório Competente (Doc. anexo), ficando, assim, devidamente constituído em MORA E INADIMPLENTE, conforme preceituado na legislação em vigor, estando portanto, vencido o contrato antecipadamente em sua totalidade conforme previsão legal do artigo 2º, § 3º da Lei 10. 931/2004, anteriormente já mencionado e invocado. Estando o Requerido usufruindo do bem há tempos, não cumprindo com a contraprestação consubstanciada no

pagamento das prestações, a inadimplência está totalmente configurada, haja vista sua constituição em mora. DESPACHO: VISTOS. 1. Trata-se de ação de ação de busca e apreensão, com pedido de liminar, ajuizada por BANCO PANAMERICANO S/A., em face de VILMAR PANSCRE. Aduz o Requerente que celebrou com o Requerido um contrato de financiamento de crédito, entabulado com fulcro no Decreto-Lei 911/69, recebendo como garantia fiduciária o bem descrito na inicial. 2. A inicial veio instruída pelos documentos constantes às fls. 07/18, dos quais se destaca o contrato celebrado (fl. 13) e a notificação de constituição em mora (fl. 14/15). 3. É o relatório. DECIDO. 4. O sucesso do pleito liminar depende exclusivamente da demonstração e comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, consoante comando legal extraído do artigo 3º do DL. 911/69. 5. Conforme se infere da análise dos autos, o Requerido celebrou com o Requerente um contrato de financiamento de crédito, tendo este dado como garantia fiduciária o bem descrito na peça inaugural. 6. Denota-se, ainda, no presente caso, que apesar de devidamente notificado sobre o atraso no pagamento o Requerido continuou inadimplente, pelo que está constituído em mora (fls. 14/15). 7. Dessa forma, imperiosa a concessão da medida liminar, haja vista a presença dos seus requisitos autorizadores. 8. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada e DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO da motocicleta descrita na inicial. 9. Executada a liminar, cite-se a Requerida para purgar a mora, no prazo de 05 dias, e contestar a ação, em 15 dias, conforme disposto artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10. 931/2004. 10. Caso os Representantes legais do Requerente não levarem o bem logo após a apreensão, este ficará a cargo do depositário deste Juízo, devendo o Autor ressarcir eventuais gastos na manutenção do objeto apreendido. 11. Defiro o benefício do artigo 172, § 2º, do CPC. 12. Expeça-se o necessário. Eu, Viviane de Fátima dos Santos Agustini, Analista Judiciária, digitei. Colniza - MT, 10 de novembro de 2010. **Carlos Roberto Ferreira Martins** - Gestor Judicial.

EDITAL n. 111/10 – SG/TED – Pelo presente edital, ficam notificados os advogados a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: **1) Ana Laura Pereira – OAB/MT 6999; 2) Andréa Madalena Wollmann – OAB/MT 7289/A; 3) Atila Alves Coli Cardoso – OAB/MT 5366; 4) Antonio Gonçalo Souto de Arruda – OAB/MT 1518 5) Ari Isidoro Hein – OAB/MT 5436/A; 6) Bibiano Pereira Leite Neto – OAB/MT 8938 7) Cristina Maria Balçante Costa – OAB/MT8030/B; 8) Dal-Isa Sguarezi – OAB/MT 8539; 9) Dilson Ferreira Pedrosa Filho – OAB/MT 5416; 10) Domingos Mocelin – OAB/MT 5168; 11) Fabiana Cristina Marques Alves Fonseca – OAB/MT 7332; 12) Fabiane Martins Mattos – OAB/MT 8920/B; 13) Fanilde Pirro Viana – OAB/MT 7407; 14) Irene Maria Vaz Figueiredo Assad – OAB/MT 1150; 15) Jurandi Benedito Basto – OAB/MT 4445; 16) Juscelino Luis Rodrigues Neto – OAB/MT 4340/B; 17) Maria Alice Porro Vicente – OAB/MT 5223; 18) Maria Auxiliadora G. Delgado – OAB/MT 5836; 19) Waldevino Ferreira Casseano de Souza – OAB/MT 5733.** Nada mais. Cuiabá, 29 de novembro de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2358-56.2008.811.0007

ESPÉCIE: Processo Cautelar - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Industeca Indústria e Com. De Madeiras Ltda

PARTE RÉ: Cláudio Fabricio Arnold e Banco Bradesco S/A

CITANDO (A,S): Requerido(a): Claudio Fabricio Arnold, CNPJ: 09.152.426/0001-35

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/06/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.732,10

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, e sua INTIMAÇÃO de que a medida liminar requerida pela parte requerente foi DEFERIDA, determinando a sustação do título descrito na inicial.

RESUMO DA INICIAL: A requerente foi intimada em 18/06/2008, pelo Oficial do Cartório de Protesto, no Prazo de 05 (cinco) dias, efetuasse o pagamento de respectivo título de crédito, vencido em 07/06/2008, no valor de R\$ 1.732,10, em favor da requerida que, por sua vez realizou endosso beneficiando o Banco Bradesco S/A. A requerente dirigiu-se ao Cartório de Protesto e comunicou que a intimação era um lamentável equívoco, que não realizou com a requerida nenhum negócio jurídico, particularmente, com vencimento para o dia 07/06/2008. No caso presente, a farsa foi revelada porque a requerida (sacador) na data do


vencimento do título de crédito, não pagou a dívida, permitindo que o mesmo fosse apresentado a protesto.

DESPACHO: Vistos, etc. –

1. Defiro o postulado retro.
2. Cite por edital, conforme requerido.
3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Alta Floresta - MT, 19 de novembro de 2010.


Valdir Muzuljon dos Santos
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 3241-03.2008.811.0007

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário – Procedimento de Conhecimento – Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Industeca Indústria e Com. De Madeiras Ltda

PARTE RÉ: Cláudio Fabricio Arnold e Banco Bradesco S/A

CITANDO (A,S): Requerido(a): Claudio Fabricio Arnold, CNPJ: 09.152.426/0001-35

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/08/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.732,10

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.


RESUMO DA INICIAL: A requerente foi intimada em 18/06/2008, pelo Oficial do Cartório de Protesto, no Prazo de 05 (cinco) dias, efetuasse o pagamento de respectivo título de crédito, vencido em 07/06/2008, no valor de R\$ 1.732,10, em favor da requerida que, por sua vez realizou endosso beneficiando o Banco Bradesco S/A. A requerente dirigiu-se ao Cartório de Protesto e comunicou que a intimação era um lamentável equívoco, que não realizou com a requerida nenhum negócio jurídico, particularmente, com vencimento para o dia 07/06/2008. No caso presente, a farsa foi revelada porque a requerida (sacador) na data do vencimento do título de crédito, não pagou a dívida, permitindo que o mesmo fosse apresentado a protesto.

DESPACHO: Vistos, etc. –

1. Defiro o postulado retro.
2. Cite por edital, conforme requerido.
3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Alta Floresta - MT, 19 de novembro de 2010.


Valdir Muzuljon dos Santos
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL n. 26/10 – SG/TED -Notificação de Audiência -Pelo presente edital, fica notificado o Representado, nos autos do processo disciplinar abaixo elencado, a comparecer à audiência de instrução designada para o dia **03 de dezembro de 2010, às 12h30min**, acompanhado de testemunhas, se assim lhe aprouver, ficando, desde já, sob a incumbência do causídico o comparecimento das mesmas, neste Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, a saber: **Processo disciplinar n. 6.426/09**- Representante: Pedro Manoel da Silva -Representado: J.C.R. (Adv. Dr. Julio Cesar Rodrigues OAB/MT nº 6166/O), Relator: Dr. Cristiano Alcides Basso. Nada mais. Cuiabá, 29 de novembro de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".